


**unesp**  UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Faculdade de Ciências e Letras  
Campus de Araraquara - SP

ARIELLA SILVA ARAUJO

**A INCORPORAÇÃO DOS NEGROS NO MERCADO  
DE TRABALHO:** um estudo de 1930 a 1945



ARARAQUARA – S.P.  
2013

ARIELLA SILVA ARAUJO

**A INCORPORAÇÃO DOS NEGROS NO MERCADO  
DE TRABALHO:** um estudo de 1930 a 1945

Dissertação de Mestrado apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

**Linha de pesquisa:** Diversidade, Identidades e Direitos.

**Orientador:** Dagoberto José Fonseca

**Bolsa:** CAPES

ARARAQUARA – S.P.  
Fevereiro/2013

Araujo, Ariella Silva

A incorporação dos negros no mercado de trabalho: um estudo de 1930 a 1945 / Ariella Silva Araujo – 2013

159 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara

**ORIENTADOR: DAGOBERTO JOSÉ FONSECA**

1. Primeiro Governo Vargas (1930-1945). 2. Políticas públicas. 3. Negros. 4. Lei dos Dois Terços (2/3). 5. Legislação social.  
I. Título.

ARIELLA SILVA ARAUJO

# **A INCORPORAÇÃO DOS NEGROS NO MERCADO DE TRABALHO:** um estudo de 1930 a 1945

Dissertação de Mestrado apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

**Linha de pesquisa:** Diversidade, Identidades e Direitos.

**Orientador:** Dagoberto José Fonseca

**Bolsa:** CAPES

Data da defesa: 28/02/2013

## **MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:**

---

**Presidente e Orientador:** Prof. Dr. Dagoberto José Fonseca  
UNESP-Araraquara.

---

**Membro Titular:** Prof. Dr. Carlos Henrique Gileno  
UNESP-Araraquara.

---

**Membro Titular:** Profa. Dra. Vera Alves Cepêda  
UFSCar

**Local:** Universidade Estadual Paulista  
Faculdade de Ciências e Letras  
UNESP – Campus de Araraquara

Aos meus pais, Aidê e Huenes, e irmãos, Hugo Richard e Huenes Menandro, por sempre acreditarem nas minhas potencialidades.

Aos meus professores, por me mostrarem aquilo que quero ser e fazer.

À população negra, pelo histórico de luta e resistência.

## TERMO DE APROVAÇÃO



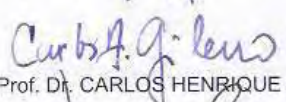
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Campus de Araraquara



### ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE ARIELLA SILVA ARAUJO, DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2013, às 09:00 horas, no(a) Sala 12-A, reuniu-se a Comissão Examinadora da Defesa Pública, composta pelos seguintes membros: Prof. Dr. DAGOBERTO JOSE FONSECA do(a) Departamento de Antropologia, Política e Filosofia / Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, Prof. Dr. CARLOS HENRIQUE GILENO do(a) Departamento de Antropologia, Política e Filosofia / Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, Profa. Dra. VERA ALVES CEPEDA do(a) Departamento de Ciências Sociais / Universidade Federal de São Carlos, sob a presidência do primeiro, a fim de proceder a arguição pública da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO de ARIELLA SILVA ARAUJO, intitulada "A INCORPORAÇÃO DOS NEGROS NO MERCADO DE TRABALHO: um estudo de 1930 a 1945". Após a exposição, a discente foi arguida oralmente pelos membros da Comissão Examinadora, tendo recebido o conceito final: Aprovada. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

  
Prof. Dr. DAGOBERTO JOSE FONSECA

  
Prof. Dr. CARLOS HENRIQUE GILENO

  
Profa. Dra. VERA ALVES CEPEDA

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, ao meu antes de tudo amigo, orientador Prof. Dr. Dagoberto José Fonseca, por ter me concedido a oportunidade de ser sua orientanda e por ter acreditado nas potencialidades desse trabalho. Aos meus professores, muitos dos quais são esquecidos pela sociedade enquanto participantes dessa longa jornada que é o processo formativo, desde o maternal à Universidade, em muitos dos quais me espelho para uma profissão que futuramente pretendo seguir. À Profa. Dra. Vera Alves Cepêda, pelo aceite na participação na banca de defesa. Ao Prof. Dr. Carlos Henrique Gileno, que também é grande contribuidor nessa minha caminhada, sempre muito atento e prestativo às minhas aflições. Às Profa. Dra. Carla G. Martelli e Ana Lúcia Pereira, também pelo aceite de participação da banca. À Profa. Dra. Ângela Carneiro Araújo pela participação em minha qualificação de mestrado, que contribuiu de forma muito valiosa com as críticas feitas a este trabalho. À Profa. Dra. Renata Medeiros Paoliello que, sempre de forma muito carinhosa, me deu indicações valiosas para este trabalho.

À minha amiga e Professora de Alemão, Fabiana Angélica, do curso de Letras, que sempre esteve presente nas correções e sugestões de meus trabalhos acadêmicos.

Aos meus amigos, presentes desde a época de graduação, em especial Daniel Cassamá, Maria Marta Souza dos Santos e Luciane Souza Catalá, que estiveram ao meu lado nos momentos mais decisivos de minha vida. À Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro e família (que acabaram estabelecendo relações de afinidade, amor, amizade, para além da consanguinidade, ao me adotarem também), colaboradores intensos não só de meu trabalho, como também da pessoa que sou. À Ana Lúcia da Silva, infelizmente não mais presente entre nós, grande companheira e amiga.

Aos amigos, em especial Samuel Candido Souza e José Antônio da Silva Júnior, que sempre foram muito pacientes em me ouvir, o meu mais sincero agradecimento. À Beatriz Isola Coutinho e Rosemeire Salata, que compartilharam de meus sofrimentos e aflições, contribuindo de forma decisiva para o meu trabalho. À minha grande amiga e quase irmã Ana Fernanda I. Oliveira, sempre pronta a me ouvir e a me criticar quando necessário. À Isabela Morais e Silva, Leandro da Silva Santos, Géssica Pêra, companheiros leais nos momentos de trabalho coletivos.

Aos funcionários da Faculdade de Ciências e Letras, em especial aos que trabalham na portaria, como a Maria, a Lourdes e o Wilson, sempre com um sorriso no rosto ao me receber. À Selma Chicarelli, Tatiana Saraiva, Pedro Miranda, Cleuza Nery e Cris Gobato, que foram importantíssimos nessa trajetória universitária. À Sandra da biblioteca da FCL. Ao Henrique Fernandes, pela paciência e prestatividade ao nos atender.

Aos funcionários do CEDEM da UNESP e da UNICAMP, em especial as funcionárias do AEL, sempre muito gentis e prestativas no atendimento.

À CAPES pelo auxílio financeiro concedido, sem o qual este trabalho não teria sido possível. Mas também ao CNPq e à FAPESP, que me deram condições de iniciar este trabalho, ainda na graduação.

Por fim, e o mais importante de todos, aos meus pais, nordestinos retirantes, sobretudo minha mãe, a qual eu devo muito daquilo que sou, e aos meus irmãos, que são as pessoas que mais amo na vida. Pela paciência, pelo carinho, e amor de todos.



“O passado traz consigo um índice misterioso, que o impele à redenção. Pois não somos tocados por um sopro do ar que foi respirado antes? Não existem, nas vozes que escutamos, ecos de vozes que emudeceram?”

Walter Benjamin (1994, 2ª tese)

“Uma das questões centrais que desafiam o espírito democrático é admitir que os antigos escravizados africanos trouxessem consigo saberes, conhecimentos, tecnologias e práticas que lhes permitiram sobreviver e construir uma nação.”

Ivaír Augusto Alves dos Santos Cuti (2007, p. 10)

## RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo verificar o impacto do decreto n. 19.482/30, instituído ainda no Governo Provisório de Getúlio Vargas, sobre a população negra, no que diz respeito ao mercado de trabalho. Conhecido como Lei dos 2/3, tal decreto visava garantir a mencionada taxa de brasileiros natos no conjunto do quadro de funcionários nas empresas. A importância do tema consiste, em primeiro lugar, pela pouca produção bibliográfica sobre e, em segundo, porque beneficiou não só o trabalhador nacional, como o negro e o mestiço em particular. Esta foi a hipótese que norteou este estudo. Isso porque com a “Abolição” do regime escravista houve uma preferência, por parte dos fazendeiros do café, pelo trabalho do imigrante, que passou a substituir o trabalho escravizado. Argumenta-se que tal preferência pela mão de obra imigrante dava-se por uma suposta incapacidade do negro para o trabalho não coercitivo e para aqueles que exigiam especialização. Foram justificativas que encontraram respaldo em teorias científicas da época, como as raciais. O trabalho procura mostrar que alegações desse tipo se fizeram muito mais em função de um projeto de substituição étnico-racial, visando o embranquecimento da nação, do que fundamentadas propriamente em bases empíricas. A escolha pelo período do primeiro governo Vargas (1930-1945) se fez por compreender que as grandes mudanças políticas, econômicas e sociais se processaram a partir daí. Chegamos à conclusão que a população negra foi incorporada ao mercado de trabalho formal, o que não significa que tenha, por conta disso, desempenhado funções altamente valorizadas. As considerações foram feitas a partir da inferência de uma série de materiais jornalísticos da imprensa negra, assim como depoimentos de grandes lideranças, como José Correia Leite.

**Palavras-chave:** Primeiro Governo Vargas (1930-1945). Negros. Políticas Públicas. Lei dos Dois Terços (2/3). Legislação Social.

## ABSTRACT

This work aims to investigate the impact of the decree n. 19. 482/30, still set in the Getúlio Vargas' provisional government, on the black population, with regard to the labor market. Known as Act of the 2/3, this mentioned decree was intended to ensure the rate of native Brazilians throughout the workforce in enterprises. The importance of the issue is, firstly, the little literature produced and, secondly, because it benefited not only the domestic worker, as the black and mestizo in particular. This was the hypothesis that guided this study. That's because with the "abolition" of slavery regime there was a preference on the part of the coffee farmers, by immigrant labor, which now replaces the enslaved labor. It is argued that this preference for immigrant hand labor happened due to a supposed inability of black people for noncoercive work and for those whose specialization was required. That were justifications which scientific theories supported of that time, as the race theory. The article shows that such allegations have been made much more in terms of a project to replace ethnic-racial, targeting the whitening of the nation, than based strictly on empirical grounds. The choice of the period of the first Vargas government (1930-1945) was made to understand that the major political, economic and social changes began on that period. We concluded that the black population was incorporated into the formal labor market, which means they have not played, on that account, highly valued functions. Considerations were made from the inference of a series of journalistic material of the called black press, as well as testimonials from great leaders such as José Correia Leite.

**Keywords:** Getúlio Vargas's first government (1930-1945). Public Policies. Blacks. Lei dos Dois Terços (2/3). Social Legislation

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	Conjunto de Decretos referentes à nacionalização do trabalho (Novembro 1930 – Março 1932)	92
<b>Tabela 2</b>	Entrada de imigrantes europeus no Brasil (1851-1900)	96
<b>Tabela 3</b>	Zona norte (incluindo Vale do Paraíba)	96
<b>Tabela 4</b>	Zona centro (incluindo Oeste Velho)	96
<b>Tabela 5</b>	Índice de alfabetização da população do município de São Paulo em 1920	97
<b>Tabela 6</b>	Profissionais artificiais no Maranhão 1818-1820	99
<b>Tabela 7</b>	Atividades econômicas exercidas por livres e escravos na comarca de São Paulo, em 1872	100
<b>Tabela 8</b>	Imigrantes entrados no Estado de São Paulo	104 108
<b>Tabela 9</b>	Porcentagem da Distribuição dos Trabalhadores contratados na Jafet, 1920-1960, por Raça	
<b>Tabela 10</b>	Porcentagem da Distribuição dos Trabalhadores contratados na São Paulo Light, 1921-1960, por Raça	109
<b>Tabela 11</b>	Porcentagem da Distribuição dos Trabalhadores contratados na COBAST, 1921-1950, por Raça	111

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>AC</b>	Análise de Conteúdo
<b>AD</b>	Análise do Discurso
<b>AEL</b>	Arquivo Edgard Leuenroth
<b>ASD</b>	Análise Sociológica do Discurso
<b>CAPFESP</b>	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e de Empresa do Serviço Público
<b>CAPs</b>	Caixa de Aposentadoria e Pensões
<b>CEDEM</b>	Centro de Documentação e Memória da UNESP
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>CNT</b>	Conselho Nacional do Trabalho
<b>COBAST</b>	Companhia Brasileira de Administração de Serviços Técnicos
<b>FNB</b>	Frente Negra Brasileira
<b>IAPB</b>	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
<b>IAPC</b>	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais
<b>IAPETEC</b>	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas
<b>IAPI</b>	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
<b>IAPM</b>	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
<b>IAPs</b>	Instituto de Aposentadoria e Pensões
<b>IAPTEC</b>	Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Estivadores e Transportes de Cargas
<b>IPASE</b>	Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado
<b>IPFPU</b>	Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União
<b>JAFET</b>	Fiação, tecelagem e Estamparia Ypiranga Jafet
<b>LIGHT</b>	São Paulo Tramway, Light and Power Company
<b>MTIC</b>	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA</b>	<b>16</b>
<b>1 POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS SOCIAIS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES</b>	<b>26</b>
1.1 Políticas Públicas (des)favoráveis à população negra: como se transformar em “estrangeiros dentro da própria terra onde nasceram”	31
1.1.2 Políticas imigrantistas <i>versus</i> Políticas Abolicionistas	33
1.2 Rumo ao progresso ou como branquear uma nação	43
1.3 Políticas Sociais: construção e consolidação	53
<b>2 “REVOLUÇÃO” DE OUTUBRO: PONTO DE INFLEXÃO HISTÓRICA?</b>	<b>70</b>
2.1 Intervencionismo e pensamento autoritário	75
2.2 O projeto nacionalista e suas propostas	78
<b>3 A LEI DOS 2/3 E SEU SIGNIFICADO</b>	<b>84</b>
3.1 O Impacto da lei dos 2/3 na esfera do trabalho: para o trabalhador em geral e para o negro em particular	94
<b>CONCLUSÕES</b>	<b>112</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>119</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>135</b>
ANEXO A – DECRETO N. 19.482 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 1930	135
ANEXO B – Carta resposta da Câmara dos Deputados	137
ANEXO C – DECRETO N. 20.291 – DE 12 DE AGOSTO DE 1931	140
ANEXO D – Artigo do Clarim D’Alvorada “Pequenas Considerações”	147
ANEXO E – Artigo de Paulo Duarte “Negros do Brasil” publicado em 16 de abril de 1947 pelo jornal Estado de S. Paulo	149
ANEXO F – Artigo de Paulo Duarte “Negros do Brasil” publicado em 17 de	154

abril de 1947 pelo jornal Estado de S. Paulo, p. 6 (continuação).

ANEXO G – Resposta do jornal Alvorada ao artigo de Paulo Duarte “O  
Esgar do sr. Paulo Duarte”

159

## INTRODUÇÃO E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Este trabalho tem como finalidade apresentar algumas reflexões iniciadas ainda na pesquisa de Iniciação Científica, realizada entre Agosto de 2010 e Janeiro de 2011, com auxílio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), e agora desenvolvida em nível de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A nossa proposta consiste em discutir um assunto pouco explorado pela bibliografia brasileira, talvez pela dificuldade de acesso a fontes primárias, ou mesmo pela falta de interesse sobre o tema, que foi o que nos motivou a pesquisá-lo. Trata-se do Decreto n.19. 482/ 30 (ANEXO A), conhecido como Lei dos Dois Terços (2/3), que tinha como proposta garantir a citada taxa de brasileiros natos no conjunto do quadro de funcionários nas empresas, instituída já no governo provisório de Getúlio Vargas. O nosso objetivo consiste em discutir quais foram as implicações deste tipo de política pública para a população negra. Isto porque acreditamos que, a partir dos anos 1930, o negro conquistou melhorias em termos de participação, sejam elas política ou sociais. Claro que isso não significa que houve uma mudança radical dentro do sistema de dominação-exploração do capitalismo, em que o negro, como já apontado por Fernandes (1965), ocupava (e ainda ocupa?) posições marginais dentro do sistema. E se somarmos à questão de gênero, de classe e de raça, os índices evidenciam-se ainda piores<sup>1</sup>. Pensamos que houve uma melhoria em termos de bem estar social e estabilidade empregatícia do negro, principalmente por conta da instituição do salário mínimo, com todas as ressalvas que se possa fazer a ele<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Safiotti (1997) não trata os elementos de classe, gênero e raça em separado. Segundo esta autora, são processos que, embora complexos, não correm paralelamente uns aos outros. São elementos que ao serem tratados de forma entrelaçada, de “modo a formar um nó”, acabam por colocar em relevo as contradições próprias de cada ordenamento das relações sociais, potencializando-os, apresentando este nó uma lógica contraditória.

<sup>2</sup> Oliveira (2003) faz uma crítica ao salário mínimo enquanto modelo pensado em salário de subsistência.



Com vistas a problematizar nossa hipótese, de modo a defender que houve uma implicação positiva da Lei dos 2/3 para a população negra, mesmo que de forma indireta, a nossa proposta inicial consistiu em utilizar como metodologia, além do estudo bibliográfico, a Análise Sociológica do Discurso (ASD), também conhecida como Interpretação Social do Discurso ou Perspectiva Social-Hermenêutica, em conjunto com a Análise de Conteúdo (AC), entendida como “um conjunto de instrumentos metodológicos [...] que se aplicam a ‘discursos’ [...] extremamente diversificados” (BARDIN, 2011, p.3).

Esses aportes metodológicos seriam empregados na análise de jornais como o “O Estado de São Paulo”, “Folha de S. Paulo”<sup>3</sup> e “Correio Paulistano”, procurando fazer um contraponto com os jornais da chamada “Imprensa Negra Paulista”, tais como os jornais “Clarim D’Alvorada” e a “Voz da Raça”, este último por ter sido o meio de comunicação oficial da Frente Negra Brasileira (FERRARA, 1986)<sup>4</sup>. Porém, em decorrência do tempo previsto para a execução da pesquisa em âmbito de mestrado, as análises dos jornais de grande circulação ou da “imprensa branca”, tornaram-se inviáveis e as conclusões aqui expostas são decorrentes de um dos componentes pertencentes a AC que é a inferência, ou em outras palavras, a recorrência a indicadores quantitativos e/ou qualitativos. Soma-se a isso a pouca disponibilidade de fontes empíricas pertinentes a esse período histórico, sejam em termos de dados estatísticos ou mesmo discussões da época referentes à lei, como podemos observar com a resposta (texto integral presente em Anexo B) obtida através da carta recebida pela Câmara dos Deputados:

Solicitante: Ariella  
Assunto: Discussão do Decreto 19482 / 1930  
Protocolo: E592102867169

Senhora Ariella,

---

<sup>3</sup> Cabe ressaltar que “Folha de S. Paulo” é uma designação datada a partir de 1960 com a junção de três jornais: “Folha da Manhã”, de 1921, “Folha da Noite” de 1925 e “Folha da Tarde”, 1949. Logo, a nossa concentração será nestas publicações.

<sup>4</sup> A Frente Negra Brasileira foi um movimento social negro importante surgido em 1931, transformando-se em partido político em 1936. Seu principal objetivo era a ascensão social do negro e para isso procuravam conscientizá-los no sentido da importância da instrução, do trabalho, da casa própria e do progresso. Dessa forma, o meio de divulgação de tais formulações encontrava-se em seu órgão de imprensa oficial, “A Voz da Raça”, fundado em 1933 (FERRARA, 1986).

A Câmara dos Deputados agradece o seu contato.

Dispomos de informação sobre os trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados, o que inclui as discussões sobre matérias submetidas à apreciação da Casa.

Neste caso, porém, o Decreto nº 19.482, de 1930, foi editado pelo Governo Provisório instaurado pela Revolução de 1930, em um momento em que o Poder Legislativo se encontrava fechado.

Somente em novembro de 1933 se reuniu a Assembleia Nacional Constituinte e em 1934 foram retomados os trabalhos legislativos ordinários, que seriam interrompidos novamente pouco depois, em 1937.

Por conta disso, as conclusões apresentadas se deram em função de uma análise social qualitativa, obtidas através da inferência das leituras bibliográficas pertinentes ao assunto, tais como obras de Florestan Fernandes (1965), Octavio Ianni (2004), Thales de Azevedo (1955) e Costa Pinto (1952), para citar alguns, e de fontes coletadas em acervos, como o Centro de Documentação e Memória da UNESP (CEDEM), Arquivo Edgard Leuenroth (AEL) e o Arquivo do Estado de S. Paulo. Entende-se por inferência a dedução, de maneira lógica, a formas de conhecimentos relativos e suas condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), recorrendo a indicadores (quantitativos ou não). Esse tipo de procedimento possui três etapas: a descrição, a inferência e a interpretação. A descrição seria o primeiro passo a ser seguido pelo analista e está relacionada à enumeração das características do texto. A segunda, e intermediária, é a inferência propriamente dita, que é o que permite a passagem controlada da descrição à interpretação. E, por último, a interpretação é o que vem conferir significação as características do texto (BARDIN, 2011).

Para esta etapa interpretativa nos apoiamos na Hermenêutica, baseado em Ricouer (1969). Pode-se dizer que, em linhas gerais, a Hermenêutica consiste na "arte de interpretar" a linguagem, em suas manifestações oral ou escrita. Partindo do pressuposto de que a comunicação, assim como a realidade social, possui múltiplas dimensões, deve-se atentar não somente para o "dito", mas também para o "não dito". Dessa forma, a hermenêutica se torna essencial para desvelar os sentidos

ocultos dos textos, na certeza de que é no contexto que podemos encontrar os significados ocultos.

Por vez, a Hermenêutica, enquanto postura teórica, desdobra-se em uma metodologia interpretativa, uma vez que nos permite compreender as formas e os conteúdos, os sentidos, os valores e o contexto histórico da comunicação humana. Ou seja, aquilo que está por trás dos dados ou das palavras, ou do “não dito”.

Já para a análise social qualitativa (cf. Alonso, 1998), a explicação teórica científica funciona como uma redescritção metafórica do observado, uma espécie de metáfora continuada que abre novas conexões cognoscitivas e modelos para ler a realidade sem pretensão alguma de ser simples cópia ou retrato delas (RICOUER, 1980).

Esse enfoque qualitativo tende, em primeiro lugar, a dar conta do horizonte das formas simbólicas onde se desenvolvem as ações sociais. Essas formas simbólicas que tomam aparência codificada, sob a forma de linguagens, mas cujo estudo torna-se imprescindível, interessa em sua estrutura interna, mas sem o caráter mediador e formador das experiências e das necessidades sociais. Em segundo, tal enfoque procura examinar as produções significativas dos próprios sujeitos, como discursos, imagens, relatos e representações, geradas e construídas pelos atores em um diálogo direto com eles, em seus próprios contextos situacionais, sociais e históricos. Neste ponto, as interpretações feitas ao longo do texto se deram em função de relatos, como de José Correia Leite, das leis produzidas no período, de material jornalístico, midiático de grande circulação, principalmente porque o discurso é algo mais do que uma atualização ou concretização de um sistema de signos. Ele é uma representação da realidade realizada por um sujeito social (ALONSO, 1998).

Baseados nesses pressupostos, e na “arte de interpretar”, principalmente, é que foram construídos os capítulos dessa dissertação, guiados pelo conceito de *visión*, ou conhecimento intuitivo, de Alonso (1998), em um primeiro momento.

A partir disso, podemos dizer que o capítulo um procura delimitar uma discussão sobre o que são políticas públicas e políticas sociais, marcando suas diferenças e suas intenções, nem sempre manifestas, pois implementar ou não uma política pública é fazer uma escolha, nem sempre positiva para determinado

seguimento social e grupo étnico racial<sup>5</sup>, e esta escolha é diretamente influenciada por grupos de interesse. No caso da população negra, o que se verificou foi justamente uma política intencional de omissão deliberada por parte dos agentes públicos frente a um problema de sua competência, neste caso, o problema do fim inevitável da escravidão e o do pós-abolição. Antecipando-se ao problema da "falta de mão de obra" o governo federal subvencionou claramente uma política de imigração, com vistas a suprir essa suposta carência de mão de obra.

Esses pontos são abordados de forma mais clara nos subcapítulos um e dois, em que procuramos confrontar as políticas imigrantistas, de impacto positivo para o imigrante branco europeu, em contraposição com as "benéficas" políticas abolicionistas. Pode-se dizer que todas essas formulações estavam em confluência com uma política de branqueamento claramente delineada por intelectuais e executadas por um Estado, ambos em busca de um projeto modernizador de um Estado e de uma Nação. Sim, porque ser moderno, dentro desse contexto, significava ser branco, já que o imigrante branco europeu estava imbuído/investido dos ideais da civilidade. Na verdade, a classe dominante necessita da instauração de "dois pesos e de duas medidas", motivadas pela ideologia, no caso a do branqueamento, como forma de manter o *status quo*. É pela aplicação de critérios diferentes que a classe dominante consegue manter a posição de subordinação das demais classes e raças (ARENDETT, 1979).

Pensamos que esse quadro começa a se alterar a partir de 1930, principalmente por conta dos movimentos sociais que vinham pressionando o sistema desde os tempos da Primeira República por busca de reconhecimento de

---

<sup>5</sup> Embora o conceito de "raça" seja destituído de conteúdo biológico, ressalta-se a importância em sua utilização como categoria sociológica analítica, denotando o seu caráter de constructo social, por ainda se fazer presente no imaginário social, sendo essa forma utilizada em sua dimensão política. Já o termo "etnia" possui uma conotação sociocultural, histórica e psíquica. Mesmo que alguns autores prefiram o uso do termo "raça", há aqueles que utilizavam o termo "etnia" como sendo "politicamente correto", já que o primeiro carregaria as conotações hierarquizadas e biologizadas de antes. Mas, para Munanga (2004), a simples substituição de um conceito por outro não resolve o problema do "racismo", pois não destrói as relações hierárquicas estipuladas já no conceito de "raça", principal componente do "racismo". "Ou seja, o racismo hoje praticado nas sociedades contemporâneas não precisa mais do conceito de raça ou da variante biológica, ele se reformula com base nos conceitos de etnia, diferença cultural ou identidade cultural, mas as vítimas de hoje são as mesmas de ontem e as raças de ontem são as etnias de hoje. O que mudou na realidade são os termos ou conceitos, mas o esquema ideológico que subentende a dominação e a exclusão ficou intacto. É por isso que os conceitos de etnia, de identidade étnica ou cultural são de uso agradável para todos: racistas e anti-racistas" (p. 13). Como a utilização de um conceito ou de outro não dá conta da dimensão problemática, vamos utilizar étnico racial por compreender ambos os processos: a dimensão política presente em raça e a dimensão de base cultural-linguística presente em etnia.

seus direitos trabalhistas. Dessa forma, tais mudanças não podem ser vistas de forma alguma como uma mera “doação” ou “outorga” por parte do Estado, mito difundido, sobretudo, pelos ideólogos do Estado Novo<sup>6</sup>. Discursos e práticas político-sociais foram investidos no sentido de inculcar essas ideias na população, em que Vargas muito bem aproveitou e se colocou como o representante dos trabalhadores<sup>7</sup>. Esta teria sido uma forma de tentar desvirtuar a pressão produzida pelo movimento operário desde o século XIX. Ao Estado, nesta visão, é atribuído o papel de guardião dos interesses da classe operária, uma vez que a sua intervenção nas relações de trabalho se fizera como forma de instituir benefícios aos assalariados, através do fenômeno que ficou conhecido como populismo (ARAÚJO, 1990). Esta é uma interpretação que possui novas leituras, como a de Araújo (1998), que fala sobre a construção do consentimento.

Não se pode esquecer a atuação dos movimentos sociais, principalmente os sindicais, como preponderantes para o reconhecimento desses direitos. Em se tratando do recorte étnico-racial, a atuação do movimento negro<sup>8</sup> é ainda mais importante, uma vez que irá abordar a situação peculiar vivenciada pelo trabalhador negro no cenário da ordem competitiva. Pode-se dizer que o movimento negro possui uma história de resistência que remonta desde o período colonial, seja individual, com pequenas sedições (mentira, assassinato, suicídio, aborto, sabotagem, furto<sup>9</sup>) seja coletivamente, como fugas em massas, culminando no fenômeno do quilombismo. No que diz respeito à organização, em termos políticos, o

---

<sup>6</sup> Podemos citar Oliveira Vianna e Cesariano Júnior (1940), como consagradores da ideologia da outorga.

<sup>7</sup> Araújo (1998) fala da construção do consentimento entre Estado e Classe trabalhadora.

<sup>8</sup> Entende-se por movimento negro, com base em Domingues (2007), a luta politicamente organizada dos negros com o objetivo de resolver os problemas decorrentes de preconceitos e discriminações raciais, que culminam na sua marginalização dentro do mercado de trabalho, do sistema educacional e político-sócio-cultural, na sociedade em que estão inseridos. O fator de coesão é o critério étnico racial de modo a uni-los em torno de um programa de ação comum.

<sup>9</sup> Talvez a imagem do negro enquanto “ladrão” presente no imaginário social até hoje seja decorrente desses atos de sedição, que longe de ser algo inato, não passavam de formas de protesto do escravizado para com seus escravizadores. O seguinte trecho extraído de Risério (2007, p. 328) pode esclarecer bem a argumentação: “Conta Genovese que George Washington declarou certa vez que, para cada duas garrafas de bom vinho branco que bebera, escravos ladroes tinham saboreado cinco. O furto foi uma prática que prejudicou e, sobretudo, irritou senhores. Tanto que a visão do negro enquanto ladrão enquanto ladrão, do furto como característica racial, se espalhou em meio os proprietários de escravos. Mas o que os senhores chegaram a pensar que fosse inato era perfeitamente sociologizável. O furto, como a fuga, foi um protesto, uma reação contra a escravidão.

movimento negro é delimitado em três fases: 1) 1889-1937; 2) 1945-1964; 3) 1978-2000. Para fins do nosso propósito, focaremos a primeira fase<sup>10</sup>.

Como a instauração da Primeira República não possibilitou ganhos materiais, em termos político, econômicos e sociais<sup>11</sup>, imediatos ou mesmo reais à população negra recém-saída da escravidão, os negros começaram a se articular em diversas frentes de mobilização de modo a reverter esse quadro. Essas frentes se articulavam através das associações, clubes e grêmios<sup>12</sup>, e por meio da imprensa negra alternativa, cujo objetivo era a reivindicação por melhores condições de vida e uma maior integração na sociedade brasileira<sup>13</sup>. Esta última fora de fundamental importância tanto como forma de denúncia das mazelas que afetavam diretamente a

---

Nem sempre os bens roubados recompensavam financeiramente. Com frequência, furtava-se para irritar o senhor”.

<sup>10</sup> Para mais detalhes ver Domingues (2007).

<sup>11</sup> O sufrágio universal não fora instituído, o que não gerou ganhos políticos, tanto para o nacional, quanto para o negro. No sentido social e econômico, os prejuízos são decorrentes da falta de políticas públicas de amparo à população negra, principalmente por conta das teorias “científicas” em voga, como “o branqueamento” e a preferência pelo trabalhador imigrante europeu, decorrentes disso.

<sup>12</sup> “Em São Paulo, apareceram o Club 13 de Maio dos Homens Pretos (1902), o Centro Literário dos Homens de Cor (1903), a Sociedade Propugnadora 13 de Maio (1906), o Centro Cultural Henrique Dias (1908), a Sociedade União Cívica dos Homens de Cor (1915), a Associação Protetora dos Brasileiros Pretos (1917); no Rio de Janeiro, o Centro da Federação dos Homens de Cor; em Pelotas/RG, a Sociedade Progresso da Raça Africana (1891); em Lages/SC, o Centro Cívico Cruz e Souza (1918). Em São Paulo, a agremiação negra mais antiga desse período foi o Clube 28 de Setembro, constituído em 1897. As maiores delas foram o Grupo Dramático e Recreativo Kosmos e o Centro Cívico Palmares, fundados em 1908 e 1926, respectivamente. De cunho eminentemente assistencialista, recreativo e/ou cultural, as associações negras conseguiam agregar um número não desprezível de “homens de cor”, como se dizia na época. Algumas delas tiveram como base de formação “determinadas classes de trabalhadores negros, tais como: portuários, ferroviários e ensacadores, constituindo uma espécie de entidade sindical”. Pinto computou a existência de 123 associações negras em São Paulo, entre 1907 e 1937. Já Muller encontrou registros da criação de 72 em Porto Alegre, de 1889 a 1920 e Loner, 53 em Pelotas/RS, entre 1888 e 1929. Havia associações formadas estritamente por mulheres negras, como a Sociedade Brinco das Princesas (1925), em São Paulo, e a Sociedade de Socorros Mútuos Princesa do Sul (1908), em Pelotas” (DOMINGUES, 2007, p. 103).

<sup>13</sup> “Em São Paulo, o primeiro desses jornais foi *A Pátria*, de 1899, tendo como subtítulo *Orgão dos Homens de Cor*. Outros títulos também foram publicados nessa cidade: *O Combate*, em 1912; *O Menelick*, em 1915; *O Bandeirante*, em 1918; *O Alfinete*, em 1918; *A Liberdade*, em 1918; e *A Sentinela*, em 1920. No município de Campinas, *O Baluarte*, em 1903, e *O Getulino*, em 1923. Um dos principais jornais desse período foi o *Clarim da Alvorada*, lançado em 1924, sob a direção de José Correia Leite e Jayme Aguiar. Até 1930, contabiliza-se a existência de, pelo menos, 31 desses jornais circulando em São Paulo. *A imprensa negra* conseguia reunir um grupo representativo de pessoas para empreender a batalha contra o “preconceito de cor”, como se dizia na época. Surgiram jornais dessa mesma natureza em outros estados, como a *Raça* (1935), em Uberlândia/MG, o *União* (1918), em Curitiba/PR, *O Exemplo* (1892), em Porto Alegre/RS, e o *Alvorada*, em Pelotas/RS. Este último – publicado com pequenas interrupções de 1907 a 1965 – foi o periódico da *imprensa negra* de maior longevidade no país” (DOMINGUES, 2007, p. 104).

população negra, quanto em termos de educação, moradia, trabalho e saúde. Foi também o canal privilegiado para se pensar e propor soluções concretas para os problemas de segregação racial e casos de racismo recorrente em diversas cidades do país, que impediam negro de frequentar determinados lugares, como: hotéis, clubes, cinemas, teatros, restaurantes, orfanatos, estabelecimentos comerciais e religiosos, escolas, ruas e praças públicas. Neste momento, o movimento negro organizado ainda era desprovido de um conteúdo claramente político, ou seja, não havia um programa muito bem definido e nem um projeto ideológico amplo. Somente a partir da fundação da Frente Negra Brasileira (FNB), em 1931, que as ações políticas mais deliberadas vão ganhar solidez (DOMINGUES, 2007).

Em vista disso, o movimento negro, bem como a atuação política da FNB, teve um papel extremamente relevante, e necessário, dentro do processo de reconhecimento dos direitos da população negra. Isso porque passou a denunciar os prejuízos sociais decorrentes de anos de exclusão vivenciados pelo escravizado<sup>14</sup>, que não contou com qualquer tipo de amparo seja por parte da sociedade, do Estado e da Igreja, como já discutido por Fernandes (1965). Aliás, segundo Andrews (1998), as formas como os negros se organizavam e pressionavam o sistema por mudanças, principalmente políticas, eram diretamente afetadas pela qualidade do regime político instituído e, conseqüentemente, por suas ações (ou políticas públicas). Estes últimos aspectos serão abordados no subcapítulo três. Ainda segundo o autor

[...] esses movimentos negros [...] têm desempenhado um papel direto impulsionando as repetidas transições do Brasil de um tipo para outro de regime – da monarquia (1822-1889) para a república oligárquica (1891-1930), da ditadura corporativista (1937-1945) para a república populista (1946-1964), da ditadura militar (1964-1985) para a Terceira República – a defeituosa, irregular, mas inexorável democratização da política brasileira (ANDREWS, 1998, p. 46).

---

<sup>14</sup> Adota-se o conceito de “escravizado”, pois “[...] também se relaciona com o de empobrecido e de marginalizado. Não podemos dizer que os indivíduos simplesmente nascem, crescem e morrem escravos, pobres e marginais sem que haja sistemas de espoliação, exploração, expropriação e marginalização operando política, econômica, cultural, simbólica e psicologicamente na sociedade. [...]. Tratar o pobre como categoria nativa é simplesmente remetê-lo ao estado de natureza. Diante disso se mantém a lógica perversa de manter o escravo, o pobre e o marginal em sua culpa pessoal e coletiva – imputa-lhe a impotência de mudar sua história social” (FONSECA, 2009, p. 14).

Assim, a Lei dos 2/3 pode ser entendida como uma formulação estritamente afinada com fatores internos e externos. Um conjunto de medidas políticas de cunho nacionalista e intervencionista surge como um tipo de resposta às crises político-econômicas do período, que estarão em estrita confluência com o cenário internacional, marcado pela ascensão do nazi-fascismo. O intervencionismo/nacionalismo se fez presente nas mais diversas esferas da sociedade e as relações entre capital e trabalho não fugiram à regra. Em se tratando deste último ponto, a regulação disseminou suas primeiras formulações já com a Lei dos 2/3, mais tarde incorporada à da Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943. Mas antes de adquirir um corpo ordenado de leis em 1943, as políticas conhecidas como sociais empreenderam um longo caminho, que não fora original do Primeiro Governo de Getúlio Vargas e muito menos uma mera “concessão” paternalista, como dito anteriormente e que trataremos no item 1.3.

O capítulo dois tem como proposta discutir o porquê da escolha por esse período histórico. Muitos autores atestam pela importância da “Revolução” de Outubro de 1930<sup>15</sup> como um marco que vai estabelecer os programas governamentais de Getúlio Vargas constituindo, assim, um novo patamar do processo de desenvolvimento e modernização no país. Este é um aspecto um pouco problemático, pois o consenso não é claro acerca do binômio “mudança-conservação”, como ressaltado por Diniz (1978) – presente na maioria das análises sobre os anos 1930 – quanto aos desdobramentos da “Revolução” de 1930, e mais ainda sobre a política econômico-financeira do período.

Concordamos com Diniz (1930), que procura enfatizar o lado modernizador e renovador lançado pelo movimento de 1930. Sendo assim, não há como negar as mudanças operadas em relação aos regimes anteriores, em termos de maior centralização e concentração de poder político-econômico, alocação de recursos e benefícios para os mais diferentes setores econômicos, fato fundamental para a

---

<sup>15</sup> Em uma sociedade na qual as transições para o aprofundamento do capitalismo não contaram, como mencionou Florestan Fernandes (1975), com a “vontade revolucionária” da burguesia, nem com processos concretos de ruptura, em que “a própria burguesia como um todo (incluindo-se nela as oligarquias) se ajustara à situação segundo uma linha de múltiplos interesses e de adaptações ambíguas, preferindo a mudança gradual e a composição a uma modernização impetuosa, intransigente e avassaladora” (idem, p. 204-5), não seria correto considerarmos a inflexão histórica de 1930 como uma revolução de fato. Daí a utilização das aspas.



constituição do capitalismo industrial no Brasil. É através dessa feição própria adquirida (capacidade de intervenção do Estado na esfera econômica e política) que serão lançados os alicerces que sustentariam a acumulação industrial no Brasil. Nesse contexto, podemos dizer que ocorreu uma transformação da máquina estatal, uma vez que essa passou a produzir um tipo de intervencionismo econômico que estava relacionado e articulado a uma orientação voltada para a industrialização que objetivava o primeiro governo de Vargas. Essas propostas já estão presentes nos ideais da “Revolução” de Outubro de 1930 e, sobretudo, na ideologia de “Revolução Permanente”, que legitima, entre outras coisas, o golpe de Estado de 1937 e a “ditadura necessária” (FONSECA, 1989, p. 170).

É nesse panorama que os temas da formação do Estado nacional e capitalista emergem, com o Estado procurando comandar os diversos interesses sociais que, sob o comando do Estado intervencionista, se metamorfoseariam em “interesses nacionais”. Dessa forma, o Estado arroga para si a tarefa de efetivar as políticas econômicas de “caráter nacional”, reforçando sua presença na economia, o que deve promover e acelerar o processo de industrialização nacional. Assim, esse Estado tanto elabora políticas econômicas de “caráter nacional” quanto procura gerir uma economia capitalista industrial. No entanto, as intervenções não se processaram apenas no âmbito econômico, mas também no político e social. Sobre este último aspecto, cabe ressaltar a medida inovadora encetada pelo Estado no que diz respeito às relações de trabalho, visto que até os anos de 1930 o mercado de compra e venda da força de trabalho fora marcado preponderantemente por mão de obra imigrante. Muitas medidas foram adotadas, o que chamamos de políticas públicas, a fim de incentivar a entrada desse contingente de modo a concretizar as expectativas de um projeto étnico-racial e cultural para a sociedade brasileira; em suma, um projeto de Estado muito bem delineado, que tinha como meta o branqueamento da nação, colocado em prática principalmente no período do pós “Abolição”.

Ainda no capítulo dois nossa intenção foi evidenciar os contornos daquilo que podemos chamar de um projeto nacionalista, que permeou todas as estruturas da sociedade, como as políticas, as econômicas e as sociais. Pensamos que as bases do nacional-desenvolvimentismo – que se materializou no segundo governo Vargas – possuem seu cerne na década de 1930, que foi marcada pela ascensão dos nacionalismos. E, por último, no capítulo três, discutiremos a Lei dos 2/3, mais

especificamente o seu significado e seu impacto não só para o trabalhador negro e mestiço como também para o trabalhador nacional.

## 1 POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS SOCIAIS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

O tema das políticas públicas, nos últimos tempos, tem se tornado uma constante no meio social, intelectual e político, associado aos conceitos de política social, necessidades sociais e, principalmente, direitos de cidadania. No entanto, muita confusão se faz sobre esses termos e nossa finalidade é justamente esclarecer alguns pontos, como: o que é política pública e o que é política social? São sinônimos? Qual o papel dessas políticas? Bem, comecemos pelas primeiras formulações.

Há muitas definições, no meio acadêmico, sobre o que é uma política pública, sendo que algumas se mostram muito complexas, enquanto outras muito simples. A despeito dessas várias definições, no entanto, parece haver certo consenso entre elas no seguinte aspecto: “[...] public policies result from decisions made by governments and that decisions by governments to retain the status quo are just as much policy as are decisions to alter it” (HOWLETT & RAMESH, 2003, p. 5)<sup>16</sup>. Dizer simplesmente que política pública é tudo aquilo que o governo escolhe ou não fazer, definição de Dye (apud HOWLETT & RAMESH, 2003), pode parecer muito simples, por não separar decisões importantes daquelas que são triviais.

Mas, levando em consideração que políticas públicas estão, antes de tudo, relacionadas a conflitos de interesses, uma “ação”, sentido positivo, ou uma “não-ação”, sentido negativo, são tomadas de posições intencionais por parte dos agentes públicos frente a um problema de sua competência em que, neste caso, as omissões são deliberadas<sup>17</sup>. Embora o governo seja visto, por excelência, como o

---

<sup>16</sup> Políticas públicas resultam das decisões tomadas pelo governo e as decisões que o governo faz pra manter o *status quo* são políticas públicas tanto quanto as decisões de alterá-las (tradução livre).

<sup>17</sup> A conotação de Política utilizada em “política pública” é recente e possui diferenças quanto ao sentido geral empregado nos temas clássicos da política, como partido, eleições, voto, parlamento, governo, que possui uma dimensão normativa. Seu sentido é mais restrito, já que se procura referenciar as ações do Estado face às demandas e necessidades sociais, desde que se tornou interventor. Tornou-se parte do ramo de conhecimento da **Policy Science**, que surgiu nos Estados Unidos e na Europa após a Segunda Guerra Mundial. “O aparecimento desse novo ramo se deu

agente formulador das políticas públicas<sup>18</sup>, isso não significa que suas ações não sejam influenciadas por agentes não governamentais, tais como entidades privadas, organizações beneficentes, grupos de interesse, movimentos sociais, ou individuais. Elas podem e, certamente, influenciam o que os governos fazem, e vice versa, mas não são por elas mesmas constitutivas das políticas públicas. Isso pode tornar-se mais nítido com o exemplo utilizado por Howlett & Ramesh (2003). Para estes autores, o ramo da medicina, ao interpretar as causas de uma doença, como o câncer de pulmão, pode propor soluções a fim de reduzir sua incidência na população.

Essas propostas não podem ser vistas em si como uma política pública. Somente com o endossamento ou adoção delas é que irão se constituir enquanto tal. Em termos de “não ações” não se deve pensar que são inócuas. Pelo contrário, em alguns casos podem gerar impactos mais dramáticos do que as ações tomadas pelo Estado. Aqui poderemos exemplificar com o caso do que se sucedera com a população ex-escravizada, que discutiremos com mais detalhes na seção seguinte. O que podemos adiantar é a situação de total abandono com que o ex-cativo se deparara após o processo da “Abolição”<sup>19</sup>, em que nenhum tipo de responsabilização, através da formulação de uma política pública, fora empreendida no sentido de ampará-lo e a fim de inseri-lo no novo contexto social emergente. E mais, havia até mesmo uma crença no desaparecimento paulatino da população negra<sup>20</sup>. É nesse sentido que nos apropriamos do termo “políticas públicas”, e isso só é possível dada a sua variabilidade no espaço e no tempo, pois a ação do Estado foi clara neste período. Houve uma escolha, uma política deliberada de Estado, no

---

quando pesquisadores procuraram entender a dinâmica das relações entre governos e cidadãos, extrapolando o estrito apego às tradicionais dimensões normativas e morais e às minúcias do funcionamento de instituições específicas” (POTYARA, 2008, p. 92).

<sup>18</sup> Segundo Osmand (s/d), a elaboração de políticas públicas não pode ser vista apenas como uma função técnica do governo, pois envolve um complexo processo influenciado por diversos fatores de naturezas sócio-políticos e ambientais.

<sup>19</sup> Utilizamos “Abolição” por compreendermos que esta não completou a intenção de emancipação contida nos ideais revolucionários de alguns pensadores como Antonio Bento. Esta se deu mais nos planos formais do que substanciais. Seria necessária uma “Segunda Abolição”, que segundo Fernandes (1965) “se iniciou, quando o ‘negro’ começou a converter-se, sistematicamente, em trabalhador livre, e terminará quando ele tiver suprimido, pelo esforço e pelos frutos do seu próprio trabalho, as fronteiras que separam os homens livres na sociedade de classes” (p.132).

<sup>20</sup> “Os primeiros chefes da nação brasileira na República, os que ficaram com a responsabilidade do abandono dado ao negro, nunca se preocuparam com isso. Eles podiam ter amparado pelo menos a última geração saída da escravidão. Para justificar essa omissão inventaram a história de que o negro, dali não sei quantos anos, ia desaparecer” (LEITE apud CUTI, 2007, p. 21)

caso a “não ação”, com a situação do ex-cativo. O mesmo não pode ser dito com relação às políticas empreendidas em favor do imigrante branco europeu, em que se verifica a mesma situação, mas neste caso há uma política de “ação”, que visou protegê-lo com todos os benefícios disponíveis e possíveis da época.

Em termos de política social, a relação desta com a política pública só tem sentido uma vez que a primeira se constitui como uma espécie de gênero da segunda. Logo, a função das políticas públicas, e das sociais, é a concretização de direitos de cidadania. Mas com qual dos direitos as políticas públicas se identificam? Com os individuais ou com os sociais? As políticas públicas se identificam e, conseqüentemente, devem concretizar os direitos sociais, guiados pelo princípio da igualdade, ou seja, direitos coletivos, embora tenham em seu horizonte os direitos individuais, guiados pelas premissas da liberdade. Essa identificação decorre do fato de tais direitos terem como perspectiva a equidade<sup>21</sup>, a justiça social, e, dessa forma, permite à sociedade exigir atitudes positivas, ou ativas, por parte do Estado, para objetivação dessas ações. Daí porque, no campo de atuação das políticas públicas, a participação do Estado, seja como regulador, seja como provedor ou garantidor de bens públicos como direito, é de fundamental importância (POTYARA, 2008).

No que toca os direitos sociais, a partir do momento em que sua efetivação depende de recursos materiais e humanos, às políticas públicas cabe o dever de objetivá-los, desafio que é real. Por isso, essas políticas (notadamente a social) devem se inscrever em um quadro de mudanças que também levem em consideração a transformação do Estado, tendo como horizonte uma estratégia que vá além dos direitos como postulação normativa.

As políticas sociais, desse modo, são resultantes de uma relação dialética entre Estado e Sociedade, cujos interesses são na maioria das vezes opostos. São fenômenos decorrentes das mudanças exercidas no âmbito político e econômico dos países de capitalismo central, conseqüência dos grandes acontecimentos do século XIX: Revolução Industrial; a Revolução Francesa e a conseqüente eclosão da democracia de massas; e a constituição do Estado Nacional.

---

<sup>21</sup> O conceito de equidade utilizado aqui se refere a dar mais a quem precisa. Daí o vínculo com justiça social.

Tais acontecimentos econômicos, sociais e políticos revolucionaram de fato a concepção e a prática da proteção social vigentes nos séculos anteriores, resultando em mudanças de atitude do Estado com relação à interferência no mercado.

Se a função das políticas sociais é a concretização de direitos de cidadania, no caso os direitos sociais, pensando a partir do modelo clássico proposto por Marshall (1967)<sup>22</sup>, sabe-se que a sucessão desses direitos no Brasil se deu de forma invertida, sendo o estudo de Carvalho (2002) uma das referências sobre o assunto. Este autor nota, em termos de desenvolvimento da cidadania, que o caso brasileiro possui duas grandes particularidades quando comparado ao modelo britânico. O primeiro que podemos enumerar foi a ênfase dada aos direitos sociais em prejuízo dos demais. Os primeiros tiveram “marcha acelerada” no período de 1930 a 1964<sup>23</sup>. Sem sombra de dúvida este foi o intervalo de tempo em que se pode notar grande desenvolvimento da legislação social, principalmente o intervalo de 1930 a 1945, primeiro governo de Getúlio Vargas. Apesar de ter sido introduzido em um ambiente em que os direitos políticos eram frágeis, ou quase nulos, e os civis praticamente inexistentes, podemos considerar esse marco, pois, anteriormente a ele, na Primeira República, o Estado Liberal não permitia a regulamentação do trabalho.

O interessante é que o desenvolvimento dos direitos sociais se deu em regimes autoritários, com forte intervenção na economia, como os de 1937 e os de 1964. A diferença entre os dois, em se tratando de golpes, foi a manutenção dos

---

<sup>22</sup> Marshall (1967), analisando o cenário inglês, percebeu uma lógica de evolução dos direitos de cidadania, sendo três: os civis, os políticos e os sociais. O primeiro componente, o civil, teria emergido no século XVIII e se refere aos direitos necessários às liberdades conhecidas como individuais (ou negativas). Estas são extremamente necessárias e fundamentais para a constituição dos demais direitos, sendo estes: “[...] liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento, de fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça” (MARSHALL, 1967, p. 63 1). “Este último ainda difere dos demais por se tratar do direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual”. Por elemento político, que se desenvolveu no século XIX, entende-se “[...] o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo” (Idem, p.63). E por último, o elemento social, surgido no século XX, diz respeito a “[...] tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (Ibidem, p.63-64).

<sup>23</sup> Em termos de direitos sociais, Carvalho (2009) divide o período em três blocos: 1) 1964-1968 sob o Governo de Castelo Branco e Costa Silva, em que se verifica uma intensa atividade repressiva combinada com momentos de branduras; 2) 1968-1974 – caracterizado como o momento mais repressivo e de maior agressão aos direitos políticos e civis, em contrapartida é o momento de grande crescimento econômico; 3) e por último, o período de 1974-1985, tido como o período mais “brando” da repressão.

direitos políticos em 1964. O segundo diferencial foi a alteração na sequência em que esses direitos foram adquiridos, sendo introduzidos primeiramente os direitos sociais, seguidos dos direitos políticos e dos direitos civis. Esse é um ponto fundamental do argumento de Carvalho, que trouxe algumas consequências, principalmente para o problema da eficácia da democracia, por se tratar de um produto não de reivindicações populares, mas sim de uma outorga do governo, em que os avanços nos direitos sociais aconteceram em períodos de forte repressão política, como já mencionado. O resultado disso é a forma como esses direitos são interpretados pela população, não enquanto conquista coletiva, mas como uma “doação” do governo, gerando um tipo de cidadão e um tipo de cidadania diferenciada. Outra consequência é a sobrevalorização do poder Executivo em relação aos poderes Legislativo e Judiciário, favorecendo a centralidade do poder decisório no governo e a desvalorização das assembleias, como também dos políticos. Outro resultado é o favorecimento de uma visão corporativista dos problemas coletivos. “Essa cultura orientada mais para o Estado do que para a representação é o que chamamos de 'estadania', em contraste com a cidadania” (CARVALHO, 2002, p. 221).

A instituição desses direitos também produz três tipos de cidadãos. Primeiro, há os cidadãos plenos, que são aqueles portadores dos três direitos (civil, político e social). É a modalidade de cidadania que combina liberdade, participação e igualdade para todos. Porém, para Carvalho (2002, p. 9), apesar de ser um fim inatingível, nem por isso deixa de servir como “parâmetro para analisar a qualidade da cidadania em cada país”. Segundo, há os cidadãos incompletos, titulares de apenas alguns direitos. E por fim, os não cidadãos, isto é, aqueles que não se beneficiam de nenhum dos direitos. Esse último tipo foi historicamente experimentado no Brasil no período colonial, em que os escravizados não gozavam de nenhum tipo de direito.

Em termos de Primeira República, depois da abolição, os ex-escravizados foram esquecidos. Ninguém assumira a responsabilidade da transição do *status* de escravizado para o de cidadão. A preocupação era, de acordo com Costa (2008, p. 137), mais a de “[...] libertar os brancos do fardo da escravidão do que estender aos negros os direitos de cidadania”. Pelo contrário, o que se verificou foi o aumento de formas de controle das populações subalternas, ou dos chamados “inimigos

internos”, através da força policial<sup>24</sup>, da restrição a antigas festividades – características da população negra –, assim como das instituições destinadas a confinar esse tipo de população, tais como criminosos, loucos, menores abandonados e mendigos. Os anos iniciais da Primeira República foram marcados por uma significativa violência repressiva. O Estado brasileiro não hesitava na utilização da força física para imobilizar e marginalizar os indivíduos de cor na sociedade brasileira. A revolta da Chibata, na qual marinheiros negros e mulatos manifestaram-se contra a utilização do uso do chicote como punição, é um exemplo da forma como o Estado agia de forma repressiva.

Mas, pode-se dizer que a categoria “cidadãos incompletos” faz parte da história constitutiva do país, desde o período da Primeira República até os dias de hoje. Isso porque as liberdades civis são ainda os direitos mais fragilizados no Brasil, pois são constantemente violados.

### **1.1 Políticas Públicas (des) favoráveis à população negra: como se transformar em “estrangeiros dentro da própria terra onde nasceram”<sup>25</sup>**

Pode-se dizer que o atual sistema produtor de desigualdades étnico-raciais, e conseqüentemente sociais (GUIMARÃES, 2002), possuem raízes históricas. São raízes que se materializaram em políticas públicas implementadas desde o período Colonial, que se traduziram em medidas concretas e no acúmulo de desvantagens para um segmento étnico-racial, no caso, a população negra. Inscritas em forma de leis, tais políticas perpassam o Império e encontram máxima expressão no período da Primeira República. Mas, antes de adentrarmos nos tipos de políticas públicas desenvolvidas, que se constitui em um dos nossos objetivos neste capítulo, há que

---

<sup>24</sup> Segundo Carvalho (1992) é a polícia quem acaba definindo, na prática, a cidadania. Para esses agentes da lei há três classes de cidadãos: **o doutor, o crente e o macumbeiro**. Os primeiros são definidos como pessoas acima de qualquer suspeita, o que representa 1% da população. São aqueles capazes de defender seus direitos e privilégios. Já os segundos são caracterizados como o “pobre honesto”. Não estão acima de qualquer suspeita, mas gozam do benefício da dúvida. São pessoas que não conhecem de forma clara os direitos civis e não possuem também as condições intelectuais e matérias para fazer valer os seus direitos. Por fim, a classe de macumbeiros é composta quase sempre de negros e mulatos, analfabetos e possuidores de uma educação primária incompleta. É a classe de brasileiros que faz parte da comunidade política nacional apenas nominalmente e tem seus direitos civis constantemente violados. É o suspeito por excelência mesmo que se prove o contrário. São os que formam a base da pirâmide social.

<sup>25</sup> Citação retirada de Domingues (2004, p. 121).

se ter em mente as construções ideológicas, as conjunturas históricas, os interesses materiais e a que setores serviam esses tipos de políticas implementadas. É preciso refletir sobre como teorias e ideologias foram utilizadas (e adaptadas) por setores dominantes, tanto portugueses como brasileiros, que encontraram no uso do conceito de “raça”<sup>26</sup> e na “ideologia do branqueamento”<sup>27</sup>, justificativas para expansão não só do capitalismo comercial, no caso dos primeiros, mas na implantação de projetos modernizadores e na constituição de um Estado Moderno. As “teorias raciais”<sup>28</sup> do final do século XIX cumpriram papel fundamental, pois exerceram influências significativas sobre o destino do ex-escravizado, principalmente no período do pós “Abolição” no Brasil. As “teorias raciais” são ideais que estão conectados com o projeto de modernização do Estado, que pressupunha, antes de tudo, uma homogeneização da nação e se transformou em discursos e práticas oficiais objetivadas.

Deve-se ter em mente que por trás do conceito de “raça”, hoje não mais utilizado com a conotação biológica, há um conteúdo ideológico, que esconde uma relação não proclamada: no caso, as relações de poder e de dominação. Conforme Munanga (2004), é uma categoria etnosemântica, uma vez que é determinado por estruturas e relações de poder que a governam. Uma vez que negro, branco e mestiço não possuem o mesmo significado em países como Brasil, Estados Unidos e África do Sul, por exemplo, daí seu caráter etnosemântico, político-ideológico e não biológico. Porém, apesar de não possuir mais validade “científica”, a categoria “raça” está ainda presente no imaginário social e nas representações coletivas, em

---

<sup>26</sup> O conceito de “raça” sofreu alterações semânticas com o decorrer dos séculos, pois foi expressão de disputas intelectuais e ideológicas para a interpretação mais adequada da realidade. Para Hofbauer (2006), essas mudanças acompanham as grandes transformações econômicas, políticas e sociais.

<sup>27</sup> Segundo Hofbauer (2006), muitos trabalhos utilizam o termo para marcar um discurso ideológico ou para denotar clareamento da pele. São estudos, que na sua visão, carecem de uma distinção entre análise do discurso ideológico e análise da realidade empírica.

<sup>28</sup> Hertz (1925 apud Hofbauer, 2006) entende “teorias raciais” como ideias que buscavam, com argumentos científicos, comprovar a superioridade de um povo sobre o outro e procuravam explicar toda a história da humanidade a partir da noção de raça. Dessa forma, iremos utilizá-la entre aspas a fim denotar esse sentido. Contudo, Munanga (2004) classifica esse tipo de “teoria” como sendo pseudocientífica, ou **raciologia**, uma vez que através de princípios classificatórios estipulou-se a hierarquização de uma “raça” sobre a outra. Segundo este mesmo autor, apesar da “máscara científica”, essa raciologia possui muito mais um conteúdo doutrinário do que propriamente científico, uma vez que fora utilizado para justificar e legitimar o sistema de dominação racial, do que para explicar a variabilidade humana.



que as diferenças fictícias são construídas a partir de traços fenotípicos. “É a partir dessas raças fictícias ou ‘raças sociais’ que se reproduzem e se mantêm os racismos populares” (MUNANGA, 2004, p. 6). Daí que alguns autores, como Guimarães (2002), defendem o uso da categoria “raça” como uma construção sociológica e como uma categoria social de dominação e de exclusão, como Munanga (2004). Na verdade entendemos que o racismo é utilizado como uma arma política, de forma a manter uma hierarquia social.

## 1.2 Políticas imigrantistas *versus* Políticas Abolicionistas

Pode-se dizer que as primeiras políticas discriminatórias datam do período Colonial e se constituíram em um conjunto de medidas de caráter marcadamente segregacionistas<sup>29</sup>. Provenientes das Ordenações Manuelinas no século XVI, mais especificamente a partir de 1514-1521, três grupos eram discriminados: cristão-novo, cigano e indígena. No início do século XVII, uma legislação específica passa a circunscrever também negros e mulatos. Esses grupos, por conta da relação entre escravização e sangue negro, são relegados a postos subalternos na estrutura social, tanto portuguesa, quanto colonial brasileira. São impedidos, ou melhor, considerados incapazes de exercer determinados cargos, desde o civil e religioso, ao militar<sup>30</sup>.

Para Domingues (2004), um dos primeiros mecanismos discriminatórios foi de natureza teológica. Através do conceito de pureza de sangue, sustentado pela Igreja

---

<sup>29</sup> Grande parte das discussões sobre a “harmonia das raças”, sobre a “democracia racial”, encontram embasamento teórico em argumentos, como o de Ramos (1942, p. 305). Para esse autor, no Brasil, não possuíamos barreiras de raça e de casta e isso se deve ao fato da não existência de “códigos negros”, da proibição de casamentos inter-raciais e de leis segregacionistas (RAMOS, s/d. p. 184). O que iremos tentar demonstrar é justamente o contrário, que ainda permanece no imaginário social (que sempre toma como referência os Estados Unidos nesse quesito) e em grande parte das explicações sobre as desigualdades engendradas por fatores econômicos e não raciais.

<sup>30</sup> Para mais detalhes consultar Boxer (2002).

<sup>31</sup> Domingues (2004) cita exemplos do impedimento de negros, mulatos e indígenas, ainda que alforriados, de aprender e até mesmo de exercer o ofício de ourives. Somente aqueles homens brancos, livres de “sangue infecto” poderiam exercê-lo. O mesmo se dava com relação à formação de milícias. Em 1809, D. João estabelecia, em Carta Régia de 20 de julho, a mesma regra do oitavo de sangue negro para a formação da composição da milícia do Rio Grande do Sul.

Católica da Idade Média até o século XIX, negros e mulatos foram impedidos de ocupar algum papel de relevância na vida social brasileira, pois aqueles seriam portadores de “sangue impuro ou infecto”.

Para conhecer a origem dos indivíduos, várias instituições civis e religiosas adotaram como critério de seleção investigar a vida do candidato até a quarta geração. Se na árvore genealógica tivesse alguma gota de “sangue impuro”, eliminava-se o candidato, pois o “judeu, o mulato, o negro e o mouro são considerados ‘raças contaminadas’, maculadas pelo sangue infecto que as torna inábeis para o exercício da profissão religiosa” (DOMINGUES, 2004, p. 28).

Para esse autor, o teste da limpeza de sangue teria gerado um modelo de discriminação baseada na cor da pele e no sangue já no século XVII, chegando mesmo a ser comparado à regra que vigora nos Estados Unidos sobre “um oitavo de sangue negro” como suficiente para determinar a “negritude” do indivíduo<sup>31</sup>. Mas as políticas discriminatórias se deram em todas as esferas sociais. Não se reduziu somente a interdição para ocupação de determinados postos ou para aprendizagem de determinados ofícios (cf. nota 28). Uma lei de 1671 recordava aqueles que possuíam sangue judeu, mouro, negro, ou mulato, e mais, aqueles que porventura fossem casados com mulheres nessas condições, estavam impedidos de ocupar postos públicos ou oficiais. Essa medida demonstra que as políticas segregacionistas chegaram ao âmbito da proibição do casamento inter-racial.

Em 1835, ao mesmo tempo em que uma lei obrigava todos os negros, livres e escravizados, a assistirem ao culto sob o coro da igreja católica e pena de prisão e multa, aqueles deveriam permanecer separados não só no interior de uma capela, mas também de um cemitério. A tendência se estendia também às confrarias especializadas e hierarquizadas<sup>32</sup>, que separavam negros e brancos, cada um com sua respectiva igreja. Tais mecanismos não só impediam a formação de uma consciência de classe entre os escravizados como também acentuavam as diferenças de cor entre negros e mulatos. E mais, “[...] fazia penetrar na alma dos

---

<sup>32</sup> “As procissões festivas uniam as cores, é verdade, mas separando-as e hierarquizando-as, as confrarias, de pretos, abrindo a marcha, os ‘homens bons’ – a aristocracia branca – no fim, e, entre os dois grupos, como um traço de união entre os dois catolicismos, o clero” (BASTIDE, 1959, p. 245).

descendentes de africanos a noção da sua separação e da sua subordinação aos brancos [...]” (BASTIDE, 1959, p. 245).

No quesito colonização e mercado de trabalho, as políticas segregacionistas foram ainda mais discriminatórias. Estas possuem estreita relação com o movimento imigratório iniciado em 1808 e com o financiamento concedido para a concretização do mesmo. Segundo Diegues Júnior (1964), o processo de desenvolvimento da imigração deu-se em três períodos: de 1808 a 1850; de 1850 a 1888; e, por último, de 1888 a 1950.

O primeiro período é caracterizado pelas iniciativas particulares (não havendo propriamente uma corrente imigratória) que tomam corpo a partir da Abertura dos Portos em 1808, alterando o quadro demográfico tipicamente lusitano. No entanto, tal movimento é perturbado não só pela presença da escravidão – uma vez que o escravizado dominava todas as ocupações, sejam elas rurais ou urbanas – como pelos processos de lutas internas do período regencial. Tais fatos teriam impedido o desenvolvimento maciço da imigração. Porém, vale a pena frisar que a ação governamental e discriminatória, mesmo que incipiente, já se manifestara em seus primórdios. Uma das providências tomadas com vistas a estimular a entrada do estrangeiro, na regência de D. João VI, diz respeito ao Decreto de 25 de novembro de 1808, que permitia a concessão de sesmarias a todos os estrangeiros que viessem a residir no Brasil.

Sendo conveniente ao meu real serviço e ao bem público aumentar a lavoura e a população, que se acha muito diminuta neste Estado; e por outros motivos que me foram presentes: hei por bem, que aos estrangeiros residentes no Brasil se possam conceder datas de terras por sesmarias pela mesma forma, com que segundo as minhas reais ordens se concedem aos meus vassalos, sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário (DIEGUES JUNIOR, 1964, p. 29).

Até então, o acesso à terra era privilégio somente do nacional, isto é, do português ou do luso-brasileiro, o mesmo não se dava com relação aos negros, fossem libertos ou escravizados.

Mesmo com a instauração do Império, a tônica discriminatória ainda prevalecerá (e até mesmo se acentuará) nas políticas públicas. Estas já se manifestam até mesmo na Constituição Brasileira de 1824, em sua lei

complementar, que vedava aos negros o direito de frequentar o sistema de ensino, pois eram considerados portadores de doenças contagiosas. Na prática, esta foi uma das leis<sup>33</sup> que vigoraram juridicamente até a implantação da Primeira República, em 1889. Tais dispositivos discriminatórios foram circunscritos a todas as esferas da vida social do negro, escravizado ou livre, inclusive sendo consagrado pela Constituição Imperial, que “[...] recusava formalmente aos libertos os direitos eletivos” (COSTA, 1998, p. 333).

O mesmo ocorreu em relação ao mercado de trabalho, que reúne também uma série de medidas prejudiciais contra o negro. Com vista a organizar o mercado de trabalho, sanciona-se o decreto-lei em de 13 de setembro de 1830, que regulamentava a locação de serviço no campo. Diz o seu artigo 7º: “O contracto mantido pela presente lei não poderá celebrar-se, debaixo de qualquer pretexto que seja, com os *africanos bárbaros*, à exceção daquelles que atualmente existem no Brazil” (BASTOS, 1863, p. 113). Porém, uma nova lei de alocação de serviços é aprovada em 1837 e não faz menção alguma, em seus dezessete artigos, aos “africanos bárbaros”, e muito menos aos que aqui viviam. Para Domingues (2004), a impressão que passa é de que tal matéria teria sido legislada em um país europeu, devido ao ocultamento da “presença de um dos segmentos da população no país”.

Contudo, o mesmo não ocorre com o segundo período de desenvolvimento da imigração, em que a discriminação será ato constitutivo de quase todos os programas de incentivo a este projeto, impulsionado por fatores internos, como os benefícios concedidos, e externos, como as revoluções liberais de 1848. Incentivo sim, sobretudo no que diz respeito ao próprio processo de colonização para povoamento, que se concretizou na Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, em seu artigo 16, que concedia em cada Província seis léguas de terras devolutas a fim de colonização.

A cada uma das Províncias do Império ficarão concedidas no mesmo, ou em diferentes lugares de seu território, seis léguas em quadra de terras devolutas, as quais serão exclusivamente destinadas à colonização, e não poderão ser roteadas por braços escravos (DIEGUES JÚNIOR, 1964, p.41).

---

<sup>33</sup> O mesmo se deu com relação à separação entre negros e brancos no exército (DOMINGUES, 2004).

Em um contexto marcado pela expansão dos mercados e pelo desenvolvimento do capitalismo, em meados do século XIX as políticas de terras e do trabalho sofreram uma reavaliação em diversos países, direta ou indiretamente. Uma reorientação no sentido do uso e do conceito da terra será promovida em diversos países e no caso do Brasil não será diferente. Segundo Costa (2007), há uma relação estreita entre as políticas de terras e a utilização da mão de obra, e ambas são dependentes do desenvolvimento econômico. Não é por acaso, portanto, que o movimento de maior vulto imigratório tenha se dado a partir de 1850, com a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, que proibia o tráfico interatlântico de escravizados. Não se deve pensar que a promulgação desta lei tenha sido feita por razões de ordem humanitárias. A grande preocupação das autoridades brasileiras com relação ao tráfico de escravizados, segundo Fonseca (2009), se fez em função da imagem que queriam veicular, isto é, de um país desenvolvido e civilizado.

Um dos desdobramentos dessa lei, e o que mais nos interessa, diz respeito às medidas promovidas a fim de estimular a imigração. Somando-se à lei de 1848, promulga-se a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que ficou conhecida como Lei de Terras. Esta representou uma contribuição efetiva à fixação do colono, expressa em seus artigos 1º, que possibilitou a aquisição da terra a qualquer interessado, independente da nacionalidade, e nos artigos 18º, 19º e 20º, concedendo auxílios favoráveis à colonização.

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1º, á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente

Art. 20. Enquanto o referido producto não for sufficiente para as despesas a que é destinado, o Governo exigirá annualmente os credits necessarios para as mesmas despesas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos credits anteriormente dados a favor da colonisação, e mais a somma de 200\$000 (BRASIL, 1850).

O sentido dessa lei nos parece muito claro. Em uma conjuntura de debate acerca do inexorável fim da escravidão, implantar medidas preventivas se fazia necessário a fim de impedir o acesso a terra por parte da população negra. Isso se mostra evidente na contradição presente na comunicação encaminhada pelo ministro da Agricultura, Antônio da Silva Padro, através do Ofício de 27 de junho de 1884. O ministro solicitava ao parlamento “alteração da Lei de Terras, no sentido de tornar mais fácil a aquisição das mesmas por parte dos colonos e imigrantes” (ZANETTI *apud* FONSECA, 2009, p. 58). A contradição se evidencia a partir do momento em que os meios de acesso a terra só se dariam através da compra. A ação do Estado foi ainda mais enfática com relação a isso, pois não só concedeu os lotes de terras como subsidiou a venda.

O tom discriminatório fica evidente ao não se notar os mesmos dispositivos aplicados ao nacional e mais: percebe-se uma preocupação por parte do governo Imperial em endossar um projeto de substituição étnico-racial da força de trabalho, garantindo a entrada de imigrantes europeus (não africanos, nem asiáticos, portanto) em uma situação privilegiada, como pudemos notar nos dispositivos até aqui traçados. Já em relação aos escravizados e libertos, quais foram as políticas públicas pensadas e formuladas? Além do cativo do negro ser sucedido pelo cativo da terra (cf. Martins, 2004), os ex-escravizados contaram também com políticas públicas pensadas, contudo, não com os mesmos benefícios colhidos pelos imigrantes europeus. Para os escravizados foram promulgadas as chamadas leis abolicionistas. Constituiu-se para essa população aquilo que Fernandes (1959) chama de pecado da omissão, como crime de omissão devido à falta de políticas públicas por parte do Estado com relação aos negros e a ampla cobertura dada aos imigrantes.

Ainda com vistas a efetivar a transformação do mercado de trabalho, no dia 28 de setembro de 1871 aprova-se Lei nº. 2040 ou Lei do Ventre Livre, que declarava em seu artigo 1º livres os filhos (as) de mulher escravizada a partir desta data. No entanto, a lei não possibilitou alterações efetivas, não libertando na prática

os nascituros, pois esses dependiam dos cuidados maternos da mãe escravizada e, sobretudo, da amamentação. O senhor da mãe escravizada tinha por obrigação tratar e criar da criança até os oito anos de idade e, depois disso, havia duas opções, conforme expresso no inciso abaixo:

§ 1.º - Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, **o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.** No primeiro caso, o Govêrno receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei (*grifos nossos*).

A “obrigação” do tratamento do senhor aos pequenos deve vir acompanhada de aspas, pois, na prática, isso não se deu desta forma. Muitas das mulheres escravizadas foram obrigadas a abortar, assim como muitas crianças foram abandonas nas ruas ou deixadas na roda dos expostos<sup>34</sup>, das congregações religiosas e das Santas Casas de Misericórdia. De acordo com Ribeiro (2005)

Depois da primeira lei abolicionista - a Lei do Ventre Livre, que liberta o filho da negra escrava -, nas áreas de maior concentração da escravaria, os fazendeiros mandavam abandonar, nas estradas e nas vilas próximas, as crias de suas negras que, já não sendo coisas suas, não se sentiam mais na obrigação de alimentar. Nos anos seguintes à Lei do Ventre Livre (1871), fundaram-se nas vilas e cidades do estado de São Paulo dezenas de asilos para acolher essas crianças, atiradas fora pelos fazendeiros (p. 105)

---

<sup>34</sup> “Um forte marco histórico do tratamento público aos abandonados no Brasil está ligado à criação da roda dos expostos. Criada na Idade Média, na Itália, a roda constituía-se num dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. A roda tinha como principal característica a de deixar o expositor anônimo, já que sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, se fixava no muro ou na janela da instituição, permitia que a criança fosse depositada na parte externa. Assim, o expositor girava a roda, puxava” uma cordinha com uma sineta para avisar a vigilante ou rodeira que uma criança havia sido abandonada e ia embora” (SILVA, s/d, p. 3).

Segundo Fonseca (2009), muitos estudos têm demonstrado que os efeitos dessa lei teriam levado ao surgimento das crianças de rua, uma vez que não sendo propriedades dos senhores, não fazia mais sentido mantê-las sob sua guarda<sup>35</sup>.

Ainda em resposta à necessidade de organização do mercado de trabalho, somado ao movimento antiescravista, um novo Decreto-Lei 2827 de 15 de março de 1879 é sancionado. Disposto em sete capítulos, a Lei de Locação de serviços, também conhecida como Lei Sinimbu, é considerada como a primeira tentativa de intervenção do governo brasileiro nas relações de trabalho livre no campo, cujo objetivo era, entre outros, regular as relações de contrato. Para Lamounier (s/d) esta é uma ação que pode ser compreendida a partir dos marcos de uma política mais geral implementada com vistas à extinção da escravização, que teve como ponta pé inicial a Lei do Ventre Livre, primeira intervenção do Estado nas relações entre senhor e escravizado. Porém, a partir de seu dispositivo, podemos perceber certa peculiaridade com relação ao tratamento dado aos libertos no que toca o tempo de contrato, vejamos:

Art. 10 – A locação de serviços propriamente dita será regulada pela disposição dos artigos seguintes:

Art. 11 – A duração dela, sendo brasileiro o locador, não passará de seis anos, salvo o direito de renovação.

[...]

Art. 14 – Sendo estrangeiro o locador, o prazo convencional da locação não excederá de cinco anos, salvo expressa renovação

[...]

Art. 16 – O prazo da locação de serviços dos libertos é o **mesmo determinado pela Lei de 28 de setembro de 1871** (BRASIL, 1879, p. 12, *grifos nossos*)

De acordo com essa lei, o tempo de serviço prestado pelo liberto deveria ser o mesmo determinado pela Lei do Ventre Livre. Isso significa prestar tempo de serviço de sete anos<sup>36</sup>, dois a mais que o imigrante e um a mais que o nacional.

---

<sup>35</sup> Ferreira (2010) trata dessa discussão de forma mais esclarecedora, demonstrando que o problema não é um fenômeno decorrente da Lei do Ventre Livre. A prática do abandono de crianças negras é constitutiva de grande parte da história brasileira, presente desde o período colonial até o fim do Império. A Lei do Ventre livre teria acentuado a marginalização dessas crianças.

<sup>36</sup> § 4.º - O escravo que pertencer a condôminos e fôr libertado por um dêstes, terá direito a sua alforria indenizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indenização



Lamounier (s/d) demonstra que a lei também não foi tão benéfica aos trabalhos imigrantes, tanto que em 1890 foi revogada com o argumento de que dificultava a imigração.

Em se tratando das leis abolicionistas, no dia 28 de setembro de 1885 aprovase a Lei n.º 3.270, conhecida como Lei dos Sexagenários ou Saraiva-Cotegipe, versão modificada do projeto apresentado pelo Ministério Souza Dantas em 1884<sup>37</sup>. Em termos práticos, a lei não propiciou alterações significativas na ordem social escravista até então, pois “libertava” somente os escravizados a partir dos sessenta e três anos ou até sessenta e cinco anos de idade, ou seja, aqueles que possuíam pouco valor enquanto força de trabalho. Para além da questão do valor, eram poucos os escravizados que chegavam aos sessenta anos e para aqueles que resistiam eram abandonados à própria sorte, pois

A liberdade concedida não lhes possibilitava a manutenção digna. Ao contrário: deixava-os vulneráveis diante de uma condição social – a da liberdade – que não conheciam. Alguns poucos tiveram o respaldo das irmandades e confrarias negras. Outros foram para as ruas. Mas a maioria permaneceu na fazenda ou no sobrado vivendo uma pseudoliberalidade com a família do escravista e sendo submetida às tiranias e vilanias de feitores e capatazes etc (FONSECA, 2001, p.60).

Com a abolição do tráfico, com as leis do Ventre Livre e do Sexagenário, as medidas em favor da imigração e da colonização, adotadas pelo Governo Imperial, abriram novas possibilidades à entrada de imigrantes no Brasil. De acordo com Diegues Júnior (1964), no período de 1850 a 1888, entraram, no território nacional, 882.176 imigrantes, número expressivo em relação aos anos anteriores. Para Costa

---

poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete anos (LEI Nº 2040 de 28.09.1871 - LEI DO VENTRE LIVRE).

<sup>37</sup> Apesar de a lei ser conhecida como Saraiva-Cotegipe, cabe lembrar que o projeto fora inicialmente apresentado à Câmara pelo Ministério Souza Dantas, que mesmo possuindo consequências limitadas, visava à emancipação dos escravizados com sessenta anos, sem qualquer tipo de indenização. Como era de se esperar, o projeto não só ganhou forte resistência por parte dos proprietários de escravizados e de seus representantes no Parlamento, como acabou sendo dissolvida a Câmara devido aos conflitos de interesse formados. Em suma, um novo Ministério fora estruturado e um novo projeto, versão modificada do anterior, apresentado. Esse atendia às exigências dos proprietários de escravizados, pois estipulava a emancipação para aqueles que atingissem os sessenta anos e a prestação de serviços gratuitos por mais três anos, ou até atingirem a idade de sessenta e cinco anos, a título de compensação de seus senhores (COSTA, 2008).

(2008), o verdadeiro aumento no volume da imigração teria se dado posteriormente à Lei do Ventre Livre, e mais, seria decorrente dela. No nosso entendimento, e como tentamos demonstrar, havia um movimento anterior à lei no que diz respeito à entrada do imigrante e dos incentivos para isso. A promulgação dessa Lei teria intensificado esse movimento não sendo causa primeira do mesmo.

À Abolição, como mudança social, sucede-se a República, como mudança política. O novo regime, de início, abre melhores perspectivas para a imigração. O Governo de Deodoro apresenta-se como um dos períodos áureos para o incremento da entrada das correntes estrangeiras. É estabelecida uma subvenção para o fomento da imigração, o que estimula, como é natural, a entrada de imigrantes.

É com o fim do regime servil que se abre o terceiro período (1888-1930) do movimento imigrantista. Ao conceder ao ex-escravizado o *status* jurídico de homem livre, a escravidão deixa de ser um entrave ao processo de imigração, na visão de Diegues Júnior (1964). Para este mesmo autor, “o trabalho livre dá oportunidade para a entrada do imigrante em maior volume. Crescem as correntes imigratórias, não apenas em número, mas também na diversificação, cada vez mais acentuada, das etnias entradas” (DIEGUES JUNIOR, 1964, p. 50). É a partir dos primeiros anos da República que se instaura um período áureo de desenvolvimento das correntes imigratórias. Contudo, começa a haver um declínio a partir de 1929, por conta da crise econômica no cenário internacional. No Brasil, soma-se a isso a crise política que desembocará com a “Revolução” de 1930 e suas manifestações nacionalistas que, evidentemente, são prejudiciais ao imigrante.

Em suma, a nossa tentativa se fez no sentido de reconstruir, de forma mínima, como as políticas públicas foram implementadas desde o período Colonial. Políticas estas que em muito beneficiaram o imigrante europeu, em que o Estado não só financiou a entrada, como instituiu medidas de estabilização, facilitou o processo de naturalização e de fixação na terra, impulsionando uma corrente imigratória que se acentuou principalmente depois de 1888, com a Abolição da Escravidão. Já em relação aos escravizados e libertos, a esses restou somente o “pecado da omissão”, pois a desagregação do regime escravista ocorreu sem que nenhum tipo de garantia ou proteção aos agentes de trabalho escravizado na transição para o sistema de trabalho livre fosse dado. Não houve qualquer tipo de responsabilização, seja por parte dos antigos senhores de escravizados, seja do Estado, da Igreja ou da sociedade. A Preocupação com o destino do ex-escravizado

teve vigência até enquanto se ligou ao futuro da lavoura. Com a Abolição, pura e simples, a atenção dos senhores se voltava para seus próprios interesses, como indenização pelas perdas decorrentes do processo abolicionista ou pelas crises da lavoura (FERNANDES, 1965).

Dessa forma pode-se dizer que as políticas abolicionistas, muito celebradas em livros didáticos, não tinham a preocupação com o destino do liberto. Elas serviram muito mais aos interesses dos grandes proprietários de terra e senhores de escravizados, que procuravam de todas as formas minimizar suas perdas financeiras e controlar ao máximo possível a abolição, feita de forma lenta e gradual. Na verdade, elas se constituíram muito mais em “moinhos de gastar gente”<sup>38</sup>. Essas políticas ficaram caracterizadas mais pelo abandono, do que pelo amparo, daqueles que não possuíam mais capacidade produtiva no país. Isso porque, após a abolição, muitos libertos que não queriam mais servir aos seus antigos donos foram expulsos das fazendas, assim como os velhos e os enfermos, que passaram a se concentrar na entrada de vilas e cidades, vivendo da forma mais precária possível. Aqueles que procuravam escapar a essa “liberdade famélica”, deixaram-se aliciar pelas formas de trabalho ditadas pelo latifúndio (RIBEIRO, 1995). Ou ainda, na acepção de Fernandes (1965), a opção entre a vagabundagem/criminalidade para salvar as aparências de homem livre ou se incorporar a gradual escória do operariado urbano que se formava.

### **1.3 Rumo ao progresso ou como branquear uma nação**

A nossa intenção em descrever o conjunto de leis formuladas desde o período colonial e sistematizadas no Império se fez com o objetivo de chamar atenção para uma série de medidas instituídas a fim de viabilizar o projeto de imigração. Em um primeiro momento pode parecer que as leis estabelecidas são desprovidas de orientação discriminatória. Mas, lançando-se uma lupa sobre elas, notam-se os

---

<sup>38</sup> Expressão utilizada por Ribeiro (1995) a fim de evidenciar o caráter predatório dos ciclos econômicos instaurados no Brasil. Utilizo essa expressão com outra conotação: ilustrar a forma como os senhores procuram extrair ao máximo a utilização da força de trabalho do escravizado nos anos finais do regime servil.

“incentivos econômicos positivos”, em que esforços e investimentos financeiros se fizeram a fim de atrair essa mão de obra, branca e europeia, tida como mais qualificada. Em contrapartida, ao escravizado e ao liberto não só houve uma recusa no sentido de investimentos de recursos para o aproveitamento do negro enquanto mão de obra, no caso de São Paulo, como lhe impingiram diversas “sanções negativas” (DOMINGUES, 2004). Fica patente que esse projeto estava concatenado a um discurso e prática das elites (econômica, política e intelectual) centradas no projeto modernizador e homogeneizador de Estado. “Branquear” era preciso<sup>39</sup>.

Muitos trabalhos foram produzidos a fim de evidenciar essa relação entre a modernização político-econômica do país e as “teorias raciais” apropriadas pelas elites a fim de justificar os incentivos ao desenvolvimento imigrantista, principalmente no final do século XIX. O importante é perceber como conceitos e teorias são historicamente construídos e (re)semantizados de acordo com os interesses em jogo. Neste sentido, o trabalho de Banton (2010) torna-se importante para se pensar a questão das relações étnico-raciais. Para este autor, é imprudente estudar tais relações desvinculadas da ideia de raça e, mais imprudente ainda, estudar as ideias modernas de raça desvinculadas de outras duas: classe e nação. São noções que não só se desenvolveram no século XIX, na Europa, como foram necessárias para interpretar as novas relações sociais oriundas do contato<sup>40</sup>, pois

Todas três foram exportadas para os pontos mais longínquos do Globo e floresceram em muitos solos estrangeiros.

---

<sup>39</sup> Hofbauer (2006) afirma que é um erro localizar na Abolição o momento inicial do branqueamento. Segundo este autor, esta é uma análise proveniente da sociologia paulista, que tem como representantes Florestan Fernandes, Octavio Ianni, Fernando Henrique, etc. Para ele, a abordagem destes autores estava centrada na análise dicotomizada da sociedade escravista – de um lado haviam os senhores e de outro os escravizados – entendida como uma sociedade de castas, que formavam duas ordens sociais distintas no interior de uma ordem social inclusiva. “E foi justamente essa perspectiva que conduziu os pesquisadores a localizar na Abolição o momento inicial do branqueamento. É esse tipo de abordagem – que tendia a concentrar-se em desvendar a lógica do sistema socioeconômico e seus mecanismos de exploração e exclusão, sem, porém, analisar imaginários de época, ou seja, sem diferenciar claramente entre categorias analíticas (‘éticas’) e categorias nativas (‘êmicas’), entre realidade e discursos sobre a realidade – faria com que o início do branqueamento pudesse ser imaginado somente como consequência do desmoronamento da postulada realidade dicotomizada” (p. 28).

<sup>40</sup> “Todas três devem ser olhadas como modos de categorização que foram sendo cada vez mais utilizados à medida que um maior número de europeus se apercebeu da existência de um crescente número de pessoas ultramarinas que pareciam ser diferentes deles. E porque o seu continente atravessou em primeiro lugar o processo de industrialização e era muito mais poderoso que os outros, os europeus impuseram inconscientemente as suas categorias sociais aos povos que em muitos casos agora as adotaram como suas” (BANTON, 2010, p. 24).

Enquanto os homens acreditaram que era certo alinharem na base da raça, da classe e da nação, ou que estas seriam as maiores linhas de divisão, estas ideias justificaram-se a si próprias (BANTON, 2010, p. 13).

Dentro dessa chave explicativa, a ideia de nação foi, das três, a mais afortunada. Através da crença da nacionalidade como atributo natural, e dessa forma o direito de ser governado apenas como membro de sua nação, esta noção comportava a promessa de uma união de todos os membros em torno do Estado, inclusive das minorias. Já a ideia de classe trazia outro tipo de promessa: a de um padrão sempre crescente de aliança de grupo. Esta aliança baseava-se em uma situação comum perante a propriedade dos meios de produção. A de raça, por sua vez, trazia a esperança de que os distintos tipos raciais tomariam, cada um, a posse dos territórios que naturalmente lhes fossem mais adequados. Essa visão, no entanto, cedeu lugar à crença de que os brancos tinham herdado uma superioridade que os habilitava a estabelecer o seu poderio sobre todas as regiões do mundo.

Com essas considerações, Banton (2010) ao partir da assertiva de Marx (1998) a respeito das ideias dominantes como expressão da classe dominante<sup>41</sup>, conclui que esta declaração possui um sentido fraco e um sentido forte. Em seu sentido fraco, tal afirmação parece nos convidar para uma análise da relação da popularidade de determinada ideia e a estrutura política e econômica em uma sociedade. Já em sentido forte, esta afirmação pode ser interpretada como uma insistência de que as noções de raça, classe e nação são ideias políticas originadas pelas estruturas econômicas e políticas subjacentes. Visto dessa forma, e dentro dessa tradição, raça e nação são vistas como ideias propagadas pela classe dirigente, enquanto classe emergiria “[...] de um despertar dos subordinados da estrutura que promove a sua exploração” (BANTON, 2010, p. 14).

---

<sup>41</sup> “Os pensamentos da classe dominante são também, em todas as épocas, os pensamentos dominantes; em outras palavras, a classe que é o poder *material* dominante numa determinada sociedade é também o poder *espiritual* dominante. A classe que dispõe dos meios da produção material dispõe também dos meios da produção intelectual, de tal modo que o pensamento daqueles aos quais são negados os meios de produção intelectual está submetido também à classe dominante. Os pensamentos dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes; eles são essas relações materiais dominantes consideradas sob a forma de ideias, portanto a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante; em outras palavras, são as idéias de sua dominação” (MARX, 1998, p. 48).

Banton (2010) tece algumas advertências sobre definições do que se pode constituir como uma ideia. No caso, as definições de raça, classe e nação, para o autor não devem ser tomadas como meros reflexos das estruturas sociais. O sentimento de nacionalidade envolve limites naturais de geografia, língua comum, aparência exterior e influências da cultura. O de raça, segundo ele, não pode ser olhado como uma mera ideia política, pois sofreu mudanças ao longo de tempo, mas esteve “[...] sempre ligada a um universo de conhecimentos biológicos, onde o conceito permaneceu menos sujeito às influências políticas (p. 14)”. É neste ponto que discordamos da interpretação do autor. Pois se por um lado sua contribuição reside em demonstrar que a noção de raça é um conceito historicamente construído, por outro acaba por atribuir ao biológico uma conotação se não neutra, menos influenciada por conteúdos político-ideológicos.

Ao longo de nossa exposição procuraremos mostrar as mudanças que a categoria raça sofreu ao longo dos séculos e, diferentemente de Banton (2010), acreditamos que tais transformações serviram de investidas, formas de legitimação, de uma dominação/exploração de nações e grupos sobre outros. No caso do Brasil, teorias e ideologias foram apropriadas e selecionadas, a fim de legitimar a dominação/exploração dos “brancos” sobre os “negros”, como foi o caso da ideologia do “branqueamento”.

Mas, diferentemente do que muitos pensam, o ideal de branqueamento não é uma invenção tipicamente brasileira da virada do século XIX para o XX e muito menos se resumiu à ideia de “transformar cor/raça em outra”. Hofbauer (2006), ao trabalhar com a chave explicativa Cor-Raça-Cultura, como critérios de inclusão e exclusão, acaba por evidenciar, em nosso entendimento, o conteúdo ideológico desses conceitos em contextos históricos específicos. Longe de pretender fazer uma reconstrução exaustiva da obra desse autor, nosso esforço se dará no sentido de elencar os pontos que são importantes para o entendimento das relações raciais no Brasil, como a noção de branqueamento.

Concordamos com Domingues (2004) ao afirmar que o catolicismo tenha sido o primeiro método de “branqueamento” adotado no Brasil, tendo como representante intelectual desse movimento, e até mesmo um dos precursores, o padre Antônio Vieira. Domingues (2004), a partir de “O sermão da Epifania”, texto de 1662, diz ficar evidente o desconhecimento não só do “valor positivo da tez negra”, como em seu

discurso se destaca certo teor preconceituoso e apologético acerca dos valores da brancura. Vejamos um trecho:

Dos Magos, que hoje vieram ao presépio, dois eram brancos e um preto, como diz a tradição; e seria justo que mandasse Cristo que Gaspar e Baltasar, porque eram brancos, tornassem livres para o Oriente, e Belchior, porque era pretinho, ficasse em Belém por escravo, ainda que fosse de S. José? Bem o pudera fazer Cristo, que é Senhor dos senhores; mas quis-nos ensinar que **os homens de qualquer cor todos são iguais por natureza, e mais iguais ainda por fé**, se crêem e adoram a Cristo, como os Magos. Notável coisa é que, sendo os Magos reis, e de diferentes cores, nem uma nem outra coisa dissesse o Evangelista. Se todos eram reis, por que não diz que o terceiro era preto? Porque todos vieram adorar a Cristo, e todos se fizeram cristãos, e **entre cristão e cristão não há diferença de nobreza, nem diferença de cor**. Não há diferença de nobreza, porque todos são filhos de Deus; **nem há diferença de cor, porque todos são brancos**. Essa é a virtude da água do batismo. Um etíope, se se lava nas águas do Zaire, fica limpo, mas não fica branco, porém na água do Batismo sim, uma coisa e outra: Asperges me hyssopo, et mundabor (51): ei-lo aí limpo. – Lavabis me, et super nivem dealbabor (52): ei-lo aí branco. Mas é tão pouca a razão e tão pouca a fé daqueles inimigos dos índios, que, depois de nós **os fazemos brancos pelo batismo, eles os querem fazer escravos por negros** (VIEIRA *grifos nossos*).

Diante do exposto acima, nos parece que Domingues (2004) faz certa confusão com aquilo que Hofbauer (2006) chamou atenção: a distinção entre análise do discurso ideológico e análise da realidade empírica. No referido sermão, padre Antonio Vieira afirma a igualdade de todos por natureza e mais ainda por fé. A aplicação do termo “branco” está inserida em uma concepção dicotomizada de mundo, expressa através da simbolização das cores “preto/negro” e “branco”, o primeiro associado ao mal, ao feio, às trevas, ao moralmente condenável, e o segundo ao bem, ao bonito, ao divino e à inocência. O que parece transparecer é que a concepção de “branco” utilizada por Vieira não diz respeito a um critério objetivo (cor da pele), mas uma concepção abstrata-teológica. Isso porque até o século XVI

O grande paradigma de inclusão e exclusão da época não era a cor de pele, mas a filiação religiosa: ela funcionava como uma espécie de referência última, para todas as tentativas de diferenciação social. Os escritos, sobretudo aqueles de estrangeiros europeus que documentaram acontecimentos das expedições portuguesas e o cotidiano da sociedade, deixam muito claro que a questão básica era “pertencer ou não à cristandade”. A clivagem fundamental passava pela divisão do mundo em cristãos e não cristãos (HOFBAUER, 2006, p. 85-86).

Somente a partir do século XVII haverá uma ligação entre escravidão e culpa à cor da pele. Isso se deu em função de uma releitura do antigo testamento<sup>42</sup>, mais especificamente da “lenda da maldição”<sup>43</sup>, que foi lentamente recuperada das tradições judaicas e muçulmanas. Foi uma ideologia que serviu como justificativa para escravização de povos considerados infiéis, não pessoas, um modo de reumanizá-los, abrindo a possibilidade para a purificação através do batismo, de “branquear” os “enegrecidos”. Ainda assim, a percepção da cor da pele continuava fortemente ligada aos valores e mores cristãos e não ao biológico-racial. Estes critérios de classificação dos “outros” permaneceram, até o século XVII, sofrendo alterações por conta das transformações decorrentes da ascensão da burguesia mercantil e da emergência da ideia de Estado Moderno (posteriormente Estado-Nação) (HOFBAUER, 2006; MUNANGA, 2004). Os valores e concepções de mundo foram reorientados. Estabelecia-se paralelamente à secularização da fé e da

---

<sup>42</sup> A oposição entre branco/negro esteve sempre presente na história do Ocidente. Contudo, os gregos e os romanos utilizavam outros critérios para diferenciar “nós” dos “outros”: o pertencimento ou não à vida da *polis*. A associação entre escravização e cor se fez a partir da leitura do velho testamento que “[...] foi sendo lentamente construída, ao longo da Idade Média (com a participação de muçulmanos, judeus e cristãos), uma ligação entre imoralidade, culpa, escravidão e cor negra. A ‘lenda de Noé’ servira durante séculos como o argumento ideológico mais importante para justificar não apenas a guerra contra, mas também a escravização de ‘povos potencialmente cristãos’, garantindo um tratamento diferenciado àqueles que supostamente se encontravam em processo de integração na grande comunidade cristã” (HOFBAUER, 2006, p. 97).

<sup>43</sup> A “lenda da maldição de Cã”, ou “lenda de Noé”, diz respeito a uma passagem bíblica, presente em Gênesis, capítulo nove. Segundo essa tradição, Cã, filho de Noé, ao encontrar o pai embriagado e nu, teria zombado deste. Noé, tomando conhecimento disto, amaldiçoa Cã em “o último dos escravos” ou “servos dos servos” (versículo 27, a tradução varia, no caso utilizei duas versões bíblicas, uma de 1990 e outra de 1969). É claro que esta passagem justifica a dominação de alguns povos, mas não diz nada a respeito do quesito cor, ou seja, associação entre escravidão e cor da pele negra. Foi justamente através da releitura desta passagem, nos séculos XVI e XVII, com a inclusão de passagens de *midrash* (cf. Guimarães 2008), que se fez a associação entre escravidão e



concepção de Deus, a busca do homem como parte integrante do mundo e da natureza. Buscava-se, cada vez mais, critérios físico-naturais para demarcar as características de um indivíduo, de um povo e de uma nação.

No caso do Brasil não foi diferente. O predomínio intelectual e ideológico dos jesuítas (expulsos em 1759) cedeu espaço cada vez mais a uma concepção secularizada nas decisões políticas e econômicas do país, oriundas de uma elite formada, na maioria dos casos, em universidades europeias. Essa concepção secularizada ocorreu através da adoção do cientificismo e do naturalismo (evolucionismo) no Brasil, que segundo Ventura (apud BOTELHO, s/d, p.2) exerceu função semelhante ao ideário Iluminista na Europa do século XVIII. É com base nessas novas aceções que se processará o debate sobre o fim da escravidão, decorrentes de mudanças econômicas no cenário internacional, que vão reverberar na conjuntura interna do Brasil, devido a pressões de nações como a Inglaterra, mas também devido a duas preocupações: a construção do Estado-Nação e a modernização capitalista (BOTELHO, s/d). Porém, o fim imediato não era visto com bons olhos. A abolição da escravidão deveria ser processada de forma lenta e gradual, de modo a não prejudicar a continuidade da produção agrícola (ou os interesses da elite escravista). Dessa forma, a diminuição da população escravizada deveria ser compensada pelo incentivo à imigração, principalmente a europeia, justificada a partir dos paradigmas da época, em que “progresso” era sinônimo de “branqueamento”. Visto isto, os imigrantes europeus foram “eleitos” a substituir os escravizados nas plantações agrícolas, como responsáveis pela implantação das primeiras indústrias nos centros urbanos do país.

Muitos políticos influentes já se manifestavam a favor desse projeto no início do século XIX, como Hipólito da Costa, jurista e político, que escreve, em 1811, um artigo contra a escravidão, influenciado pelas concepções jus naturalistas, e recomenda como solução ao problema, em 1814, a importação do imigrante europeu. Diante da constatação do fim próximo da escravidão, em que os negros passam a ser vistos como perigosos<sup>44</sup>, de pouco valor, o Brasil deveria se preparar e

---

cor da pele negra. Para Munanga (2004), essa releitura demonstra as origens míticas do “racismo”, presente na Bíblia, que foi utilizada para justificar a escravização e o racismo antinegro.

<sup>44</sup> Jose Eloy Pessoa da Silva (1826) e Frederico Cezar Burlamarque – chamavam os escravos de inimigos domésticos (p. 182).

elaborar medidas para colher os melhores frutos provenientes da Europa<sup>45</sup>. No mesmo âmbito de argumentação se posiciona João Severiano Maciel da Costa, formado em direito pela Universidade de Coimbra e governador da Guiana (1809-1815). Em 1821, escreve um texto também combatendo a escravidão, em que sua preocupação pautava-se pela “multiplicação indefinida de uma população heterogênea, inimiga da classe livre”, e propõe também como solução a importação de mão de obra europeia (HOFBAUER, 2006).

Havia uma preocupação crescente por parte da elite intelectual sobre a constatação da heterogeneidade populacional do Brasil, vista como empecilho as transformações do país em Estado Moderno. O debate acerca da nacionalidade permeava os anos 1820, 1830 e 1840, em que homogeneizar uma nação passava necessariamente pelo crivo da exclusão da população negra. Essa tendência se manifesta em alguns escritos, como em 1821, de Francisco Soares Franco, em *Ensaio sobre os melhoramentos de Portugal e do Brazil*, que apresenta uma série de propostas para a superação das dificuldades e encaminhar o país rumo ao desenvolvimento econômico e social. Partindo da constatação que o Brasil possui em sua composição demográfica três raças, povos ou castas, seu projeto político, que deveria se transformar em projeto de Estado, visava criar uma raça homogênea, condição necessária para uma nação próspera (HOFBAUER, 2006)<sup>46</sup>.

A homogeneização da nação não só foi pensada a partir de políticas imigrantistas, como também havia uma relação entre abolicionismo e imigrantismo, em que progresso econômico era sinônimo de branqueamento racial, uma vez que o progresso do país não dependia apenas do desenvolvimento econômico e da implantação de instituições modernas, mas também do aprimoramento racial, que se daria através do “branqueamento” (HASENBALG, 2005). Para Hofbauer (2006) a ideologia do branqueamento racial fora extremamente importante para levar a cabo a política imigrantista<sup>47</sup>.

---

<sup>45</sup> Entendia que o governo deveria elaborar leis a fim de persuadir “as naçoens estrangeiras de que as suas pessoas e suas propriedades seraõ no Brazil respeitadas, e não sugeitas ao arbítrio de Governadores, e Ministros, nem perseguiçoens religiosas” (COSTA, 2008 apud Hofbauer, 2006, p. 181, sic)

<sup>46</sup> Outro autor que defendia argumentos semelhantes era Antonio D’oliva de Sousa Sequeira

<sup>47</sup> Segundo Costa (2008), estima-se que nos últimos onze anos do século XIX adentrou apenas em São Paulo três quartos de um milhão de estrangeiros.

O próprio processo da abolição calha com o advento da República (1889) e seus ideais de igualdade e cidadania. E não é mera coincidência a expansão dos princípios republicanos e a adesão às formulações racistas, pois isso reflete a dificuldade de operar o direito individual numa sociedade fundamentalmente hierárquica. O próprio “surgimento”<sup>48</sup> da noção biologizante de raça permitiu a construção de uma “contrapartida possível à generalização de uma concepção universalizante de direitos do cidadão em sociedades que não reuniam condições políticas efetivas para realizá-lo” (CASTRO, 2000, p. 12). Contudo, o termo “raça”<sup>49</sup> nem sempre significou a mesma coisa. Deve-se atentar para as alterações semânticas que essa categoria sofreu ao longo dos séculos e que, em última instância, é “[...] expressão de disputas intelectuais e ideológicas pela interpretação mais adequada da realidade e acompanhavam as grandes transformações econômicas, políticas e sociais do mundo Ocidental” (HOFBAUER, 2006, p. 100).

Esse último aspecto é importante, pois é justamente com a consolidação da ideologia racial que se naturalizam as desigualdades raciais, em um novo contexto político e jurídico. A justificativa é baseada na desigualdade natural e não mais em fatores históricos, religiosos-morais, climáticos e no direito de propriedade. Como é identificado o enfrentamento dessas desigualdades? Esse passa a ser

[...] identificado como uma exigência nacional, na medida em que somente um país branco seria capaz de realizar os ideais do liberalismo e do progresso. De fato, as desigualdades entre raças, agora interpretadas como intrínsecas às suas diferentes naturezas, determinariam as potencialidades individuais e resvalariam para o cenário político e social onde a capacidade de participação dos negros não poderia ser entendida a não ser com restrições. Ampliam-se os preconceitos quanto à participação dos negros nos espaços públicos, acentuam-se os mecanismos discriminatórios e fortalecem-se os estímulos à imigração europeia (JACCOUD, 2008, p. 48)

---

<sup>48</sup> Cabe salientar que o termo raça não é exclusivo do século XIX, possuindo origens históricas desde o século XVI. Porém, a conotação utilizada é diferente em cada contexto histórico, possuindo qualidades próprias. Para mais detalhes ver Hofbauer (2006).

<sup>49</sup> Ao longo dos séculos XVIII e XIX a categoria raça fora utilizada de forma diferente, ver Hofbauer (2004).

Para Schwarcz (1993), as “teorias raciais”, ou “raciologia” de acordo com Munanga (2004), foram transplantadas para o Brasil de um modo original e não se constituíram como uma mera importação de ideias ou foram utilizadas de forma ingênua. Buscando a construção de uma identidade nacional, principalmente após a abolição da escravidão e proclamação da República, essas teorias foram adaptadas pela nova geração de cientistas, que procuravam pensar as grandes questões e o futuro do país. “A postura dos cientistas oscilava entre dois pólos: o compromisso acadêmico com as modernas ciências naturais e a fidelidade à nova nação” (HOFBAUER, 2006, p. 198). Dentro desse quadro, duas tendências opostas são observadas por Schwarz (1993), que são entre os juristas e os médicos da época. Os primeiros, comprometidos com o fortalecimento do Estado moderno de tipo legal, estavam mais afinados com o discurso liberal e acreditavam na ação transformadora da lei para a superação das desigualdades existentes. Já os segundos, fundamentados na ciência natural e suas leis rígidas, propensas a determinismos, descartavam a possibilidade da igualdade. Em linhas gerais, o que estava em jogo eram duas posturas que se mostravam contraditórias, isto é, o liberalismo, focado no indivíduo, e as “teorias raciais”, que pensavam as diferenças, e, portanto, hierarquias dos grupos humanos como resultados de uma diferença biológica. Desejando a manutenção do seu *status quo*, as elites construíram, política e historicamente, um argumento racial, com conotação biológica e social, a fim de manter os libertos à margem de qualquer poder político e/ou econômico. Em um contexto marcado pelo enfraquecimento e fim da escravidão, pela realização de um novo projeto político para o país,

as teorias raciais se apresentavam enquanto modelo teórico viável na justificação do complicado jogo de interesses que se montava. Para além dos problemas mais prementes relativos à substituição da mão de obra ou mesmo à conservação de uma hierarquia social bastante rígida, parecia ser preciso estabelecer critérios diferenciados de cidadania (SCHWARZ, 1993, p. 18).

Dessa maneira, a temática racial se transforma em argumento de sucesso para o estabelecimento das diferenças sociais, mas sob outra roupagem, diferente

do modelo europeu, que via na mestiçagem a inviabilidade de uma nação. Como essas teorias se adaptaram aqui, já que condenavam a mestiçagem? Segundo a autora, a originalidade consistia na combinação do darwinismo social, com a perspectiva evolucionista e monogenista<sup>50</sup>. Tal combinação servia tanto para explicar as diferenças hierárquicas, como para pensar a possibilidade de uma nação mestiça. Dentro desse último aspecto, formar um Estado-Nação implicava homogeneizar uma população que, em última instância, significava “branquear”. No final do XIX, o ideal do branqueamento, que se manteve hegemônico até meados do século XX, se traduziria em políticas concretas, em discursos e práticas da política oficial, como pudemos verificar na primeira parte da discussão.

#### **1.4 Políticas Sociais: construção e consolidação**

Muitos trabalhos apontam a década de 30 como um marco inicial da regulamentação social no que diz respeito à esfera do trabalho, elegendo o intervalo de 1930 a 1945, como o de grande desenvolvimento da legislação social (CARVALHO, 2002). Araújo (1990) trabalha com o marco de 1930-1932 e os feitos de Lindolfo Collor dentro do MTIC. Já Santos (1979), o intervalo de 1930-1943 e 1966-1971. Porém Vianna (1978), discordante desse ponto de vista, argumenta que o intervencionismo e a legislação trabalhista são anteriores aos anos 1930, e que após esse período a diferenciação ocorre por conta do grau de intervencionismo, que se tornou mais agudo por parte do Estado. A diferença entre um período e outro, de acordo com o autor, se daria em função do estatuto da ordem, que de liberal redefiniu-se como corporativista:

[...] explicitando-se a nova articulação do Estado com as classes sociais e o peso jogado por cada uma no interior dessa combinação. Assim o peculiar do Estado pós-30 não se encontra numa maior intensidade de leis trabalhistas, mas na

---

<sup>50</sup> O darwinismo social, a antropometria, o racismo científico e as teorias evolucionistas obtiveram significativas influências na direção da política, na construção cognitiva das elites e no lugar do negro no interior da incipiente sociedade de classe no Brasil, nos fins do século XIX e começo do XX. As imagens negativas em relação à população negra estão fortemente ligadas às doutrinas raciais que foram inseridas no Brasil nesse período.

sua inclusão numa ordem corporativista. O mesmo no que se refere ao *plus* de intervenção observada, uma vez que o aspecto distintivo se produz pela práxis política antiliberal da intervenção (VIANNA, 1978, p. 34).

Pode-se dizer que as políticas sociais empreenderam um longo caminho antes de se consolidarem em um corpo juridicamente ordenado de leis em 1943. É justamente o objetivo desta seção: promover uma construção desta trajetória que antecede os anos 1930 e a que medeia o fim do Estado Novo, a fim de evidenciar a importância da lei dos dois terços dentro de um contexto de reordenação da relação entre Estado e Sociedade e da regulamentação das relações de trabalho urbano.

Embora a Constituição de 1824 não tivesse proporcionado mudanças significativas no quadro social pode-se dizer que as primeiras medidas de proteção ao trabalhador se fizeram presentes já no período imperial. E não podia ser diferente, pois, a partir da ideologia do *laissez-faire*, havia uma crença indiscriminada no mercado como sendo o espaço mais eficiente na promoção de benefícios econômicos e, conseqüentemente, sociais. Isso decorria da livre negociação entre indivíduos juridicamente iguais e autônomos. Note-se, juridicamente iguais, pois Santos (1979) observa que os defensores do mercado, como alocadores de recursos e recompensas, não alegam que isto levaria a uma sociedade igualitária. Os argumentos se davam no sentido de que a distribuição de benefícios, em qualquer sociedade, deveria ser atribuída à diferenciação “[...] de capacidades e talentos, em oposição à estratificação fundada nos mecanismos de cooptação familiar, próprios da corporação de ofícios que antecederam ao mercado como forma de organizar a produção” (SANTOS, 1979, p. 17).

A sociedade almejada não era a igualitária, mas uma fundada na “utopia meritocrática”, pois o acesso a bens e serviços se daria com base na capacidade individual. A igualdade, dessa maneira, se funda na livre competição no mercado, isto é, na crença do jogo livre e desimpedido da oferta e da procura, em que os mais capacitados serão premiados. Juntamente com esse ideário, fundou-se uma concepção da desigualdade natural entre os homens e esta transpareceria na esfera do mercado. Ou seja, em hipótese alguma o Estado deveria intervir a fim de não cometer injustiças por conta de pressão de “fracassados” ou cidadãos incompetentes. “A sociedade resultante será, certamente, permeada por

desigualdades, porém tratar-se-á de desigualdades naturais que não incumbe ao Estado remediar” (SANTOS, 1979, p. 18)<sup>51</sup>.

Ainda que esse fosse o quadro apresentado pelo Brasil em 1824, que procurava se constituir como Estado Nacional, sob bases liberais, duas leis foram instituídas nos anos 1850, no sentido de promover algumas providencias no âmbito do regime de trabalho livre, de alcance limitado. A primeira é a Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, conhecida como Código Comercial, que introduziu a demissão por justa causa, a indenização por acidente de trabalho e o aviso prévio para rescisão contratual. Já a segunda, Lei n. 641 de 26 de junho de 1852, proibia, em seu art.1º, a contratação de mão de obra escravizada nas Estradas de Ferro, sob o argumento de estimular o trabalho livre:

§ 9º A Companhia se obrigará a não possuir escravos, a não empregar no serviço da construcção e costeio do caminho de ferro se não pessoas livres que, sendo nacionaes, poderão gozar da isenção do recrutamento, bem como da dispensa do serviço activo da Guarda Nacional, e sendo estrangeiras participarão de todas as vantagens que por Lei forem concedidas aos colonos uteis e industriosos.

Ainda que alguns autores possam considerar a Lei Áurea como a primeira lei social-trabalhista (LOUZADA, 1933)<sup>52</sup>, deve-se ressaltar que a simples transição do trabalho escravizado para o livre não garantiu a promoção de novos direitos, que somente surgiram no escopo de movimentos reivindicatórios dos trabalhadores, em uma situação de “relativo equilíbrio entre a oferta e a procura de mão de obra” segundo Araújo (1990, p. 36). Esse é um ponto bastante controverso em que para

---

<sup>51</sup> Recorrer à caridade não era vista, dessa forma, como evidencia da falha do mercado, embora o cenário internacional já mostrasse evidências disso. Durante o século XIX ficou compreendido que “[...] o recurso Às associações de socorro mútuo, ou os auxílios proporcionados aos bem sucedidos, não constituía prova de que o ‘mercado’ era ineficiente ou ‘injusto’ mas, ao contrário, indiscutível evidencia da inferioridade dos pobres e desvalidos. Necessitar de ajuda ou cooperação social convertia-se, assim, em estigma pessoal antes que sugestão de que nova forma de organizar a produção não era satisfatória. Os homens são desiguais, sustenta o credo meritocrático, e a destruição de benefícios econômicos e sociais reflete essa desigualdade, através do mercado, e nenhuma ação pública, tendo por objetivo escamotear esse duro fato, é legítima” (SANTOS, 1979, p. 18).

<sup>52</sup> “A nossa primeira lei social-trabalhista foi a de 13 de maio de 1888, instituidora da liberdade do trabalho no Brasil e promulgada quando já se vislumbrava o advento do regime republicano” (LOUZADA, 1933, p. 3).

alguns autores, como Carvalho (2002) e Santos (1979), houve pouca participação popular nesse processo, tendo sido o Estado o agente por excelência na promoção dos mesmos. Não estamos com isso querendo invalidar a ação do Estado, mas antes chamar atenção para a questão da participação da classe trabalhadora no processo, principalmente após o ciclo de greves operárias, que se inicia em 1901 e tem como ponto culminante as greves gerais de 1917 e 1919, que passará a pressionar o governo por mais atenção a legislação social<sup>53</sup>.

O advento da República em si não traz mudanças significativas em relação aos períodos anteriores no que diz respeito às leis sociais. Mas alguns projetos de cunho trabalhista começam a emergir ainda no governo provisório (1889-1891), influenciado por ideais positivistas<sup>54</sup>, que tinha como objetivo incorporar o novo proletariado à sociedade moderna. As diretrizes são apresentadas, ainda nos primeiros dias da nova ordem política, pelo anteprojeto de Miguel Lemos e Teixeira Mendes, que comporta medidas, algumas delas até mesmo inovadoras, a fim de organizar as oficinas públicas.

Entre as proposições do projeto destacaremos alguns pontos como: fixação de sete horas de trabalho por dia, com descanso aos domingos e feriados; férias de 15 dias anuais; justificativa de falta por doença própria ou de parente, sem perda do dia de serviço; estabilidade após sete anos de serviço (ponto inovador); admissão só por concurso, de brasileiros maiores de 21 anos de idade; os dispensados deveriam ser amparados pela lei, que garantia aos servidores com mais de 42 anos de idade uma pensão vitalícia, igual à parte fixa do salário. Sobre esse último aspecto, ficou determinado para os demais trabalhadores o recebimento da mesma pensão, mas por sete anos ou até que encontrem uma ocupação nas mesmas condições. E mais, no caso da disponibilização de novas vagas, seria admitido com dispensa de novo concurso.

Com relação à aposentadoria, aos inválidos e servidores com mais de 63 anos de idade seriam garantidos o recebimento de salário integral. Na ocorrência de morte, os dependentes teriam direito à pensão correspondente a dois terços (2/3) do

---

<sup>53</sup> Segundo Vianna (1978), o movimento operário começou em torno de questões meramente salariais, passando a assumir um caráter combinado entre reivindicação econômica e direitos fundamentais do trabalho.

<sup>54</sup> Para mais detalhes, consultar *O positivismo no Brasil: Uma ideologia de longa duração*, de Alfredo Bosi (2004).



salário até que um filho ou genro obtivesse um emprego com rendimentos igual ou superior.

Todo esse esforço fora feito no sentido de equiparar operários a funcionários, fruto de reivindicações dos primeiros anos da Primeira República. Porém o atendimento dessas demandas por parte dos legisladores se deu muito mais pelo interesse no valor do voto do que pelo entendimento de efetivação de direitos. Tanto que a formulação do anteprojeto não só se baseou em consultas a operários, como ampliou esta perspectiva em sua disposição transitória<sup>55</sup> (ARAÚJO, 1990). Mesmo diante desses preceitos, a legislação trabalhista não ganha muita concretude. Em seu lugar será instituída uma série de projetos específicos, sancionados em função da opinião pública europeia acerca do novo regime republicano, denominadas leis para “*uso externo* em coisas diplomáticas” (MAIA apud ARAÚJO, p. 38, 1990).

Sob influência positivista, a primeira determinação do Governo Provisório foi com relação à instituição de 15 dias de férias aos empregados no abastecimento de água da Capital Federal, depois sendo estendido a todos os funcionários públicos e jornalistas (diaristas) da Estrada de Ferro Central do Brasil, proposta encampada pelo primeiro Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Demétrio Nunes Ribeiro, em 1889<sup>56</sup>. Outras iniciativas foram tomadas a fim de ampliar a medida anterior, a partir da reivindicação dos ferroviários e dos portuários (ambos públicos), que resultou no Decreto 221, de 26 de fevereiro de 1890, em que se determina aposentadoria aos empregados da Central do Brasil, e nos Decretos 405 e 565, de 17 de maio de 1890, no qual foram estendidos o direito à aposentadoria a todos os empregados de outras ferrovias. Ao mesmo tempo, foi criado o Fundo de Pensão para os empregados do Ministério da Fazenda e da Estrada de Ferro Central do Brasil em 1890<sup>57</sup>.

---

<sup>55</sup> Os operários empregados em oficinas do Estado poderiam optar, após três meses, pelo regime instituído ou continuar no que se encontravam.

<sup>56</sup> Para Demétrio Ribeiro “[...] o conceito de república implicaria um regime de participação ampliada, em que a classe operária fosse cooptada através da legislação social: ‘quanto à incorporação do proletariado à sociedade, devo dizer-vos que considero esta uma questão capital para a república’” (VIANNA, 1978, p. 41).

<sup>57</sup> Em 1892, são contemplados os empregados do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, assim como em 1911 os empregados da Casa da Moeda e posteriormente os empregados da Capatazia dos Portos do Rio de Janeiro, em 1912.

Contudo, são medidas que beneficiaram apenas os empregados e não se aplicaram aos operários<sup>58</sup>. Ainda no ano de 1890, publica-se o Decreto 439, de 31 de maio, em que se verifica uma preocupação pelo uso da força de trabalho infantil, o que para Santos (1979) enuncia as bases da assistência social à infância desvalida, originando até mesmo a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Logo depois se publica em 1891 o Decreto 1313, de 17 de janeiro, que seria considerado por alguns autores, como Rodrigues (1968), como a primeira lei trabalhista do Brasil, por conta de sua completude ao regular o trabalho dos menores de idade nas fábricas da Capital Federal, no que diz respeito ao local e condições de trabalho<sup>59</sup>. Contudo, esta lei não chegou a ser posta em prática, caindo no rol do esquecimento<sup>60</sup>.

Com a ordenação da Constituição de 1891, o número de decretos diminui de forma considerável e as leis sociais serão raras. Por conta disso, o proletariado passará a se organizar e pressionar o governo para mais atenção às causas trabalhistas, principalmente por conta de um importante capítulo da CF/1891, que traz em seu bojo o princípio do *laissez-faire* no que tange à organização social. Em seu art. 72 trata do princípio da não regulação do Estado no mercado de trabalho, que será muito utilizado a fim de barrar projetos de orientação social:

Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 24 - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial. (CONSTITUIÇÃO, 1891)

---

<sup>58</sup> Segundo Araújo (1990), havia uma distinção, embora de pouco uso e não definitiva em lei, entre operário e empregado. Os primeiros seriam aqueles que desenvolvem o trabalho manual, enquanto os segundos as funções técnicas e intelectuais.

<sup>59</sup> “O texto da lei determina condições de higiene e jornada para o trabalho dos menores, proibindo a estes o exercício de tarefas insalubres ou perigosas, como limpeza e direção de máquinas em movimento, trabalho ao lado de rodas ou engrenagem, correias em ação, bem como aquele que demandasse esforço excessivo. Previam pesadas multas para os infratores, ao passo em que se submetia o trabalho industrial à fiscalização de um inspetor geral, que anualmente deveria apresentar relatório sobre as unidades fabris inspecionadas. Esse decreto, porém jamais entrou em vigor” (VIANNA, 1978, P. 45).

<sup>60</sup> “Aquela que poderia ser saudada como a primeira lei trabalhista do Brasil ficou letra morta no papel: trata-se do Decreto Legislativo n.º 1313, de 17-I-1891, que ‘Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal’” (p. 49).

Para Santos (1979), esse é um dispositivo que se caracteriza como um “arcaico eco”, em pleno século XX, do movimento anticorporativo que teve vigência no século XVIII em outros países. Ainda segundo o mesmo autor, devido à “inexistência de uma legislação social” no Brasil, houve o surgimento de associações privadas restritas, porém, a ofícios<sup>61</sup>. Somente quase meio século depois é que o poder público iria reconhecer que a questão social não era um problema de natureza privada e, dessa forma, passa a organizar as primeiras formulações de proteção social, mas ainda no âmbito das categorias profissionais. Os primeiros a se beneficiarem da proteção social, baseada em atributos ocupacionais, foram as burocracias civil e militar do Estado, fato nada inovador quando comparado a outros países (SANTOS, 1979). Dentro dessa proposição podemos destacar, como medidas de amparo social, a Lei. 3. 397 de 24 de novembro de 1888, que passou a cobrir os empregados de cada uma das Estradas de Ferro do Império, sob a forma tradicional de Caixa de Socorro<sup>62</sup>, e o Decreto 10.269, de 20 de julho de 1889, criando o Fundo de Pensões do Pessoal das Oficinas da Imprensa Nacional e Diário Oficial.

A política republicana, segundo Santos (1979), não irá alterar a tendência verificada em outros países de ampliação da proteção social a estratos cada vez abrangentes, assim como o escopo de ação irá cobrir incidentes gradativamente mais diversos<sup>63</sup>. Mas somente em 1903 inicia-se, de forma significativa, uma série de providências governamentais que irão ultrapassar os limites dos profissionais do Estado, reconhecendo ao mesmo tempo a existência de categorias profissionais para além da “existência individual”, assim como a partilha profissional da população, para efeito de direitos perante o Estado, medida que não será alterada

---

<sup>61</sup> Para Santos (1979), foi uma forma de resposta também às “[...] regras do jogo da *acumulação* e uma tentativa de recuperar os privilégios e identidades das corporações de ofício” (p. 19). O autor cita alguns exemplos de associações, tais como a Sociedade Musical de Beneficência de 1834 e a Sociedade Animadora da Corporação de Ourives de 1838.

<sup>62</sup> As Caixas de Socorro foram instituídas no sentido de promover ajuda durante períodos de doença, assim como auxílio funeral.

<sup>63</sup> Os Decretos-Lei foram citados anteriormente no que diz respeito ao direito de férias, na aposentadoria e até mesmo sobre o trabalho infantil (p. 4 e 5).

até 1926. Ademais, esse é um período considerado de “refluxo” devido à organização e luta da classe operária, que atinge o ápice na greve de 1919 (ARAÚJO, 1990). Para outros, trata-se de um período (1907 e 1917) sem grandes conflitos trabalhistas, embora tenha se mantido relativa atividade sindical através da organização de congressos e entidades de cúpula (RODRIGUES, 1968 apud ARAÚJO, 1990, p. 40).

Partindo da perspectiva da organização dos trabalhadores, as leis que merecem destaque nesse período da Primeira República são as chamadas leis sindicais de 1903 e 1907. A primeira, Lei n. 979 de 06 de janeiro de 1903, reconhece aos profissionais da agricultura e indústria rurais o direito à organização e formação de sindicatos para a defesa de seus interesses, disposto em seu Art.1º<sup>64</sup>. Apesar desta lei, segundo Filho (1952), ter sido criada para atender uma demanda reivindicatória por parte dos agricultores, expostas em vários congressos, comícios e conferências agrícolas, no fim ela não teve muita utilidade prática, mesmo que contenha em seu Art.9º<sup>65</sup> os reais motivos de elaboração. Já a segunda, através da Lei n. 1637 de 05 de janeiro de 1907, ou Lei Sindical, amplia-se o direito de sindicalização a qualquer categoria profissional. O certo é que esse movimento de aceitação de agrupamentos sociais organizados a partir de interesses comuns teria provocado uma “fissura na ordem jurídico-institucional *laissez-fairiana, strictu sensu*”, o que acaba por legitimar uma demanda coletiva antes vista como individual. O sindicalismo não só irrompe na vida política brasileira, como passa também a ser visto como um novo ator, um dado objetivo da realidade (SANTOS, 1979).

Vários fatores levaram a uma alteração nas diretrizes acerca da política trabalhista, devido a fatores internos, como os movimentos operários de 1917/19, de alguma forma influenciados pelas movimentações externas, como a Revolução Russa e a assinatura do Tratado de Versailles, em que os trabalhadores passaram a lutar de forma mais organizada<sup>66</sup> por melhores condições de trabalho. Dessa forma,

---

<sup>64</sup> Art. 1º E' facultado aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes de qualquer genero organisarem entre si syndicatos para o estudo, custeio e defesa dos seus interesses (sic).

<sup>65</sup> Art. 9º E' facultado ao syndicato exercer a função de intermediario do credito a favor dos socios, adquirir para estes tudo que for mister aos fins profissionaes, bem como vender por conta delles os productos de sua exploração em especie, bonificados, ou de qualquer modo transformados (sic).

<sup>66</sup> Isso porque as luta por condições melhores de trabalho se fizeram presentes em 1858, com a paralisação dos gráficos no Rio de Janeiro; em 1863 ferroviários e, em 1877, dos estivadores em 1877; condutores, chapeleiros e vidraceiros em 1903.

o Estado não pode mais fazer vistas grossas à questão social e, assim, substitui o Código Civil<sup>67</sup> por um Direito do Trabalho (VIANNA, 1978).

A greve geral de 1919, além de ser a culminação de um longo período de ascensão da classe operária brasileira, possuía inúmeras reivindicações. Entre as solicitações constavam: a redução da jornada de trabalho para oito horas, descanso semanal de 36 horas seguidas, a interdição do trabalho de menores de 14 anos e do trabalho noturno feminino, instituição de um salário mínimo, assim como a equiparação dos ganhos de rendimento entre homens e mulheres. Solicitavam também o respeito à liberdade de pensamento e às associações operárias, bem como a redução imediata dos aluguéis. Sobre as greves, Leite (apud Cuti, 2007, p. 53) traz um relato muito interessante:

Em 1918, mais ou menos, houve uma greve aqui em São Paulo que parou tudo. Não se podia imaginar que o proletariado brasileiro tivesse essa consciência tão grande. Parou bonde, parou tudo [...]. Naquela greve eu saía de madrugada e com medo. Entregava a lenha e depois saía também para a rua. Até que um dia eu vi na Praça da Sé aquele montão de gente. E a maioria era espanhol, de buenas, alpargatas – uns sujeitos mal encarados. Depois eles fizeram uma marcha, descendo a Rua 15 de Novembro com bandeiras vermelhas, cantando, e com os punhos erguidos.

Provavelmente, Leite está fazendo menção à greve de 1919. Percebe-se em seu depoimento a presença do elemento estrangeiro, no caso o espanhol, que passa a ser visto como o “inimigo objetivo”, esforço desencadeado pelo governo, pelo patronato e pela imprensa como forma de extirpar o mal que corrói a nacionalidade (GOMES, 1994).

Entre essas reivindicações do operariado, somente as regulações sobre acidentes de trabalho foram atendidas através do Decreto-Lei n. 3724 de 15 de janeiro de 1919, ficando muito aquém das solicitações. Por conta disso, o Congresso nacional procurou rapidamente discutir as questões trabalhistas, formando uma

---

<sup>67</sup> Em 1916, foi promulgado o Código Civil, que dispunha 20 artigos (1216 a 1236) sobre a locação de serviços. Para Araújo (1990), é uma legislação que nasce com atraso, uma vez que a disposição sobre o aviso prévio e demissão por justa causa já estava presente no Código Comercial de 1850.

Comissão permanente de Legislação Social na Câmara Federal<sup>68</sup>. Para Santos (1979), esta foi a única medida que teve algum impacto sobre o processo de acumulação<sup>69</sup>, uma vez que a responsabilização por acidentes no trabalho ficou a cargo dos empregadores. Ainda segundo esse autor, tal decreto inspirou-se na teoria objetiva do risco profissional, em que a indenização pelos acidentes sofridos no trabalho foi considerada concessão de privilégios sociais<sup>70</sup>. Até 1924, os acidentes de trabalho permaneceram na esfera dos conflitos privados, por meio da abertura de inquérito policial. Somente com a reforma da Lei, no mesmo ano, é que o problema deixará de ser tratado como “caso de polícia”, com a extensão do seguro aos trabalhadores do comércio e da agricultura, mas mantendo-se os depósitos empresariais de seguros por acidentes de trabalho no âmbito privado, com validade ainda da doutrina do risco profissional objetivo. Somente com o Decreto 24.637, de 01 de julho de 1934, é que isto deixará de ficar circunscrito ao âmbito privado, uma vez que o empregador é obrigado a fazer o depósito em órgãos do governo<sup>71</sup>. Tal dispositivo será alterado com a Lei 5.316, de 14 de julho de 1967, que integra o seguro por acidentes de trabalho à previdência social, o que reconhece, mesmo que de forma implícita, que se trata de um problema de risco “social” do processo acumulativo e, dessa forma, ser compensado previdenciariamente.

Para Araújo (1990), embora esse período tenha sido muito fértil em discussões, até 1923 não surgiram novas leis e as antigas foram duramente criticadas devido à falta de fiscalização e não cumprimento das mesmas. Esse é um dos pontos ressaltados na criação do Conselho Nacional do Trabalho (CNT)<sup>72</sup>, visto

---

<sup>68</sup> Em 1920, criou-se a Comissão Especial de Legislação Social que teve importante papel sobre a problemática da equidade versus acumulação no desenvolvimento do país. “Será esta Comissão que será delegada, pela revisão constitucional de 1926, competência para regular as relações trabalhistas e perante a qual serão verbalizadas algumas das reivindicações sociais cujo atendimento só virá à luz na segunda metade do presente século” (SANTOS, 1979, p. 23).

<sup>69</sup> Santos (1979) utiliza Acumulação para evidenciar ações destinadas a aumentar a oferta de bens e serviços disponíveis.

<sup>70</sup> “Trata-se de considerar o acidente de trabalho como risco inerente ao próprio trabalho e, conseqüentemente, a obrigação de indenizar o trabalhador acidentado inscrever-se-ia mais na área da concessão de privilégios sociais do que, propriamente, no âmbito da regulação do processo acumulativo, isto é, das relações de trabalho” (SANTOS, 1979, p. 23).

<sup>71</sup> Em compensação, o Decreto-Lei 7.036, de 10 de novembro de 1944, consagra a teoria do risco objetivo.

<sup>72</sup> Decreto n. 16.027 de 30 de abril de 1923 - Art. 1º Fica creado o Conselho Nacional do Trabalho, que será o órgão consultivo dos poderes publicos em assumptos referentes á organização do trabalho e da previdencia social (sic).

por alguns autores como inoperante na gestão de Arthur Bernardes. Contudo, para esse último, o objetivo da criação do CNT se deu muito mais como um órgão de caráter consultivo sobre os assuntos concernentes à classe operária, e um política clara para reduzir a pressão que vinha debaixo através da satisfação das exigências dos trabalhadores (MALLOY, 1976).

Ainda em 1923, é assinado o Decreto-Lei n. 4682 de 24 de janeiro, conhecido como Lei Elóy Chaves – designação dada devido ao proponente do projeto e deputado de São Paulo – que determina a criação de um fundo obrigatório para aposentadorias e pensões (Caixa de Aposentadoria e Pensões - CAPs) aos empregados de todas as companhias ferroviárias do país. Esta Lei, baseada na legislação argentina, é considerada como o marco inicial do que irá se constituir como modelo de previdência social no país, inicialmente circunscrita a uma categoria profissional. Dada essa orientação inicial, definida em termos de grupo e não em termos de classe social, tal dispositivo não pode ser visto como definido a partir de uma concepção de direito à previdência social como inerente ao *status* de cidadania, quando os membros de uma comunidade não possuem mais condições de participar do processo de acumulação. O conceito incutido na lógica previdenciária se baseava na proteção enquanto um direito contratual, um compromisso privado firmado entre os membros de uma empresa e seus proprietários (SANTOS, 1979; MALLOY, 1976). Em suma, trata-se de um novo tipo de contrato social, em que as partes contratantes renunciam a uma parcela da renda no presente, a fim de assegurar a proteção do seu futuro.

O formato de previdência instituído pela Lei Eloy Chaves ganhou rápida disseminação, sendo estendido aos portuários e marítimos em 1926, com a Lei nº 5109, de 20 de dezembro; aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos, em 1928, com a Lei nº 5.485, de 30 de junho; aos demais empregados dos serviços públicos concedidos ou explorados pelo Poder Público, por meio do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931; além de consolidar a legislação referente às Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) e, em 1932, os trabalhadores nas empresas de mineração. No ano 1933, com o Decreto nº 22.872, de 29 de junho, criou-se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC),

---

considerado "a primeira instituição brasileira de previdência social de âmbito nacional, com base na atividade genérica da empresa" (PREVIDÊNCIA, 1933).

Essa ação é vista como uma inflexão no comportamento estatal, uma vez que, com a criação do IAPM, o Estado colocou sob sua jurisdição dois problemas: o da acumulação e o da equidade. Outra inovação a ser considerada com a criação do IAPM foi a junção sob o mesmo regime previdenciário de todos os membros de uma mesma categoria profissional, antes organizado por vinculação empresarial através das CAPs. Seguiram a mesma lógica do IAPM o IAPC, cobrindo os comerciários, com o Decreto 24.272, de 21 de maio de 1934; o IAPB, bancários, com o Decreto 24.615, de 9 de julho de 1934; em 1936 o IAPI, relativo aos industriários, com a Lei nº 367, de 31 de dezembro; o IAPETEC, responsável pelos empregados de carga, com o Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938; o IPASE, com o Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938, que organiza e atualiza o instituto fundado em 1926; IAPE, dos Operários Estivadores, com o Decreto-Lei nº 1.355, de 19 de junho de 1939, depois transformada em Estiva e incorporada em 1945 ao IAPTEC, criado pelo Decreto-Lei nº 7.720.

De acordo com Santos (1979), é no período 1923-1933 que surgem "medidas *juridicamente* marcantes", relativas tanto ao processo de acumulação, quanto ao de equidade. Atuando de forma paralela à difusão das CAPs, em 1925, houve um avanço considerável sobre a concessão de férias, determinação promovida no Governo Provisório, com a Lei n. 4982, de 24 de dezembro, em que se estabelece "férias de 15 dias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo de ordenado, vencimentos e diárias e dá outras providências". Já em 1926, aprova-se o direito a férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e outros, por meio do Decreto 17.496, de 30 de outubro.

Deve-se ressaltar que, ainda no ano de 1926, não só já funcionavam 33 CAPs, análogas à primeira criada, no que tange aos objetivos e financiamentos, como se instituiu, por meio do Decreto Legislativo nº 5.128, de 31 de dezembro<sup>73</sup>, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União (IPFPU), dotado de personalidade jurídica, com o intuito de constituir e assegurar pensão aos dependentes dos beneficiados em caso de morte, sendo modificado em 1927, pelo

---

<sup>73</sup> A referência feita ao DECRETO N. 5.182, de 09 de fevereiro de 1927, contido nesse hiperlink, se fez a título ilustrativo do Decreto 5128, pois não encontramos a respectiva lei em meio eletrônico.



Decreto nº 5.407, de 30 de dezembro, que passa a regular as mensalidades e dar outras providências. Segue-se, a esse conjunto de leis, a consolidação dos dispositivos de assistência e proteção aos menores de idade, sob a forma do Código de Menores com o Decreto-Lei 17.934/A, de 12 de outubro de 1927. Em 1931, o Decreto 19.646, de 30 de janeiro, ao modificar os dois decretos anteriores (5.128 e 5.407), por meio do art. 2º, confere a responsabilidade ao Governo Federal pelo IPFPU. O Estado, dessa forma, passa a desempenhar funções correspondentes a do empregador privado. Em 1934, o IPFPU passou a se chamar Instituto Nacional de Previdência, com o Decreto n.24.563, de 03 de julho, que o subordina ao MTIC, ampliando o seu escopo de ação.

Se o governo tentou de alguma forma responder às demandas sindicais, até 1930, via legislação sobre acidentes de trabalho em 1919, férias e o Código de Menores, ambos de 1927, o que se observa, do ponto de vista jurídico formal, é que são medidas posteriores à propagação do sistema previdenciário, representado pela expansão dos CAPs. A defasagem temporal em termos práticos ainda é maior, exemplificados em casos como o do Decreto 4.982, sobre a concessão de 15 dias de férias, que não pode entrar em vigor sem antes ser regulamentada, como resposta do CNT em 1926 e será regulado somente em 01 de setembro de 1933, beneficiando os comerciários e bancários e, um ano depois, em 1934, com o Decreto 23.768 de 18 de janeiro, regulando o direito a férias aos industriários sindicalizados.

O mesmo se sucederá com a regulamentação do trabalho do menor, que somente terá efetivação em 1932 com a promulgação do Novo Código de Menores, pelo Decreto 22.042, de 03 de novembro. Outros itens importantes foram regulamentados ainda no ano 1932, tais como o estabelecimento da jornada de oito horas diárias para comerciários e industriários, mediante os Decretos 21.186 de 22 de março e 21.364, de 04 de maio; proibição do trabalho noturno feminino, prescrevendo regras de proteção à gestante e estabelecendo a igualdade de rendimentos entre homens e mulheres para as mesmas ocupações, não podendo o empregador discriminar em função do sexo.

No intervalo entre 1931 e 1934 (cf. Santos, 1979), é que efetivamente se promulga um conjunto de dispositivos que atingem diretamente o processo de acumulação, em que a possibilidade do êxito dessas medidas se deram em função de duas providências tomadas pelo governo de Vargas. A primeira é relativa à

organização do MTIC mediante o Decreto 19.667, de 04 de fevereiro de 1931, sendo aquele criado pelo Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930, em nível de Secretaria de Estado, com o objetivo de superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e rural. O dispositivo de 1931 dotava o MTIC de recursos humanos e materiais a fim de colocar em execução a fiscalização da legislação trabalhista e previdenciária. A segunda foi a criação da carteira profissional, obrigatória para os trabalhadores urbanos, por intermédio do Decreto 21.175, de 21 de março de 1932, sendo regulado no mesmo ano pelos Decretos 21.580 (29 de junho) e 22.035 (29 de outubro). Esse último fora extremamente importante e vantajoso para o empregador, uma vez que a carteira profissional se transformava em instrumento de vínculo explícito entre empregado e empregador, quanto aos termos do contrato. A resolução dos conflitos na esfera da produção se processaria com base nessa comprovação.

Para Araújo (1990), as Leis trabalhistas já nasceram no Congresso, mas somente com a reforma constitucional de 1926 é que esta atribuição será oficializada através da “substituição” do art. 34, ao incluir os incisos nº. 28 e 29, que conferem ao Congresso a competência para legislar sobre o trabalho.

Substitua-se o art. 34 da Constituição Federal pela seguinte:

Art. Compete privativamente ao Congresso Nacional  
28, legislar sobre o trabalho;  
29, legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes (sic)  
[\(NACIONAL, 1926, p. 56-7\)](#)

Essa emenda constitucional também evidencia que a figura do Estado interventor no mercado de trabalho não é original dos anos 1930, sendo legitimada sua intromissão com o referido inciso, rompendo com a ortodoxia liberal da Carta de 1891, expressa no parágrafo 24 do art.72, em que se garantia “o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”. Em nome da liberdade do exercício profissional, qualquer tentativa de regulamentação do mercado de trabalho<sup>74</sup> era, até

---

<sup>74</sup> Pode-se ressaltar as proposta de Moraes e Barros, de 1895, que procuravam regulamentar a locação de serviços na agricultura; de Medeiros de Albuquerque de 1904, que apresentou projeto a fim de amparar o trabalhador acidentado no trabalho; de Nicanor Nascimento, de 1911, que abrangia

então, repelida, relegando a questão social ao âmbito do Código Civil. Se por um lado tal liberalismo expresso na Carta de 1891 serviu como modelo legal finamente adequado à ordem oligárquica<sup>75</sup> - posteriormente ridicularizado pelos ideólogos do Estado Novo, por acreditarem que, uma vez importada, tal ideologia estava desvinculada da realidade nacional, assunto que trataremos no tópico 4.1 – por outro, ao fechar os caminhos para a regulação do mercado de trabalho, deixou espaço aberto à organização e mobilização da sociedade civil com o fito de cobrar uma nova legalidade, em que legislarão em proveito próprio no campo concreto das lutas sociais, “[...] tentando arrancar no mercado o que entende como seu direito” (VIANNA, 1978, p. 49).

Os direitos tidos como fundamentais do trabalho (descanso semanal, regulamentação da jornada de trabalho, do trabalho do menor, da mulher, férias remuneradas, caixas de seguro, sindicatos e lei de acidentes de trabalho), como tentamos demonstrar, estão incluídos na legislação que antecede os anos de 1930, como já apontado por Vianna (1978). Dessa forma, concordamos inteiramente com esse autor quando ele afirma que não corresponde à realidade a afirmação de que seriam direitos sem vigência prática, seja por descumprimento, seja por falta de fiscalização.

Sua aplicação certamente não era nem nacional nem generalizada a todos os setores assalariados da população, limitando-se aos pólos dominantes do sistema – São Paulo e Distrito Federal – e nesses principalmente às categorias mais influentes como os ferroviários, portuários e marítimos (VIANNA, 1978, p. 33)

---

a maior parte das reivindicações sindicais (SANTOS, 1979); João Maximiano de Figueiredo, jurista paraibano, que em 1915 apresenta o primeiro Código de Trabalho, com 107 artigos, mais tarde incorporado à CLT; Mauricio de Lacerda, em 1917, encaminha projeto relativo à regulamentação em diversos âmbitos da esfera do trabalho, dando início a uma discussão sistemática sobre o processo na Câmara.

<sup>75</sup> “[...] a própria ideia da autonomia estadual dependia do êxito da sua imposição. Os estados onde se sediavam as atividades agrário-exportadoras necessitavam de uma concepção estritamente mercantil da vida social, a fim de organizarem o aparato estatal na medida dos seus interesses. A gestão dos seus próprios negócios, pelos estados ligados às atividades dinâmicas do sistema, só podia conviver com o Estado arbitral do liberalismo” (VIANNA, 1978, p. 48).

Feitas essas considerações, deve-se ter em mente, porém, que a resposta do Estado às demandas sociais fora lenta antes de 1930, principalmente quando comparada à velocidade com que se instituiu o modelo previdenciário, mesmo assentado em bases compensatórias, fixado pela Lei Eloy Chaves. Em 1932, em meio ao ciclo de atendimento às reivindicações dos trabalhadores do setor industrial, operavam 140 CAPs, com cobertura de 189.482 segurados ativos, 10.279 aposentados e 8.820 pensionistas. Se por um lado essas ações deixam margem ao entendimento da preocupação do Estado no sentido de reorientar as relações no processo de acumulação, por outro, evidenciava que a questão social, *strictu sensu*, estava se resolvendo de forma privada, mediante os *acordos de seguro* entre empregadores e empregados.

Os dividendos desse processo se faziam entre o Estado, incumbido de zelar por maior ou melhor justiça no processo de acumulação, e entre as associações privadas, responsáveis em assegurar os mecanismos compensatórios das desigualdades criadas por esse mesmo processo (SANTOS, 1979). Outra questão digna de nota diz respeito à lealdade do operariado urbano para com Vargas, explicada apenas do ponto de vista da “alienação”, atrelada à figura messiânica de um líder político. Se tomarmos o período entre 1931-1935, perceberemos que as reivindicações operárias começam a ser atendidas de modo eficaz e sob fiscalização do Estado. Portanto, a base de lealdade possui raízes históricas na atenção governamental com os problemas advindos do processo de acumulação antes e depois de 1930.

Não há como negar a relevância dos feitos no período varguista, como a regulamentação e implementação do salário mínimo, em 1940, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943. No entanto, tais “concessões” não podem ser vistas como ações meramente paternalistas ou benevolentes do Estado para com seus cidadãos. Gomes (1978) chama a atenção para este ponto no que se refere à literatura sobre a legislação social, entendida como uma “doação” do governo aos trabalhadores. Isso se verifica no caso da Lei Eloy Chaves, em que seu proponente, tendo sido Secretário de Justiça durante a greve geral de 1917, pode observar diretamente os reais perigos do movimento operário organizado à ordem social e ao *status quo*.

Os primeiros programas de previdência (1919, 1923 e 1926) foram articulados na tentativa de enfrentar os diversos problemas intrínsecos à questão social, fruto do

desenvolvimento da economia, da modernização e da luta operária. A essa altura, os trabalhadores já haviam acumulado poder suficiente para chamar atenção para os seus problemas, mas não possuíam poder para iniciar e definir as políticas de seus interesses. Este papel ficou delegado aos intelectuais. Os efeitos da instituição da previdência social, para além do seu conteúdo social específico, também se manifestam em questões políticas chaves, como o poder e o controle do conflito social.

A política de previdência social, assim como o conjunto de direitos sociais e a sindicalização, tem estado intimamente atrelada à questão de poder e autoridade do Estado em relação à sociedade em geral, e ao trabalhador em particular. Foi utilizada como instrumento de cooptação, de modo controlado, de grupos até então excluídos da nova estrutura política do Estado, dirigido aos setores urbanos no período de 1930-1945. Dentro desse quadro, a função dos grupos de interesse, e das classes, é extremamente importante enquanto mediadores da relação entre o Estado e os cidadãos na formulação de políticas públicas e sociais, como a previdência. Pois não é mera coincidência a sequência com que se deu a expansão da cobertura da previdência social. Ela é, antes de tudo, um resultado do poder de barganha direta de grupos com interesses específicos e o MTIC. Esse poder estava diretamente relacionado ao nível organizacional e à posição que ocupavam dentro da economia, e não serviu somente para demandar proteção, mas também por benefícios mais atrativos em relação a outros grupos<sup>76</sup>. Embora a sequência da expansão tenha sofrido influência direta da pressão exercida pelos grupos interessados, o mesmo não pode ser dito com relação à definição das normas, dos conceitos básicos da previdência e das regras do jogo.

Todo esse procedimento ficou a cargo do MTIC, em que o Estado é que decidia, de cima para baixo, quando e como conferir o direito reconhecido. Nem mesmo os grandes programas e planos surgiram dos grupos de interesse beneficiados pelas políticas, mas entre os setores da elite que patrocinavam os programas em uma tentativa paternalista e reformista a fim de reduzir as tensões sociais e evitar mudanças e programas mais radicais. Caberia à elite conduzir a

---

<sup>76</sup> Não é de se estranhar que os primeiros beneficiários tenham sido os ferroviários, um dos grupos mais bem organizados e que controlava um serviço público crítico para a saúde da economia. Em contraposição, os últimos a serem contemplados foram os industriários, os menos organizados no período (MALLOY, 1976).

máquina social, a fim de garantir a tranquilidade. O mesmo pode ser dito com relação à solidariedade de classe, que ficou impedida de se constituir em virtude da abordagem particularista adotada pelo governo na concessão dos benefícios e serviços, resultando em uma disputa intergrupos<sup>77</sup> (MALLOY, 1976).

Com relação à competição existente entre a forma de previdência pública, encarnada nos IAPs, e a forma privada, representada pelas CAPs, apesar de ter convivido em boa parte no regime autoritário de Vargas (devido aos grandes interesses em jogo), foi encontrada finalmente uma resolução com a criação, em 1953, da CAPFESP, uniformização das caixas dos ferroviários em um único organismo, similar ao que ocorrera aos IAPs. A partir de então, todas as grandes categorias profissionais receberiam os benefícios e os serviços de instituições amparadas majoritariamente pelo Estado.

A evolução dos CAPs para os IAPs exprime também a evolução de uma noção mais concreta de grupo baseada em empresas individuais, para a noção mais abstrata de categoria profissional. “Como a tendência geral do processo de modernização envolve a mudança de modos de organização social mais concretos para modos mais abstratos, a criação dos IAP’s pode ser vista como parte do processo geral de modernização iniciado por Vargas” (MALLOY, 1976, p. 102). Já o problema da diferenciação dos benefícios e dos serviços entre os IAPs, só foi resolvido com a fusão de todos em um único Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1966, que unificou a prestação dos serviços, apesar de todas as resistências feitas à unificação desde o início. Mas o mesmo tipo de benefício não foi estendido aos trabalhadores rurais, que somente foram contemplados em 1971, sob a forma de um instituto de assistência rural (FUNRURAL) e, em 1973, as empregadas domésticas foram integradas ao INPS. A resistência dos grupos de interesse também fora feita com relação à incorporação do seguro de acidentes de trabalho ao INPS, que finalmente se efetivará em 1967.

## **2 “REVOLUÇÃO” DE OUTUBRO: PONTO DE INFLEXÃO HISTÓRICA?**

---

<sup>77</sup> Como os benefícios e serviços oferecidos dependiam diretamente do esquema de financiamento (baseado na contribuição tripla entre empregado, empregador e governo), empregados mais bem pagos contribuíam mais e, conseqüentemente, receberiam mais em benefícios. Esse tipo de diferenciação interna nas CAPs resultou na disputa entre grupos, devido à variedade de proteções instituídas, bem como ao conjunto de leis e normas de operação não muito claras.

Parece haver certo consenso entre autores brasileiros sobre a importância da “Revolução” de 1930 e, principalmente, sobre a caracterização do tipo de Estado que emergiu da luta contra o regime oligárquico da Primeira República. Alguns autores qualificam o movimento de 1930 como inaugurador de uma “revolução-passiva”, o que marca o seu caráter histórico no processo de constituição tanto do Estado brasileiro, nacional, como da cultura (LAHUERTA, 1997; ARAÚJO, 1998). Outros afirmam um tipo de consenso sobre o Estado que se firmou a partir desse movimento, fruto do ajustamento entre setores tradicionais, grupos oligárquicos dissidentes e setores emergentes, como o empresarial e a classe média urbana, dando forma a uma espécie de Estado de Compromisso, alternativa encontrada face à incapacidade de qualquer um dos grupos em confronto assumirem a hegemonia do processo político (FAUSTO, 1997; DINIZ, 1978).

Porém o consenso não ocorre com relação aos desdobramentos do movimento de 1930. A crítica que se faz é que tal movimento de contestação teria se limitado ao âmbito meramente político, de crítica à rigidez da estrutura de poder vigente. A reivindicação dos grupos que lideraram esse movimento – tenentes, setores das oligarquias regionais insatisfeitas e seus representantes políticos e setores médios urbanos – girava em torno da democratização (ou abertura) do sistema político. Daí ter sido uma revolução dentro da ordem, já que nenhuma oposição se fez quanto à necessidade de mudanças efetivas nas estruturas político-econômicas. Dessa forma, do ponto de vista político-econômico, a transição não é vista como um momento de substituição das velhas elites pelas novas em ascensão, mas antes pela acomodação desses setores aos tradicionalmente dominantes. O que houve, de acordo com essa linha argumentativa, foi uma reacomodação das relações de poder, sem que acarretasse mudanças de grande envergadura. É a partir desse ponto que algumas análises começam a divergir, quanto à continuidade ou ruptura de antigas práticas na organização política, econômica e social (DINIZ, 1978).

No que tange à política econômica, para muitos autores houve mais elementos de continuidade, depois de 1930, do que mudanças propriamente ditas. Alguns exemplos de continuidade, e até mesmo um sentido antimodernizante, podem ser destacados em autores como Peláez (1972). Para este, a ortodoxia

econômica não só fora conservada, entre o período de 1894 a 1945, uma vez que as mudanças processadas não teriam conduzido a uma ruptura com os aspectos básicos da orientação anterior, como ainda é apontada como a causa pelo atraso da industrialização do Brasil. Para Peláez (1972), a substituição de importações se iniciara e fora fundamental antes de 1930, ao mesmo tempo em que após esse período as preocupações governamentais tenham sido as mesmas. Villela e Suzigan (1973) também argumentam, de forma semelhante, em favor da continuidade. Para eles, a política econômica, implementada entre 1889 e 1945, estivera sempre pautada por uma linha tradicional entre equilíbrio orçamentário, estabilidade monetária e valorização cambial (FONSECA, 1989).

Mas as continuidades também são entendidas no plano político, uma vez que não houve a eliminação radical da velha oligarquia agro-exportadora, mas sim um acordo, para conter mudanças inexoráveis e mais profundas, realizadas no interior do Estado entre as novas e velhas elites. Nesse sentido, o desenvolvimento do capitalismo – o processo de modernização que se instaurou com a Abolição e a República e que perdurou durante os anos 30 e 40 do século XX – não teria realizado uma mudança profunda na sociedade, no Estado e nas práticas políticas. De acordo com essa visão, a antiga oligarquia teria se acomodado à instauração do novo patamar de acumulação capitalista sem que dela se exigisse grandes adaptações ou mudanças em relação aos seus seculares hábitos culturais, sociais, políticos e econômicos. E é natural que assim fosse, dado que as discussões que giram em torno da lógica da conservação veem a solução do compromisso como uma forma de resolução da crise política e de poder, em que nenhum grupo possuía força suficiente para impor-se aos demais a fim de exercer sua hegemonia. Isso também decorre do tipo de relação Estado-Sociedade que se originou a partir do capitalismo não só aqui desenvolvido, mas entendido enquanto especificidade dos países latino-americanos. Ao contrário do que ocorrera nos países centrais, não houve na implantação do capitalismo industrial uma passagem de um modo de produção a outro, mas antes a sobrevivência de estruturas arcaicas fundamentais ao processo de expansão capitalista. O mesmo pode-se dizer com relação ao tipo de burguesia que se constituiu aqui. Diferente da burguesia que emergiu do capitalismo central, em que desenvolveu uma política ofensiva a fim de enfrentar as resistências à antiga ordem, aqui se desenvolvera uma burguesia dependente do patrocínio estatal, uma vez que emergiu neste cenário um Estado altamente burocratizado,



forte e centralizado, colocando-se como o agente, irradiador, por excelência, das mudanças em curso.

Todavia, não há como negar as transformações ocorridas na década de 30, o que lhe dá outra qualidade acerca do olhar lançado sobre a “Revolução” de 1930. Para Diniz (2004),

[...] 1930 é certamente um divisor de águas na história do Brasil. O período de 15 anos que se desdobra entre 1930 e 1945 foi um momento histórico decisivo na trajetória do país, que, através das reformas introduzidas por Vargas, ingressa numa nova etapa. A partir de então, a história se dividirá entre antes e depois de Vargas (p. 5).

Parece-nos que a percepção sobre as mudanças em curso estiveram presentes também entre expoentes do movimento negro, como José Correia Leite. Para ele, a crise de 1929 teria afetado de forma tão dramática o negro, que este vira a década de 30 como um momento em que o negro não podia deixar de participar politicamente.

Não se queria ficar marginalizado na transformação que se esperava. Havia um contentamento de ver aquelas famílias de escravagistas apeadas do poder. Era claro que na transformação tudo ia mudar. O negro sentia isso. [...]. Só que nós não cogitávamos de política e procurávamos ver que era hora do negro aproveitar isso para fazer qualquer coisa, para reivindicar seus direitos diante da transformação que ia haver. Era mais uma oportunidade para levar aos poderes constituídos a situação de marginalidade e desemprego, os nossos prejuízos tidos dentro da nacionalidade. Tudo porque alguma coisa o futuro governo (eram mais as forças militares) podiam fazer pela gente (LEITE apud CUTI, 2007, p. 91).

A atuação da FNB foi determinante nesse sentido. Para Leite (apud Cuti, 2007, p. 93), começou-se uma nova fase do movimento negro, “a mais agitada e mais forte”. Com diversas delegações pelo país (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia), a FNB conseguiu arregimentar milhares de negros, algo em torno de 20 mil associados, convertendo-

se em um movimento de massa. Enquanto partido político, fundado em 1936<sup>78</sup>, a FNB, com orientação ultranacionalista, passou a ter algumas reivindicações atendidas por Getúlio Vargas, como o fim da proibição de ingresso de negros na Guarda Civil em São Paulo, conforme depoimento de Pedro Paulo Barbosa<sup>79</sup>. Sua orientação era organizar uma ideologia do “protesto coletivo” do negro. Este caso indica o poder de barganha que o movimento negro dispunha no cenário político institucionalizado brasileiro. Contudo, com a instauração da ditadura varguista, não só a FNB, como as demais entidades políticas também foram fechadas, o que acarretou em um “esvaziamento” do movimento negro.

Percebe-se que o movimento de 1930 propiciou uma série de mudanças, que repercutiram também na população negra. É um momento que lançou as bases para o desenvolvimento do Estado burguês, em suas dimensões política, econômica e social, através da veiculação dos valores e da cultura burguesa, visto por alguns autores como um momento decisivo na reelaboração das relações Estado-Sociedade, preparando terreno para a consolidação do capitalismo industrial. Os anos de 1930 teriam, em suma, acelerado a passagem para uma nova sociedade, em que o polo industrial se constituiria no centro dinâmico da economia (DINIZ, 1978). Dentre os autores que operam no âmbito das mudanças, em termos de política econômica, podemos destacar Celso Furtado, além de outros que buscaram inspiração no primeiro, como Francisco de Oliveira, que vê este momento como ponto de inflexão na economia, Paul Singer, Liana Aureliano, Sonia Draibe, Antonio Castro, Wilson Cano, Cardoso de Mello, Maria da Conceição Tavares e Eli Diniz (FONSECA, 1989; DINIZ, 1978). As mudanças mais significativas processadas na econômica são: a) diversificação da produção agrícola, levando a superação do exclusivismo cafeeiro; b) a indústria passara a receber mais atenção e vantagens governamentais em relação à agricultura e pecuária.

---

<sup>78</sup> A FNB foi fundada em 16 de setembro de 1931 e se transformara em 1936 em partido político. Possui um jornal próprio “A voz da Raça” e sua sede central localizava-se na Rua Liberdade, 196.

<sup>79</sup> “Por preconceito, negro não podia entrar na Guarda Civil. Era interventor em São Paulo o tenente João Alberto Lins de Barros, e chefe de polícia Osvaldo Cordeiro de Farias. Uma comissão da Frente Negra entrou em contato com Cordeiro de Farias para protestar contra o racismo. Assim, Cordeiro de Farias autorizou que se fizesse uma lista de 50 nomes, depois outra de 100, 150, e, assim, aos poucos introduzimos perto de 500 negros na Guarda Civil. Marcelo Orlando, por exemplo, foi para a Guarda Civil, estudou e chegou a falar muito bem o inglês, e foi o primeiro negro intérprete da Guarda Civil, chegando, depois, a ser chefe dos intérpretes” (BARBOSA apud FERRARA, 1986, p. 75).

Tais mudanças não podem ser vistas no plano puramente econômico, mas deve-se compreender a ação governamental em seu conjunto, englobando questões mais abrangentes, “[...] inclusive no plano institucional, tanto no que diz respeito ao reordenamento das diversas frações do capital (conflitos capital nacional *versus* estrangeiro, indústria *versus* agricultura) como do capital com relação ao trabalho (‘questão social’)” (FONSECA, 1989, p. 183). Nesse sentido, as transformações também se fizeram sentir no plano das relações entre capital e trabalho. Com vistas a organizar o mercado de trabalho e, principalmente, evitar o conflito e a luta de classes, o Estado passa a intervir e regular essa esfera através de medidas como o projeto de nacionalização da mão de obra nacional e a legislação trabalhista. Entendida esta última como uma das realizações mais significativas do primeiro governo de Getúlio Vargas, a justificativa da necessidade da instituição dessas leis dá-se em torno de argumentos históricos, que segundo Fonseca (1989):

Dissertando sobre o fim da escravidão, mostrava ele que a desorganização do mercado de trabalho dela advinda não foi solucionada pelos governos republicanos, pois não se fizeram novas leis para substituir as antigas. Tornava-se necessário, portanto, preencher o hiato deixado por quarenta anos de República Velha, organizando o trabalho livre “sobre bases racionais” (FONSECA, 1989, p.224).

A partir de 1930, tais atos intervencionistas, vistos como necessários a fim de minimizar os efeitos da crise de 1929, são considerados como aspecto básico da relação entre Estado e economia, marcando de forma decisiva o desenvolvimento capitalista do Brasil após esse período. Porém, isso não significa ausência de práticas governamentais anteriores a 1930, tanto na economia, quanto na própria regulamentação da força de trabalho. A diferença se dá na ampliação desse intervencionismo, em setores onde este já existia (como o café), como em novos (em outras culturas agrícolas, por exemplo).

## **2.1 Intervencionismo e pensamento autoritário**

A magnitude do intervencionismo evidencia-se na burocratização, racionalização e centralização da tomada de decisões, tendo como agente propulsor o Governo Federal. Tal postura facilitaria mudanças no âmbito econômico, político e social, constituindo-se, dessa forma, verdadeiro processo de transformação capitalista. Isso porque data de 1930 um novo tipo de desenvolvimento capitalista assentado nas seguintes bases: superação do capitalismo agrário e comercial, rumando para dinâmica da indústria e do mercado interno; o lócus da atividade produtiva passa a ser a fábrica; as atividades exportadoras ainda desempenhariam papel importante no sistema econômico, mas foram deixando de ser essenciais à manutenção da renda interna para cumprir o papel de gerador de divisas, sendo estas essenciais ao crescimento industrial.

O intervencionismo passou a ser entendido como parte de uma concepção ideológica, isto é, visto como necessário para atingir fins desejáveis. Isso se daria, principalmente, por conta da percepção de que o mercado não traria possibilidades de alcançar objetivos econômicos e socialmente desejáveis. No entanto, Fonseca (1989) tece algumas observações acerca desse intervencionismo. Em primeiro lugar, segundo esse autor, a postura de Vargas em relação ao intervencionismo já data da República Velha, o que não demonstra mudança de atitude. Segundo, houve toda uma conjuntura internacional favorável a tais ideias, por conta da crise internacional e do fortalecimento de regimes fascistas. O próprio debate ideológico no Brasil sofreu influência internacional, mas a despeito de criticarem o comunismo, refutavam também o capitalismo liberal, optando por uma “terceira via” (um capitalismo social, societário ou corporativista). Terceiro, há nesse momento toda uma difusão de pensadores, formados na Primeira República, que não se limitaram ao plano da análise dos problemas da sociedade brasileira.

A principal composição da produção desses intelectuais, que os distingue de seus antecessores, consiste no modo de pensar e propor soluções a partir da conexão com um projeto político comprometido com os interesses do capital industrial. Dessa forma, estiveram extremamente afinados com vida política do momento e agiram no sentido de formular políticas de orientação à ação governamental, a fim de criar e aperfeiçoar mecanismos de controle e coordenação, no âmbito econômico e político-institucional. Alguns representantes do pensamento autoritário podem ser listados como, por exemplo, Oliveira Vianna, Francisco Campos, Azevedo Amaral, Alberto Torres e Plínio Salgado.

Apesar de muitos autores discordarem dos diagnósticos e propostas dos pensadores autoritários, Fonseca (1989) ressalta alguns traços peculiares desses autores. O primeiro consiste na forma como entendiam a realidade brasileira. Para eles havia um hiato entre a realidade (Brasil “real”) e as fórmulas ideológicas e jurídicas que as elites defendiam (o Brasil “legal”).

O liberalismo e as oligarquias rurais representavam o *status quo* existente, e foi contra eles que o pensamento autoritário se voltou. O liberalismo de elites ignorava as condições reais do país, de forma que, sem reconhecer os problemas, não os atacava. As oligarquias rurais haviam se apoderado da máquina do Estado, de forma que esta era artificial, pois completamente inadequada à solução dos problemas brasileiros (FONSECA, 1989, p. 190).

O federalismo, forma pela qual o poder oligárquico se assentava, passaria a ser criticado, pregando-se, em contraposição a ele, a necessidade de fortalecimento do Estado Nacional, a eliminação dos poderes locais oligárquicos e a supremacia do Executivo sobre os demais poderes. A defesa da centralização unia-se a da racionalidade, em que se defende a substituição das decisões políticas pela solução técnica, as primeiras vistas como parciais e retrógradas.

Fonseca (1989) ressalta que não se pode confundir intervencionismo com estatismo, haja vista que o pensamento autoritário jamais atacou a propriedade privada, chegando mesmo a enaltecê-la como essencial ao progresso. “O Estado deveria exercer papel de regulador e coordenador, mas não de produtor direto” (FONSECA, 1989, p.190). Mesmo assim, não se pode negar o comprometimento do pensamento autoritário com a ordem capitalista, pois a crítica que se fazia era ao desenvolvimento capitalista anterior a 1930, e não às instituições básicas do capitalismo. Segundo Diniz (1978), existe não só uma aceitação dos pressupostos do funcionamento do sistema burguês, como há uma convergência entre o pensamento autoritário e os interesses da burguesia industrial da época, principalmente no que se refere à integração do mercado interno, e das oligarquias dissidentes que apoiavam Getúlio.

A convergência entre o pensamento autoritário e as decisões do governo fica evidente com medidas adotadas a partir de 1930, como a abolição de impostos

interestaduais, o controle de câmbio, a legislação trabalhista, a reforma educacional, a legislação sobre as riquezas minerais e intervenção direta na produção de alguns bens essenciais, como a siderurgia. Evidenciam também a relação entre ambos e a constituição da nova ordem capitalista.

## **2.2 O projeto nacionalista e suas propostas**

Para Lauerhass (1986), as explicações sobre o sucesso de Vargas, baseadas em sua “habilidade política”, estão para além de uma dimensão puramente pragmática e de um estilo de fazer política. Visto como uma explicação demasiadamente simplista – pois não leva em consideração fatores de ordem econômica, social, cultural e política – para este autor, o seu êxito reside na força do nacionalismo, uma força que se fez sentir no Brasil de maneira acentuada e crescente. Contudo, é um nacionalismo que se fizera sentir antes de 1930, caracterizado por aquilo que o autor chama de um “despertar nacionalista” ou “primeira geração nacionalista”, que se localiza no tempo de 1880-1914, o que não faz de Vargas o seu criador. Este teria percebido as mudanças de seu tempo e agido no sentido de acelerá-las. Mas é inegável que a característica de seu regime tenha sido o nacionalismo, que se evidenciou em 1930 e atingiu o apogeu no período do Estado Novo. Esse nacionalismo não só representou um papel funcional, um novo estilo para a política brasileira, como atuou no fortalecimento da figura de Vargas.

Mas o importante a frisar é como uma ideia que se manifesta inicialmente de forma periférica, adquire uma importância crescente e oferece uma estrutura para o desenvolvimento nacional (LAUERHASS, 1986; BRESSER-PEREIRA, 2008). Desenvolvimento que perpassou todos os aspectos da sociedade brasileira, seja no campo econômico, social, cultural ou político. Embora muitos analistas tendam a enfatizar as ações no campo econômico, que culminou com o modelo desenvolvimentista, o nosso objetivo consiste em dar visibilidade aos aspectos desse projeto no âmbito do trabalho, que começou a ganhar contornos já no governo provisório, com a decretação da Lei dos 2/3. Para podermos discutir a forma e conteúdo desse projeto, torna-se necessário fazer um breve esboço sobre o

desenvolvimento capitalista e como se criaram condições favoráveis ao surgimento do nacionalismo.

Pode-se delimitar a década de 30 como o marco do que se considera o grande ciclo da fase monopolista do capitalismo. Isso por conta de dois indícios que evidenciam a especificidade daquele. Primeiro, a presença do Estado capitalista em sua conformação direta com os problemas sociais, ou o Estado de Bem Estar social<sup>80</sup>. O segundo, intimamente relacionado ao primeiro, diz respeito ao capitalismo monopolista e sua ligação com o imperialismo. Pretendendo demonstrar como estas questões estão ligadas ao ciclo monopólico da sociedade capitalista, faz-se necessário tratar sua conformação histórica, acompanhando o desenvolvimento no interior do capitalismo em seus anos iniciais do século XX.

Constata-se que tal ciclo tem início com a crise que ficou conhecida como a Grande Depressão, por conta do *crash* da bolsa de Nova York. É um momento que representa a crise no modo de produção capitalista, que se estendeu pelos anos 1930, de uma riqueza, de um capital, que não conseguiu ser reaplicada. É a chamada crise de superacumulação, do período de 1929 a 1932. Segundo Coutinho e Belluzzo (s/d), a natureza dessa crise estrutural se evidencia pelo esgotamento de mecanismos de expansão deste padrão de acumulação, devido aos seguintes fatores: 1) pela incapacidade de absorver excedentes de produção, devido à ausência de inovação tecnológica; 2) intensidade aparente do capital constante e 3) conjuntamente a isso, o aumento tendencial da composição orgânica do capital constante, principalmente através do progressivo agravamento da ociosidade planejada, para fazer frente aos custos de produção e ao desaquecimento da demanda.

O cenário mundial mostrava-se muito problemático e se agravou ainda mais devido ao caráter de guerra interimperialista assumido desde a Primeira Guerra Mundial. Para Hobsbawm (1995), o que houve entre o período de 1914-1945 foi uma “era da catástrofe”, caracterizada por duas grandes guerras, e um período de *intermezzo* entre os anos 1918-39, pois os problemas do capitalismo não tiveram solução entre 1914 e 1918. Foi marcado também pela depressão dos anos 1930 e

---

<sup>80</sup> Embora o estudo de Esping-Andersen (1991) seja fundamental para se discutir o surgimento de modelos de regime de *Welfare State*, cada um em um contexto específico, como o liberal (Estados Unidos), corporativista/conservador (Alemanha, França, Austria) e o Social Democrata (países escandinavos), esse modelo não leva em consideração as especificidades de países como os da

por toda uma brutalidade social desencadeada no período, inclusive por sequelas violentas da Revolução Russa. A corrida interimperialista redefiniu não só áreas de influência geopolíticas, ao final da Primeira Guerra, como uma nova divisão internacional do trabalho foi instituída, frente aos limites territoriais imposto com a derrota da Alemanha e ascensão da Revolução Russa. Em contraposição, os países que saíram derrotados, ou prejudicados, ao fim da Primeira Guerra, como Alemanha, Japão e Itália, adotaram o fascismo como forma de enfrentar a crise econômica e a impossibilidade de investimentos externos. O fascismo também é uma forma de defender os interesses monopólicos, outra faceta do imperialismo.

Foi esse contexto, marcado por duas guerras mundiais e a desarticulação da economia mundial, que tornou possível o surgimento e a execução de projetos nacionalistas, como uma alternativa possível para a resolução dos impasses existentes. Ou seja, cada país procurou proteger-se exportando mais, importando menos e expandindo seus mercados internos, levando assim ao acirramento da luta entre as economias nacionais (HOBBSAWN, 1995, p.90).

A intervenção do Estado passou a ser peça fundamental como forma de superação das dificuldades encontradas dentro do cenário internacional, em conformidade com um novo ciclo capitalista, o que acabou por enterrar o liberalismo econômico. Mas há que se ter em mente que essa forma de intervenção não se deu apenas em regimes de orientação fascista, mas também se observou em outros de conotação democrática. Assim como não há uma indissociabilidade entre capitalismo e liberalismo econômico (CORSI, 1997).

Em se tratando de América Latina, essa desarticulação econômica levava a novas possibilidades de desenvolvimento, todas pautadas na industrialização e no mercado interno. A desagregação da velha divisão internacional do trabalho abria espaços para a diversificação das economias, o que, por sua vez, dependia do estágio de desenvolvimento industrial em cada país, assim como da extensão de bens de capital e maior ou menor presença do Estado. Em relação a esse último aspecto, deve-se considerar não somente a presença de ideologias nacionalistas no cenário internacional, assim como a inserção social e política da burguesia industrial.

Diante desse panorama internacional, como o Brasil se situava? Plano interno se constituía em: preocupação com o café; desvalorização da moeda (controle de

---

América Latina. Neste sentido, o trabalho de Draibe (2007) é elucidativo ao discutir outras formas possíveis de modelos de bem estar social.



monopólio de câmbio) de forma a garantir o aumento das exportações; déficit público (CORSI, 1997, p. 39). Mas pode-se dizer que não havia contornos muito claros de que país iria apostar em uma via desenvolvimentista. Porém, devido às dificuldades crescentes com as exportações, por conta de um mundo dividido e em crise, com o aprofundamento das disputas imperialistas, o Estado adotou posturas que desaguaram no plano do desenvolvimento, principalmente a partir da metade dos anos 1930. A disputa imperialista entre países como Estados Unidos e a Alemanha, sobre formas de garantir hegemonia na América Latina, assim como as potenciais ameaças provenientes da Argentina, fomentou o ambiente nacionalista que se esboçava no contexto brasileiro.

A postura do Brasil frente a essas ameaças foi a de manter uma política externa independente e pragmática, que incluía a defesa e a diversificação da produção e dos mercados. Ao mesmo tempo, o Brasil procurava aprofundar as relações tanto com a Alemanha, quanto com Estados Unidos. Criava-se, assim, uma política externa autônoma, baseada em interesses internos<sup>81</sup>.

O entrelaçamento entre a temática desenvolvimentista e a defesa nacional ganhou mais consistência na fase do Estado Novo, que ficou evidente no pronunciamento feito por Vargas, em 10 de dezembro, ao anunciar o golpe de Estado. Seu programa econômico ganhou linhas gerais em 1938, depois de entrevista concedida à imprensa nos municípios de Petrópolis e São Lourenço, no documento que ficou conhecido mais tarde como Carta de São Lourenço. Nele Vargas explicitou pontos básicos de sua política econômica para o Estado Novo:

[...] Criação da indústria de base, em particular da grande siderurgia, considerada decisiva para industrialização do país; nacionalização das jazidas minerais, quedas d'água e outras fontes de energia; nacionalização dos bancos e das companhias de seguros estrangeiros; elaboração de um plano 'geral e único, conjugando as redes ferroviárias, de navegação, as rodovias e as linhas aéreas', tendo em vista uma substancial expansão dos transportes; implantação do salário mínimo, visando a complementação da legislação trabalhista; elaboração de políticas visando incrementar a produção do carvão nacional; elaboração de políticas com o objetivo de diversificar as exportações e a elaboração de um plano de

---

<sup>81</sup> Adoção de moratória, desenvolvimento siderúrgico.

desenvolvimento do vale do São Francisco (VARGAS, 1938-1945, p. 163-189 apud CORSI, 2000, p. 74).

E mais, esse programa anunciado por Vargas tinha como objetivo principal a superação de dicotomia existente entre os “dois brasis”, um político e outro econômico, que não eram coincidentes. Para isso, seria necessário consolidar um mercado interno:

O imperialismo do Brasil consiste em ampliar as suas fronteiras econômicas e integrar um sistema coerente, em que a circulação das riquezas e utilidades se faça livre rapidamente, baseada em meios de transporte eficientes, que aniquilarão as forças desintegradoras da nacionalidade. O sertão, o isolamento, a falta de contato são os únicos inimigos temíveis para a integridade do país. Os localismos, as tendências centrífugas são o resultado da formação estanque de economias regionais fechadas. Desde que o mercado nacional tenha sua unidade assegurada, acrescentando-se a sua capacidade de absorção, estará solidificada a federação política. A expansão econômica trará o equilíbrio desejado entre as diversas regiões do país (IDEM, p. 75).

As medidas adotadas pelo governo brasileiro tinham como eixo central o entendimento de que o desenvolvimento econômico era a base não só para a unidade e a garantia da manutenção da segurança nacional, tanto interna quanto externamente, como era fator essencial para a superação do estado de miséria em que vivia grande parte da população brasileira<sup>82</sup>. A crença no desenvolvimento estava internamente concatenada com o avanço das ideologias nacionalistas, em que países buscavam soluções internas para a crise<sup>83</sup>.

Dessa maneira, o nacionalismo praticado durante o Estado Novo era calcado no entendimento de que a independência econômica do país não significava

---

<sup>82</sup> Interna (fortalecimento de diversas regiões do país); externa (fortalecimento econômico frente a outras nações).

<sup>83</sup> “Em uma situação mundial de crise econômica, de avanço das ideologias nacionalistas e de acirramento dos conflitos internacionais, marcada pela drástica redução dos fluxos de capitais, com os países buscando, de maneira geral, saídas nacionais para a crise, deveria parecer plausível e possível uma alternativa nacionalista para o desenvolvimento do Brasil” (CORSI, 2000, p. 28).

confronto com o capital externo. Pelo contrário, este serviria como meio para levar o Brasil a um novo patamar de desenvolvimento no qual caberia ao país um papel de destaque no cenário mundial, como nação industrializada. Com este projeto, Vargas abandonava o desenvolvimento subsidiado nacionalmente e preparava as bases de seu alinhamento com o governo norte-americano.

Por conta da guerra, Vargas esperava que o Brasil permanecesse na condição de aliado especial, visando a ocupar um papel de destaque no continente sul-americano, no momento de redefinição da ordem internacional, que se seguiria necessariamente ao final do conflito mundial. Para isto, seria necessário aprofundar o processo de industrialização, fortalecendo a posição mundial do país e seu novo espaço na divisão internacional do trabalho, além de atuar na defesa dos interesses dos pequenos países regionais, como a Bolívia, contra agressões externas, principalmente vindas da Argentina (CORSI, 2000).

Ao final da guerra, houve um fortalecimento da hegemonia norte-americana na América Latina. O mesmo não se pode dizer com relação à posição brasileira dentro do continente, que ficou enfraquecida até mesmo enquanto aliada especial dos norte-americanos. A própria Carta Econômica das Américas de 1945 favorecia essa hegemonia, uma vez que recomendava “[...] uma política de colaboração econômica, baseada na livre circulação de capitais e na eliminação do nacionalismo econômico” (CORSI, 2000, p. 234).

A crise do Estado Novo que se instaurou a partir de 1944, que tinha como centro a questão do retorno do país à via democrática, fez com que Vargas se aproximasse dos (as) trabalhadores (as). Com essa perspectiva, procurou reativar o debate em torno das posições nacionalistas, no plano internacional, e de combate à inflação, no plano interno. Ao mesmo tempo em que se discutiam os rumos da vida democrática, promulgou-se a Lei dos Atos Contrários à Economia Nacional, de 22 de junho de 1945, conhecida como Lei Malaia, que tinha por objetivo impedir a formação de cartéis e trustes, bem como a manipulação de preços (CORSI, p. 276). Porém, apesar da intenção dessa lei, de combate à especulação financeira e possibilidade de desapropriação de empresas nacionais e estrangeiras, ela não se firmava como fator de ruptura com o capital estrangeiro e como forma de desenvolvimento autônomo da economia. O que deixa transparecer é que o nacionalismo de Vargas esteve muito mais voltado para a questão da unidade nacional do que se contrapor ao capital estrangeiro, embora as interpretações sobre

o período tenham como foco uma indissociabilidade entre industrialização e nacionalismo<sup>84</sup>. Entretanto, dadas as tessituras do sistema internacional, em sua fase monopólica, não havia muitas possibilidades alternativas a estes ditames (SINGER, 1995).

Somente a partir dos anos 1930 que o governo passou a adotar posições nitidamente nacionalistas, tanto no campo econômico, como no campo político e social. Tal postura estava marcada pelos rumos impressos ao mundo nos anos 1940, com o início da Segunda Guerra Mundial e o aprofundamento das perspectivas nacionalizantes, sobretudo no setor econômico.

O quadro internacional, contexto de final da Segunda Guerra Mundial e o começo da Guerra Fria, acabou inviabilizando tanto as posições nacionalistas no campo econômico, como as posições totalitárias no campo político. Em princípio o processo de industrialização, com forte presença do Estado, baseado na substituição de importações, se deu com o concurso de capital estrangeiro e importação de tecnologias, permeados pelas disputas entre posições nacionalizantes e internacionalizantes.

Pode-se dizer que as intenções nacionalistas, por parte do governo varguista, já estavam presentes desde os anos 1930 e que fora esta a tônica do seu discurso político, ganhando ênfase, sobretudo, na sua fase final, que coincidiu com o declínio do Estado Novo. No plano político, o questionamento sobre o regime totalitário – muito embora não se tenha discutido a forma como o Estado se fizera presente na vida social a partir dos anos 30 – acabou levando ao fim do Estado Novo, ainda que não levasse ao fim da era Vargas, cujos impasses e problemáticas estenderam-se pelas décadas seguintes.

### **3 A LEI DOS 2/3 E SEU SIGNIFICADO**

---

<sup>84</sup> Segundo Corsi (2000), este é um “[...] argumento ideologicamente construído *a posteriori*, escamoteia um dado fundamental: seu projeto de industrialização, apenas esboçado em linhas gerais e repleto de lacunas, fundamentava-se, desde pelo menos 1939, [...] no financiamento e no fornecimento de tecnologia estrangeiros” (p. 282).

O campo do trabalho ganhou contornos diferenciados a partir dos anos 1930, não só em termos da presença significativa da regulamentação de suas relações, como se estruturou uma política de valorização do trabalho e do trabalhador nacional. Pode-se dizer que este último ponto estava em estreita consonância não só com o desenvolvimento do capitalismo, mas com as próprias inovações produzidas no campo das ideias políticas<sup>85</sup>. A própria dimensão da pobreza ganha outra leitura neste contexto, não vista mais como útil e necessária ao trabalho<sup>86</sup>, mas como um fator que passa a exigir a presença do Estado neste campo, imprescindível e necessário ao desenvolvimento das relações capitalistas de compra e venda de força de trabalho. Tratava-se, antes de tudo, do processo de construção de uma nação, que transformava a questão social em peça chave do processo.

A política social de Vargas irá desenvolver uma série de “transformações” sociais que tinha como objetivo buscar apoio da classe trabalhadora, que se tornou foco de preocupação política do novo governo. Deixar o trabalhador em total desamparo significava facilitar o movimento de “agitadores” subversivos. Logo, atender seus apelos implicava garantir a paz social no cenário urbano, assim como uma forma de “controlá-los” politicamente. As classes populares não só emergiriam na estrutura social da nação, como seriam incorporadas pouco a pouco no jogo político que se instaurou.

A transformação social se inicia já com a criação do MTIC, tido como o Ministério da revolução, através do decreto 19.433, de 26 de novembro de 1930, em nível de Secretaria de Estado. Atribuía-se como sua competência exclusiva os problemas relacionados não só a questão social, como as da indústria e do comércio<sup>87</sup>. As primeiras investidas de atuação desse ministério se fizeram sobre a problemática da Nacionalização do trabalhador. Através do decreto 19.482, de 12 de dezembro de 1930<sup>88</sup>, ainda no primeiro ano da Revolução, conhecida como “Lei dos

---

<sup>85</sup> Segundo Gomes (1999), o campo político passou a relacionar trabalho e riqueza, trabalho e cidadania.

<sup>86</sup> “Os ‘pobres’ tornavam-se operosos por força da necessidade, enquanto cabia aos ‘homens bons’ a responsabilidade social por sua existência e pelo progresso da nação” (GOMES, 1999, p.53).

<sup>87</sup> Araújo (1990) trata da política social na administração de Lindolfo Collor como marcada por, ao mesmo tempo, uma política de custos e benefícios para os trabalhadores. Estes reconheciam um duplo poder do Ministério, ou seja, um poder ao mesmo tempo de controle e de conquista de direitos.

<sup>88</sup> Esta lei irá posteriormente ser inserida na CLT de 1943, em seu Título III, Capítulo II, Seção I, que trata da proporcionalidade de empregados brasileiros (Arts. 352 e 354).

2/3”, inaugura-se uma série de leis que irão reformular o campo das relações de trabalho entre patrões e empregados com o Estado.

Foi extremamente importante para o trabalhador negro, devido às alterações iniciadas na década de 30, introduzido em termos de política trabalhista nacional, como podemos observar no depoimento de Leite (cf. Cuti, 2007):

Fiquei simpatizante, por muito tempo, do comunismo, porque achava que de fato havia uma desigualdade muito grande entre ricos e pobres. Não era uma coisa como hoje, que tem leis trabalhistas e o sujeito que está em situação inferior recebe os seus direitos como justiça social. Naquele tempo, era favor, era caridade. Tanto que a Santa Casa era ‘de Misericórdia’. Eu achava isso injusto, com relação a nós negros (LEITE apud CUTI, 2007, p. 55)

A legislação social implicou ganhos importantes também para a população negra, uma vez que estabeleceu a vigência do salário mínimo. Tal medida garantiu, ao negro e ao mulato, certa equidade na competição salarial com os “brancos” envolvidos nos mesmos níveis ocupacionais, bem elucidadas por Leite e por Pedro Paulo Barbosa:

[...] no meio proletário, o negro era visto, não de igual para igual, mas sempre com qualquer sentido de inferioridade. Eu me lembro que se um negro chegasse na construção civil, vamos supor, e dissesse que era pedreiro, ele tinha de provar que era ‘bom pedreiro’. Eles nunca confiavam. O negro para trabalhar tinha de se sujeitar a um determinado tempo de prova. **E sempre o ordenado dele era inferior, porque não havia a lei do salário mínimo** (LEITE apud CUTI, 2007, p. 55, *grifos nossos*).

E muitos negros começaram a comprar terrenos na periferia: São Judas, São Mateus, Barra Funda, Freguesia do Ó, Bairro do Limão, Cantareira. E todos eram pobres, **viviam de salário**. Assim, nosso movimento agiu de baixo para cima. Nosso movimento formou padres, vários professores, políticos, dentistas, todos negros (BARBOSA apud FEERRARA, 1986, p. 67, *grifos nossos*).

Pode parecer que sejam medidas não muito significativas, mas para um grupo que estava acostumado a viver ao “sabor” do mercado, na informalidade, sem estabilidade alguma, acreditamos que o potencial argumentativo reside nesse histórico de marginalidade a que estiveram submetidos até os anos 1930. Claro que no último depoimento a atuação dos movimentos negros, em especial da FNB, foi importante no processo de formação de consciência, denunciando a exclusão, o racismo e agindo no sentido de promover a ascensão social do negro.

Fernandes (1965) constata que, entre 1939 e 1945, as oportunidades das “populações nacionais” aumentaram rapidamente, em conexão com as influências exercidas pela Segunda Guerra Mundial na intensificação e na diferenciação de produção industrial do país. Para o autor, é a primeira vez, em nossa história econômica recente, que o negro adquire possibilidades concretas de fazer parte permanente do mercado de trabalho livre. Nessas condições, abriram-se as vias que iriam inseri-lo na vida econômica ativa da cidade. Aos poucos, vastos segmentos da “população de cor” começam a compartilhar, de fato, o estilo urbano de vida. Dessa forma, inaugura-se uma era de superação do estado anterior dessa população, que vivia dentro dos muros da cidade, sem pertencer a ela. Contudo, deve-se chamar atenção para a atuação do movimento negro como forma de contestação, ao reagir às anomalias resultantes de sua situação social – ou seja, a de sua não absorção às formas imperantes da sociedade competitiva e da associação entre “posição social ínfima e cor”, revelando o seu caráter preconceituoso – que dificultava a sua integração à ordem social competitiva.

É a partir de considerações, como a de Fernandes (1965), que acreditamos residir a importância da Lei dos 2/3, pois foi instituída no sentido de proteger o trabalhador nacional, principalmente através de duas medidas: como forma de controlar a imigração e com normas a fim de combater o desemprego, expresso nos termos abaixo:

Considerando que uma das mais prementes preocupações da sociedade é a situação de **desemprego forçado de muitos trabalhadores**, que, em grande número, afluiram para a Capital da República e para outras cidades principais, no anseio de obter ocupação, criando sérios embaraços à pública

administração, que não tem meios prontos de acudir a tamanhas necessidades;

Considerando que somente a assistência pelo trabalho é recomendada para situações dessa natureza, porquanto não vexa nem desmoraliza os socorros;

Considerando, também, que **uma das causas do desemprego se encontra na entrada desordenada de estrangeiros**, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para aumento da desordem econômica e da insegurança social (DECRETO 19/430, *grifos nossos*).

Os trechos acima foram destacados para chamar atenção em dois pontos. Primeiro que a lei fora instituída como forma de garantir postos de trabalho para os trabalhadores nacionais, embora não esteja explícito isso no texto. Segundo, a restrição à entrada do imigrante, não mais visto como necessariamente capacitado, é entendida como a causa do desemprego dos trabalhadores nacionais. Tratava-se de pensar numa forma de como localizar o trabalhador nacional em ocupações eventualmente deixadas pelos imigrantes.

A Lei dos 2/3 passou dessa forma a limitar a entrada de estrangeiros de terceira classe. Só poderiam permanecer no país, por mais de 30 dias, mediante comprovação de renda ou os que já possuíssem residência no país. Por um ano a imigração foi controlada a partir das solicitações dos interventores federais ao MTIC, decorrentes de necessidades da lavoura ou também através de chamadas de familiares, desde que com colocação certa:

**Art. 1º** Fica, pelo prazo de um ano, a contar de 1 de janeiro de 1931, limitada a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe.

Parágrafo único. As autoridades consulares só visarão os passaportes nas seguintes condições:

a) quando se tratar de estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes expedidos pelas autoridades nele acreditadas;

b) quando se tratar de estrangeiros cuja vinda tiver sido solicitada pelos interventores federais ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por **exclusiva necessidade dos serviços agrícolas ou atendendo aos “bilhetes de**



**chamada” emitidas por parentes a famílias de agricultores com colocação certa (DECRETO 19.482/30, *grifos nossos*)**

Tratava-se, no nosso entendimento, de evitar a entrada do imigrante que não possuía as ditas habilidades técnicas, os analfabetos, e aqueles que não tivessem uma ocupação já garantida. O primeiro ponto pode ser comprovado através do inciso 2, do art.4 do decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931, (ANEXO C), que regulamenta a lei dos 2/3. Ao tratar da impossibilidade de se instituir nas empresas 2/3 de mão de obra, este artigo dá as providencias de como preencher tal quadro:

**Art. 4º Somente na falta de brasileiros natos** ou de estrangeiros que preencham as condições do art. 2º ou para serviços rigorosamente técnicos, a juízo do Conselho Nacional do Trabalho, poderá ser alterada a proporção a que se refere o art. 1º, admitindo-se, neste caso, em primeiro lugar, os naturalizados e, depois, os que não satisfizerem as condições estabelecidas no art. 2º.

§ 2º **Consideram-se serviços rigorosamente técnicos**, para os fins deste artigo, **aqueles cujo exercício dependa de capacidade física, manual ou intelectual especializada, adquirida em escolas**, institutos profissionais e estabelecimentos industriais ou comerciais, ou, ainda, comprovada por documentação habil, a juízo do Conselho Nacional do Trabalho (DECRETO 20.291/31, *grifos nossos*).

É nítido que o imigrante europeu que se procura barrar é aquele que não está “equipado” dessas habilidades técnicas adquiridas dentro do aparelho escolar, técnico-profissional. Porém essas restrições fizeram-se apenas para ocupações urbanas, pois o mesmo não se verifica para as do campo, explicitadas no art.10<sup>89</sup>.

A justificava para a adoção desta medida se fez, de acordo com o Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, com o objetivo de privilegiar o nacional e não de forçar um desemprego de estrangeiros. Para reforçar seus argumentos, ele se vale dos

---

<sup>89</sup> Art. 10. São isentos da observância do disposto no art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que empreguem estrangeiros na lavoura, pecuária e indústrias extrativas.

exemplos de outros países<sup>90</sup>, mostrando que não é uma medida original, que teriam adotado a mesma tática como forma de garantir o desenvolvimento econômico e a defesa de seus territórios contra a invasão desordenada de estrangeiros. Ao comentar as normas, portanto, adotadas por outros países, Lindolfo Collor argumenta, finalmente, que a Lei dos 2/3 representa não só uma medida de justiça em relação aos trabalhadores nacionais, mas também uma forma de combate às “ideologias exóticas” (ARAÚJO, 1990).

Sobre esses dois últimos aspectos, gostaríamos de chamar atenção. Primeiro, que acreditamos que o grande peso na nacionalização do trabalho tenha sido o perigo que as ideias anarquistas e socialistas, presentes no movimento sindicalista, representaram a ordem constituída, ponto que abordaremos nos próximos tópicos. Segundo, que a mencionada Lei, de fato, não se constituiu inovadora, dado que amplia a legislação nacional de 1846 através da Lei n.396, de 02 de setembro de 1846. Esta possuía como objetivo fixar a despesa e orçar a receita para os exercícios de 1846-1847 e 1847-1848, tal lei estabelecia, em seu Artigo 12: “As casas de comércio nacionais ou estrangeiras que na Côrte tiverem mais de dois caixeiros estrangeiros, e mais de um nas outras Praças e Povoações, pagarão cento e vinte mil-réus anuais de cada um que exceder a este número”. Concordamos com Diégues Júnior (1964, p.336) no sentido de que se visava com tal taxação evitar um “[...] maior número de empregados alienígenas, em detrimento do nacional”.

Mas, somente em 1847, tal norma é regulamentada através do Decreto n. 508, de 10 de março, em seu Artigo 1º:

As casas de comércio<sup>91</sup> nacionais ou estrangeiras que na Corte tiverem mais de dois caixeiros estrangeiros<sup>92</sup> e mais de um nas

---

<sup>90</sup> Como Alemanha, Austrália, Áustria, Bulgária, Chile, Cuba, Dinamarca, cidade livre de Dantzig, Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Grécia, Guatemala, Hungria, Irlanda, Itália, México, Panamá, Polônia, Romênia, República do Salvador, Reino dos Sérvios, Croatas e Slovenos, Suécia, Tcheco-Eslováquia e Uruguai (ARAÚJO, 1990, p. 101).

<sup>91</sup> Define-se como “casas de comércio”, em Artigo 2, “[...] todas as lojas, armazéns ou sobrados, em que se vender por grosso ou atacado, e a retalho, ou a varejo, qualquer qualidade de fazendas e gêneros secos e molhados, ferragens, louças, vidros, massames e quaisquer outras de toda natureza” (DIÉGUES JÚNIOR, 1964, 336).

<sup>92</sup> Já Caixeiros são descritos, no Artigo 3, como todos aqueles que “se empregarem na escrita, ou em outro qualquer serviço comercial interno ou externo delas; e só se reputam sócios e interessados nas casas os que apresentarem escrituras públicas, e escritos particulares, passados por êstes e selados seis meses antes”.

outras Praças e Povoações, estabelecidas dentro dos limites marcados para o lançamento do imposto sobre lojas, e casas comerciais estabelecido pelo Alvará de 20 de outubro de 1836, pagarão cento e vinte mil-réus anuais por cada um, que exceder a este número.

O Artigo 4º não só complementa o 1º, como torna ainda mais rígida a Lei ao sujeitar a pagamento de multa de 200 mil réis, além do imposto, “[...] *por cada um empregado estrangeiro dado como nacional*, pelo dono da casa de comércio, na relação que fosse organizada como decorrência da aplicação da Lei” (DIÉGUES JÚNIOR, 1964, p. 337, *grifos nossos*). O destaque neste último ponto se deve em função de chamar a atenção para as restrições a que estavam sendo sujeitados os imigrantes europeus. Tais restrições acabaram por incorporar também os naturalizados. O mesmo, nos parece, não acontece com a lei dos 2/3, que trabalha justamente em outro sentido, ou seja, no de forçar uma naturalização.

Embora os argumentos fossem de cunho nacionalista, a repercussão fora negativa sobre a obrigatoriedade da lei por parte do empresariado e entre os trabalhadores estrangeiros, fato que não gera nenhum tipo de surpresa. Isto porque era predominante esse tipo de trabalhador no corpo de funcionários de muitas empresas. A reação dos empresários se dava a partir da argumentação de que seria muito difícil substituir em pouco tempo a mão de obra “especializada”, dado que o prazo era de noventa dias a contar da data de publicação do decreto, expresso no art.3 da lei dos 2/3. A reação foi forte, principalmente no setor de serviços, que segundo consta chegava a 80% de mão de obra estrangeira empregada. Os empresários do setor chegaram a fazer um apelo ao MTIC a fim de conseguir uma diminuição na proporção exigida (ARAÚJO, 1990).

A medida afetou os próprios trabalhadores estrangeiros que, demitidos de seus empregos, passaram a procurar ocupações em empresas que não tinham preenchido o quadro dos 2/3 exigidos. O imigrante, dessa forma, viu-se obrigado a se naturalizar, de modo a procurar, ou garantir, o seu emprego, ou buscar essas novas ocupações não preenchidas, já que em ordem de preferência os naturalizados seriam os segundos em importância para preencher o estipulado pela lei. Tal problema assumiu feições de como *transformar o estrangeiro em nacional*. No entanto, a naturalização não implicava necessariamente gozar dos mesmos direitos formais de um nacional. Um exemplo disso é a lei sobre aposentadoria, que vai ficar

restrita aos trabalhadores natos. O mesmo se faz no que diz respeito às associações de classe, que só serão permitidas desde que composto de no mínimo 2/3 de trabalhador nato ou naturalizado. É claro que tais atos geram uma série de protestos por parte de estrangeiros e brasileiros naturalizados, que pediam moderação nas medidas impostas pelo governo em termos de política de nacionalização. A repercussão foi tão grande que gerou a manifestação da Marinha Mercante com a publicação de um memorial, em 1931, expondo a situação do setor.

Dessa maneira concordamos com Araújo (1990, p. 102) ao afirmar que “a valorização do trabalhador nacional e a minimização da importância do braço estrangeiro domina o espírito da legislação social promovida pelo Governo Provisório”. A Lei dos 2/3 foi somente a primeira de outras leis de cunho nacionalista que surgiram posteriormente a ela. Fixadas entre 1930 e 1932, uma série de decretos (tabela 1) foram estabelecidos com vista a complementar e revisar as normas de imigração, além da nacionalização da Marinha Mercante. São medidas tanto decorrentes da impossibilidade de execução imediata da Lei dos 2/3, assim como da resistência do patronato ao cumprimento dos dispositivos (SIMÃO, 1966) e da falta de agências públicas competentes para a fiscalização. A atuação dos trabalhadores também é vista como inexperiente em termos de uso dos direitos sociais adquiridos. Para Araújo (1990), a instituição desses decretos confirma a impossibilidade da legislação social ser absorvida pelo corpo social, mesmo considerando como imprescindíveis tais revisões, pois fez caminhar a nacionalização mais lentamente, acompanhando a dinâmica social.

**TABELA 1 - CONJUNTO DE DECRETOS REFERENTES À NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO (NOVEMBRO 1930 – MARÇO 1932)**

<b>N. DECRETO</b>	<b>DATA</b>	<b>EMENTA</b>
19.482	13/12/1930	Limita a entrada, no território nacional, de passageiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais e dá outras providências.
19.740	07/03/1931	Dilata o prazo fixado no art. 3 do Decreto n. 19.482/30, e equipara aos brasileiros natos, para os efeitos do mesmo decreto, os estrangeiros nas condições que menciona.
20.261	12/07/1931	Dispõe sobre a equiparação de estrangeiros e brasileiros natos, para os efeitos do art.3 do Decreto n.19.482/30, e declara os que estão isentos da observância do mesmo dispositivo.
20.291	12/08/1931	Aprova o regulamento para execução do art.3, do Decreto n. 19482/30.
20.303	19/08/1931	Dispõe sobre a nacionalização do trabalho na Marinha Mercante e dá outras providências.

20.671	17/11/1931	Subordina a novo preceito disposições do Decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931, e estende ao pessoal da Marinha Mercante disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 do mesmo mês e ano.
20.917	07/01/1932	Revigora os artigos 1 e 2 do Decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e dá outras providências.

(Fonte: Araújo, 1990, p. 108)

Mas, (cf. Araújo, 1990), a nacionalização da mão de obra e a limitação da entrada de imigrantes, decorrentes da Lei dos 2/3, remetem a um problema: o da dualidade entre controle/conquista do operariado frente à legislação trabalhista. Alguns autores, como Bernardo (1977), compreendem a Lei dos 2/3 como ponto nevrálgico na política de controle à força de trabalho, negando o caráter predominantemente nacionalista da lei. Para ele, foi através da limitação da entrada de imigrantes que foi possível estimular a política migratória interna de orientação rural-urbana, tornado os centros urbanos-industriais o escoadouro natural da mão de obra nacional egressa dos campos. Isso repercutiu na remuneração da mão de obra, tornando-a mais barata e, conseqüentemente, estimulando o processo de desenvolvimento econômico de base urbano-industrial.

Indo contra essas argumentações, de uma política intencional de controle da força de trabalho por manifesta na Lei dos 2/3, Araújo (1990) tece os seguintes comentários:

Intimamente ligadas à chamada “política de nacionalização” estão as determinações legais de localização dos ‘sem trabalho’ e da política de povoamento. Se a intenção do governo com a Lei dos 2/3 fosse principalmente a de retirar o estrangeiro do mercado de trabalho para preencher seu lugar com mão de obra egressa do campos, certamente não caberiam as medidas legais do serviço de povoamento, que estimula, ao contrario, a migração urbano-rural, criando colônias agrícolas, núcleos de povoamento e facilitando a fixação de trabalhadores no setor rural. Desta forma, entendemos que a Lei dos 2/3 teve por objetivo localizar a mão de obra disponível nos centros urbanos, começando por diminuir a concorrência com o trabalhador estrangeiro, sem promover determinantemente uma política migratória no sentido rural-urbano e tendo portanto estimulado a nacionalização do trabalho (ARAÚJO, 1990, p. 106).

Pensamos que outros fatores devam ser considerados acerca das reais intenções na formulação desse escopo de políticas de cunho nacionalista. Uma delas diz respeito à própria questão social que não pode mais ser ignorada pelo novo governo, dado as articulações do movimento operário decorrentes de insatisfação quanto às condições de trabalho. A legislação trabalhista, conjuntamente com um projeto corporativista, procurou solucionar o conflito através de uma “colaboração de classes”, ao incluir em suas determinações algumas normas de controle, o objetivo central do MTIC (ARAÚJO, 1998).

Essa política de colaboração de classes é vista por Araújo (1990) como o fator impeditivo da radicalização dos conflitos. E, em termos de conflito, o elemento estrangeiro desempenhou um papel relevante na luta do operariado, ao organizar greves e associações de classe. Pensamos ser este um dos fatores decisivos para a implementação da Lei dos 2/3, pois o imigrante europeu passa a ser visto como ameaça à ordem e propulsor de graves conflitos sociais, manifesta na mudança de postura perante o imigrante estrangeiro. Se durante o século XIX até a Primeira Guerra Mundial ele era bem vindo e até mesmo subsidiado, depois da guerra ele passa a ser visto como “agitador, corruptor do operário nacional” (CARVALHO, 2009). E, como pudemos observar, houve várias medidas por parte do Estado a fim de restringir não só a entrada do estrangeiro em território nacional, mas de também vedar determinadas ocupações a essa população. Logo, como se desvencilhar de tal incômodo sem causar prejuízo ao mercado de trabalho? Será que a Lei dos 2/3 não teria sido uma medida pensada para suavizar tal problema?

Acreditamos que a entrevista do então ministro Lindolfo Collor ao jornal O Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 1931, trouxe algumas pistas quanto a isso:

E essa gente vinha para o Brasil porque não sabia para onde ir. Quando as coisas não lhe corriam bem em outros lugares, lembravam-se de que existia no globo um país despoliciado que era, sob muitos aspectos, o paraíso dos vagabundos. Para aqui se encaminhavam, aumentando as dificuldades da vida nos centros urbanos e, infectando o trabalhador brasileiro de idéias subversivas que não podem pregar livremente em nenhum país civilizado (ARAÚJO, 1990, p. 107).

A mudança nas relações de força é atribuída à Lei dos 2/3 como consequência do controle à imigração e das políticas de proteção ao trabalhador nacional, uma vez que a ação do imigrante nos movimentos operários ficou desorganizada. Contribuiu também para essa mudança a regulamentação e o cumprimento dos preceitos da legislação social. Assim, a política de nacionalização do trabalho reflete um mecanismo de controle da classe operária, sem, no entanto, invalidar o processo de defesa dos seus direitos (ARAÚJO, 1990). O trabalhador industrial adquire, passo a passo, mais importância relativa no sistema político e econômico, redefinindo-se o papel do operariado na sociedade. Formam-se lideranças nacionais e uma nova dinâmica vem caracterizar as relações do operariado com o Estado Brasileiro em formação

### **3.1 O Impacto da lei dos 2/3 na esfera do trabalho: para o trabalhador em geral e para o negro em particular**

Muitos foram os argumentos utilizados para manter o negro fora do mercado de compra e venda de força de trabalho livre que se formava ao fim do sistema escravista. Alguns, como a insuficiência de braços, a superioridade do trabalhador branco europeu e a incapacidade do trabalhador ex-escravizado para assumir velhas e novas funções não coercitivas, foram justificativas utilizadas muito mais em função de manter um sistema de dominação-exploração de brancos sobre negros. Justificativa que não tem comprovações empíricas, mas que resultou na manutenção de uma hierarquia social baseada no atributo étnico-racial. Como veremos, tais assertivas não passam de mitos. No primeiro caso, havia número suficiente de trabalhadores nacionais para suprir a “suposta carência de mão de obra”. Para Domingues (2004)

Em todo o século XIX, a quantidade de homens livres em São Paulo era superior ao número de escravos. E não podemos esquecer que quando o elemento estrangeiro veio a predominar no Oeste paulista, o elemento nacional continuava a ser quase o único fornecedor de braços para a lavoura e para muitas outras atividades no Norte, Nordeste e Oeste do país (p. 86).

Os dados abaixo, extraídos de Moura (1988), corroboram com as assertivas de Domingues (2004), em que podemos verificar que o número de imigrantes que adentraram o país até 1900 (Tabela 2 - 2.092.847) não atingiu o número de braços não aproveitados pela lavoura cafeeira. A estimativa gira em torno de quatro milhões de forros e “desclassificados” (negros livres e não negros) fora do mercado de trabalho, feitas pelos lavradores de Baependi, Minas Gerais.

O Brasil deve hoje ter uma população de perto de 11 milhões de almas. Tiremos deste, 1,4 milhão de almas de população escrava que é a classe reconhecidamente produtora entre nós; concedamos que na população livre haja 1,4 milhão de almas, cujos membros adultos se dêem aos trabalhos físicos, o que será o máximo; separemos mais 700 mil almas das que pertencem à indústria, ao comércio, às letras, etc., e teremos 3,5 milhões de almas de população trabalhadora, isto é, o terço da população em um país de mais de 10 milhões de almas. E, se dos 7 milhões restantes tirarmos metade para a classe que trabalha o menos que pode, e só para uma parca subsistência, tal como a que cabe em partilha aos povos bárbaros, teremos 3,5 milhões de almas em ociosidade ou quase completa ociosidade (Coleção de documentos do Congresso Agrícola, 1878 apud DOMINGUES, 2004, p. 85)

**Tabela 2: Entrada de imigrantes europeus no Brasil (1851-1900)**

<b>Período</b>	<b>Entrada de europeus</b>
<b>1850-1860</b> (proibição do tráfico)	121.747
<b>1861-1870</b> (Lei do ventre livre)	97.571
<b>1871-1880</b> (movimento)	219.128



abolicionista)	
<b>1881-1890</b> (abolição total)	525.086
<b>1891-1900</b> (apogeu da imigração europeia)	1.129.315
<b>1851-1900</b>	2.092.847

---

(Fonte: MOURA, 1988, p. 83)

**Tabela 3: Zona Norte (incluindo Vale do Paraíba)**

Ano	Livres	Total	Livres/Total
<b>1822</b>	55.880	75.861	73,4%
<b>1836</b>	71.697	103.355	69,4%
<b>1854</b>	92.290	123.948	68,0%
<b>1874</b>	202.911	251.433	80,7%
<b>1886</b>	300.145	329.233	91,2%

(Fonte: Domingues, 2004, p. 86)

**Tabela 4: Zona Centro (incluindo Oeste Velho)**

Ano	Livres	Total	Livres/Total
<b>1822</b>	53.074	75.128	70,5%
<b>1836</b>	73.074	102.826	71,5%
<b>1854</b>	90.219	128.257	70,3%
<b>1874</b>	174.065	228.383	77,1%
<b>1886</b>	260.516	219.699	89,3%

(Fonte: Domingues, 2004, p. 86)

Os dados expostos acima (tabelas 3 e 4) revelam que durante o século XIX o número de trabalhadores livres sempre fora superior ao número de trabalhadores escravizados. Mesmo quando o estrangeiro foi direcionado para o Oeste Paulista, o trabalhador livre continuou a predominar em muitas atividades na lavoura e em outras regiões do país, como Norte e Nordeste. Logo, a não implementação de um projeto de recrutamento de mão de obra nacional em contraposição a importação de imigrantes europeus não se deu por conta de uma carência de mão de obra, mas sim por questões de um projeto de substituição étnico-racial da força de trabalho, com vistas ao branqueamento. Mesmo os argumentos sobre custos e benefícios não condizem com os fatos, pois seria muito mais vantajoso e barato aproveitar o trabalhador nacional nordestino do que importar mão de obra alienígena. Dessa

forma, os critérios selecionados para o aproveitamento, ou não, se fizeram em função do corte étnico-racial.

O mesmo se dá com relação à superioridade técnica ou cultural do imigrante europeu. A maioria dos imigrantes italianos que adentraram São Paulo eram provenientes de regiões campestres em que a vida social e cultural, nas palavras de Domingues (2004), eram “deploráveis”. Eram povos marcados pela falta de instrução, se não pelo completo analfabetismo (tabela 5), e por métodos de cultivo rudimentares<sup>93</sup>.

**Tabela 5: Índice de Alfabetização da população do município de São Paulo em 1920**

<b>População</b>	<b>Sabem ler e escrever (&gt; 15 anos)</b>	<b>Não sabem ler nem escrever (&gt; 15 anos)</b>	<b>Total</b>
<b>Nacional</b>	149.434 (80,3%)	36.643 (19,7%)	186.077 (100%)
<b>Estrangeira</b>	117.186 (62,3%)	70.859 (37,7%)	188.045 (37,7%)

(Fonte: Recenseamento de 1920, p.458-459)

Em suma, esse imigrante que chega a São Paulo não demonstra diferença significativa com relação à mão de obra nacional em termos de superioridade técnica. Mais ainda se pensarmos que em decorrência de uma industrialização incipiente, não era necessário um nível de especialização muito alto, pois muitos ofícios eram aprendidos no ambiente de trabalho. Em relação a esse último ponto, consiste outro mito presente na historiografia: a da incapacidade dos negros para trabalhos não coercitivos ou altamente especializados. Ainda é comum esse tipo de argumento sobre a falta de instrução e, conseqüentemente, qualificação do trabalhador negro para trabalhos mais sofisticados. Como dito, a indústria nascente não requeria, como pré-requisito, altíssimo nível de qualificação. Nem mesmo os

<sup>93</sup> “Pelo censo oficial de 1920, a porcentagem da população alfabetizada constituída de brasileiro (80,3%) acima de 14 anos era proporcionalmente maior do que a população estrangeira residente da cidade de São Paulo (62,3%), da mesma faixa etária; por conseguinte, a porcentagem da população de analfabetos estrangeiros (37,7%) era quase o dobro da população de brasileiros (19,7%)” (DOMINGUES, 2004, p. 91).

imigrantes trouxeram isso consigo. Podemos perceber em Risério (2007, p.353) a mesma linha argumentativa sobre a falta de qualificação do negro:

Com a inconclusão da obra abolicionista, com o abandono ou rejeição da meta maior do movimento, os negros viram-se entregues à sua própria sorte. No campo, não tinham terras para cultivar. Na cidade, não recebiam educação, **nem contavam com a instrução técnica necessária para se engajar no novo mundo produtivo que se configurava [...]**. Ex-escravizados e descendentes de escravizados permaneceram, em sua maioria, não apenas em estado de pobreza – e mesmo de miséria –, mas também, sem os instrumentos indispensáveis à superação de tal situação. **O negro não tinha como ser um trabalhador qualificado.** Um operário. Estava condenado ao subproletariado urbano, à marginalidade social, quando não ao crime e à prostituição (*grifos nossos*).

Desde o período colonial, o negro desempenhara diversas funções dentro do processo produtivo, do menos ao mais especializado, em regiões como Maranhão (tabela 5), Rio de Janeiro e São Paulo (tabela 6). Com relação ao Rio de Janeiro, o estudo sistemático de Silva (1988) sobre o fenômeno da escravidão urbana é elucidativo nesse sentido e nos serve de apoio para demonstrar o mito que gira em torno da falta de qualificação do negro. Ao tratar das atividades do *escravo ao ganho* e do *escravo de aluguel* no mercado de trabalho livre do Rio de Janeiro, a autora demonstra a gama de atividades exercidas pelos escravizados, desmistificando as frequentes afirmações sobre a incompatibilidade entre trabalhador escravizado e tecnologia. Segundo a autora,

[...] desde o início da colonização foram os escravos os artífices, de modo geral, de todos os objetos e produtos que não tivessem sido importados, da metrópole ou de outras nações estrangeiras. O crescimento e as transformações das cidades no Brasil, portanto, não dispensariam o trabalho escravo, sob novas formas e em novos setores de atividades urbanas. Tradicionalmente associado às atividades manuais, o trabalho servil não poderia deixar de acompanhar as transformações e de se adaptar às novas necessidades da vida urbana do Brasil independente (p. 12).

O mesmo fenômeno se encontra no Maranhão. Moura (1988) traz alguns dados que demonstram a validade do argumento. Segundo o autor, “durante todo o tempo em que o escravismo existiu o escravo negro foi aquele trabalhador que estava presente em todos os ofícios por mais diversificados que eles fossem. Sua força de trabalho era distribuída em todos os setores de atividade” (p. 68).

**Tabela 6: Profissionais artificiais no Maranhão  
1818-1820**

<b>Profissão</b>	<b>Livres</b>	<b>Escravos</b>
Alfaiate	61	96
Caldereiros	4	1
Carpinteiros	178	326
Entalhadores	96	42
Carpinteiros Navais	80	38
Serralheiros	5	—
Ferreiros (em São Luiz)	37	23
Tanoeiros (em São Luiz)	2	1
Marceneiros	30	27
Ourives	49	11
Pedreiros e Britadores	404	608
Pintores e Ceriadores	10	5
Coreeiros	4	1
Escravos auxiliares nas indústrias	—	1800
<b>Total</b>	<b>964</b>	<b>2985</b>
<b>TOTAL GERAL: 3 949</b>		

(Fonte: Moura, 1988, p. 66)

**Tabela 7: Atividades econômicas exercidas por livres e escravos na comarca de São Paulo, em 1872.**

<b>Condição social</b>	<b>Trabalhador</b>		<b>Total</b>
	<b>Escravo</b>	<b>livre</b>	
Costureiras	67	583	650
Mineiros e cant.	1	41	42

Trabalhador em metais	19	218	237
" madeiras	33	260	293
" edificações	25	130	155
" tecidos	124	856	990
" vestuário	2	102	104
" couro e papel	30	189	219
" calçado	5	58	63
" agricultura	826	3.747	4.563
Criados e jornais	507	2.535	3.042
Serviços domésticos	1.304	3.506	4.810
Sem profissão	677	8.244	8.921

(Fonte: Costa, 1998, p. 190)

Essas considerações foram feitas no sentido de se chamar a atenção para o papel que o racismo exerceu no pós-abolição no que diz respeito à incorporação do negro dentro do mercado de trabalho formal. Destacamos este último aspecto, pois o negro estava, de certa forma, “integrado” ao mercado, preenchendo ocupações necessárias e essenciais ao funcionamento do capitalismo. Muitos autores, como Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso e Octavio Ianni, estudaram a situação do negro antes e pós-abolição. Mas, quando se trata de discutir sua inserção no mercado de trabalho, acabam por não conceder ao racismo o elemento definidor de sua exclusão. Para Fernandes (1965), por exemplo, a rejeição se dava por conta das deformidades provenientes do sistema escravista, ou seja, pela incapacidade do negro de agir, pensar e sentir como homem livre e não necessariamente por conta do racismo.

Há outra leitura sobre as causas do processo de exclusão que os negros vivenciaram no pós-abolição. Azevedo (1987) e Hasenbalg (2005) são autores que deslocam o centro de análise para outro ponto. Atribui-se ênfase ao racismo e não à herança da escravidão como fator de pobreza e alienação dos negros no século XX, desvelando o seu caráter ideológico. Para Azevedo (1987), a classe dominante encontrou no racismo a justificativa científica para a importação de europeus e, conseqüentemente, a inferiorização da maioria dos brasileiros. Se o negro saía derrotado na competição com o branco europeu, isso se deu devido a uma política racista encetada pela classe dominante, do que pela condição de vagabundo e inútil.

Andrews (1998), apesar de conferir certo grau de relevância ao racismo, no que diz respeito às negociações entre libertos, patrões e imigrantes dentro do mercado de trabalho, admite a dificuldade em isolar este fator como decisivo no processo de alijamento dos negros dentro de determinadas ocupações<sup>94</sup>. O racismo, isoladamente, seria incapaz de explicar a rejeição dos negros pelos patrões paulistas, pois o mesmo fator não teria impedido o emprego de negros em outras regiões do Brasil, como no Rio de Janeiro, muito bem representado no estudo de Costa Pinto (1952), e por Kowarick (1994), ao retratar a situação do nacional no século XIX, em São Paulo.

Este, em boa medida, permaneceu à margem das tarefas fabris, numa situação de relegação que desabou, devido aos fortes preconceitos de cor, particularmente sobre o negro e o mulato, que traziam estampada na pele e na pecha que a escravidão tão forte sedimentara. Contudo, semelhante exclusão de participar das tarefas fabris contrastava como o quadro do Rio de Janeiro, onde, em 1890, quase 30% da mão de obra presente na indústria manufatureira era composta de pretos e mestiços (recenseamento de 1890, 1895). Ademais 57% das pessoas ocupadas nesse setor não eram estrangeiras, proporção que é de 41% para o ramo de transportes e de 49% para o comércio, o que demonstra a larga participação do elemento nacional na economia urbana carioca, cuja indústria, na época, era a mais ampla e dinâmica do país (KOWARICK, 1994, p. 107).

No caso de São Paulo, o que a faz diferente de outras localidades do Brasil, se dá por uma ação combinada entre racismo e o projeto de imigração subvencionado pelo Estado. Na nossa concepção, teriam sido esses os elementos formadores de um quadro diferenciado na cidade de São Paulo, em um momento que ela despontava como grande metrópole e procurava sinalizar todos os ideais de civilidade (modernização = branqueamento) decorrentes disso. Dessa forma, as implicações foram as mais dramáticas possíveis para os negros, pois qualquer tipo de barganha do ex-escravizado, como o desejo de não enviar filhos e mulheres para o campo de trabalho, não foi aceita pelos fazendeiros, que detinham da fácil

---

<sup>94</sup> “Sem dúvida, o racismo desempenhou um papel importante nessas decisões, mas este papel é difícil – se não impossível – de ser isolado e estabelecido” (ANDREWS, 1998, p. 135)

alocação de mão de obra imigrante. Assim, abriu-se uma vantagem competitiva sobre os negros em se tratando da disposição dos imigrantes em aceitar que seus filhos e mulheres trabalhassem. Eis mais uma singularidade de São Paulo. No momento em que o Estado inundou o mercado com essa mão de obra imigrante, colocou fim a qualquer tipo de negociação do negro, ou possibilidades de barganha, nas relações entre empregado e empregador<sup>95</sup>.

Insistindo em se libertar da violência e da coerção no local de trabalho, e no direito de afastar suas mulheres e filhos do mercado de trabalho, os afro-brasileiros propuseram novos arranjos de trabalho que os fazendeiros não queriam aceitar e, devido à imigração subsidiada, não precisavam aceitar. Em vez disso, os fazendeiros agora contratavam trabalhadores europeus e os punham para trabalhar, frequentemente sob o controle de capatazes e pistoleiros contratados que continuavam muitas práticas brutais do regime da escravidão (ANDREWS, 1998, p. 139).

Foram justamente essas práticas brutais quase análogas ao escravismo, principiados pelo “Estado dos fazendeiros”, em uma busca por barateamento e insegurança da mão de obra, que produziram insatisfação e resistência por parte dos imigrantes. Essas resistências assumiram diversas formas, como retorno ao país de origem ou procura de oportunidades mais atrativas em países como Argentina ou Estados Unidos. A mobilidade individual, ou seja, a busca de melhorias de salários e condições de trabalho em outras fazendas também era outra possibilidade, como fizeram os negros libertos. Mas havia também a mobilização coletiva como resposta final, isto é, juntar-se ao movimento operário e participar de greves, sejam nas cidades ou no campo.

Para Andrews (1998, p.141), “estes esforços dos imigrantes para fortalecer sua posição de barganha levaram a um gradual esfriamento do entusiasmo inicial das elites paulistas com relação à imigração”, o que resultou em críticas igualmente feitas aos libertos no pós-abolição. Por volta de 1890, passado o entusiasmo dos fazendeiros, assim como do Estado, pelos imigrantes, a Secretaria da Agricultura

---

<sup>95</sup> Pensamos que isto não afetou apenas o negro. De uma forma geral, o capitalismo, para acumular mais, necessita da constituição de um exército industrial de reserva como tática para inibir os movimentos sociais, para rebaixamento de salários e facilidade em reposição de mão de obra (MARX, 2008).

expedia advertências alertando sobre os riscos sociais, e até econômicos, da entrada de milhares de imigrantes no país, riscos esses que foram analisados por uma série de Boletins publicados pelo Departamento de Trabalho do Estado em 1910. Mesmo que esse excedente de mão de obra resultasse em benefícios para o patronato, isso se dava em curto prazo, pois se promovia ao mesmo tempo a “vagabundagem”, a criminalização, a fome e a tensão social generalizada. “Quando os salários caíram no campo, declarou o Boletim, o resultado foi um influxo para a capital de imigrantes acometidos pela pobreza para a capital, onde viviam ‘como parasitas, mendigos, inválidos, alimentando-se da esmola, de biscate, quando não de furto’ (Idem, p.142).

Devido a esse quadro, agravado pela Primeira Guerra Mundial, os funcionários do departamento não só procuravam inculcar o conceito de que “organizar o trabalho é fazer com que não haja desocupados”, como começaram a repensar algumas das consequências negativas decorrentes dos “privilégios conferidos à imigração estrangeira”. A substituição do nacional pelo estrangeiro na lavoura cafeeira acarretou, sobremaneira, prejuízos sobre os trabalhadores negros e caboclos de São Paulo, em sua própria terra natal. Estes últimos reconhecidos pelo próprio Departamento em suas publicações, como segue abaixo:

Entregues ao seu destino, sem assistência dos governos, [os libertos e os caboclos] foram presas fáceis e indefesas das doenças que delles se apossaram, definhando-lhes o physico, reduzindo-lhes a capacidade de trabalho e degenerando-lhe a raça. Emquanto isso, abríamos a bolsa ao imigrante estrangeiro, sem amor a terra e de olhos sempre fitos na Pátria distante, para onde regressa em grande parte, depois de reunido algum pecúlio, e a esse tudo dávamos: terra, casa, alimento, instrumentos de lavoura, assistência médica e garantias de contratos” (Boletim do Departamento Estadual do Trabalho 6, 23, 1917, p. 245-146 apud ANDREWS, 1998, p. 143).

Não só reconheceram esse prejuízo social decorrente de anos de falta de políticas públicas de amparo para com o ex-cativo, como ainda incitavam os empregadores a reconsiderar as muitas virtudes e capacitações que os operários levavam para o ambiente de trabalho, entre os quais, o principal, a indisposição dos trabalhadores brasileiros a aderirem greves e se associarem a sindicatos. Por muito tempo houve uma ideologia reiterada, por parte dos cafeicultores paulistas, acerca



da inaptidão do trabalhador nacional, com o objetivo de não somente recriar condições análogas à escravidão, como também injetar no mercado mão de obra abundante de modo a usufruir de forma barata<sup>96</sup>. Por conta da Primeira Guerra Mundial, e com a diminuição da entrada de imigrantes (tabela 8), há uma “reavaliação” desse desacreditado trabalhador nacional, tido como indolente e indisciplinado. Os imigrantes, em contraposição, passam a ser vistos como o “vírus anarquista” vindos do exterior, que causava grande perturbação à paz social (KOWARICK, 1994).

**Tabela 8: Imigrantes entrados no Estado de São Paulo**

Anos	Imigrantes entrados									
	Estrangeiros		Nacionais		Subsidiados		Espontâneos		Total	
	n.absolut	%	n.absolut	%	n.absolut	%	n.absolut	%	n.absolut	%
1910-1914	363.898	97	12.688	3	148.617	40	226.969	60	375.586	100
1915-1919	83.684	80	21.239	20	37.766	36	67.157	64	104.923	100
1920-1923	141.277	77	41.380	23	46.057	25	136.550	75	182.607	100
Total	587.909	87	75.307	13	232.440	35	430.676	65	663.116	100

(Fonte: Kowarick, 1994, p. 109)

Devido a essa dificuldade de abastecer de forma fácil o mercado com mão de obra imigrante, a elite dominante empreendeu o esforço de revalorização do nacional, como dito anteriormente, passando a enaltecer agora as suas virtudes. A instabilidade, indisciplina e a indolência deixam de ser suas marcas inerentes<sup>97</sup>. Essa reabilitação passa a ser encarada como “[...] parcimônia de alguém que se contenta com pouco, não busca lucro fácil e, sobretudo, não reivindica; a inconstância traduz-se enquanto versatilidade e aptidão para aprender novas

<sup>96</sup> “Para tanto, era necessário depreciar os nacionais, isto é, retirar-lhes as possibilidades de trabalho recriando as condições materiais de sua marginalização e atribuindo-lhes a pecha de indolentes e indisciplinados” (KOWARICK, 1994, p. 103).

<sup>97</sup> “Não se trata de aversão congênita para trabalhar, fruto de espírito errante por natureza ou de uma mentalidade falsa e viciada, propensa, devido a uma degeneração irremediável, à vida fácil, ao alcoolismo e à imoralidade de toda sorte. Ao contrário, tradicionalmente estigmatizado de apático, preguiçoso ou vagabundo, o braço pátrio poderia e deveria ser regenerado, pois sua indolência era consequência do abandono a que fora relegado: afinal, ele já havia provado sua bravura na exploração de terras adversas, como as da Amazônia, onde fora ‘o mais corajoso e heroico dos colonos’, indivíduos enfim, capaz de suportar a penúria e a dor, atributos ‘que só possui o nosso sertanejo do Norte’” (KOWARICK, 1994, p. 112).

tarefas, e o espírito de indisciplina se metamorfoseia em brio e dignidade” (KOWARICK, 1994, p. 112).

Passada a Primeira Guerra Mundial, a elite paulista ainda possuía capital financeiro e ideológico para restabelecer a política de barateamento da mão de obra com a importação de imigrantes europeus. Contudo, à medida que avançava o programa de imigração europeia subsidiado, com os imigrantes assumindo o controle do mercado de trabalho assalariado, com difíceis negociações com o patronato, a partir de 1927 esse deixa de existir. Segundo Andrews (1998), o impacto foi imediato nas relações entre Estado e trabalhadores, em que pela primeira vez o número de migrantes brasileiros superou os registros dos imigrantes europeus entrados em São Paulo, representados em 1928 por 27%<sup>98</sup>. Mas claro que o impacto foi maior no campo do que na cidade. A percepção sobre isso ganhou até mesmo repercussão em *O Clarim D' Alvorada* com uma publicação em 1929 sobre a situação do trabalhador negro (ANEXO D).

[...] os homens de cor de nosso *hinterland*, aqueles cujo trabalho se resume no amaino da terra e trato da lavoura, estão em ótimas condições, como trabalhadores, gosando das mesmas vantagens e benefícios que os demais homens de lavoura. O trabalho do preto, pois, é tão considerado quando o do italiano, que é o colono paulista por excelência! Quer dizer que o preto do *hinterland*, o colono ou camarada de cor, conseguiu, mais depressa que o preto da cidade, definir-se perante seus semelhantes, obrigando-os a reconhecer-lhe o valor que de facto tem” (CLARIM D'ALVORADA, 1929).

O europeu preponderou na cidade de São Paulo até os anos 1930. A partir disso houve um maior ingresso de negros no mercado de trabalho, principalmente nas fábricas, passando a compor o proletariado industrial. Mas a sua inclusão se dará da mesma forma com que fora excluído: através do gerenciamento do Estado nas relações de trabalho. Na visão de um operário entrevistado por Fernandes (1968), a aceitação dos negros em fábricas, na época de Getúlio Vargas, teria sido por falta de mão de obra e não porque acabou o preconceito étnico-racial:

**Os pretos gostam todos do Getúlio** porque pensam que foi ele que acabou com o preconceito. Mas não foi. É que faltou mão de obra. Se não houvesse falta de mão de obra, os pretos nunca conseguiriam entrar nas fábricas. Ficava tudo como antes. Se continuassem a entrar imigrantes, os patrões preferiam a mão de obra estrangeira, deixando o nacional (FERNANDES, 1968, v.1, p. 119, *grifos nossos*).

Sobre a citação acima temos duas considerações a fazer. A primeira é de que o destaque se fez por percebermos, ao analisar os jornais da imprensa negra, um grau de aceitação grande de Getúlio por parte da população negra, tanto que em 1947, Paulo Duarte publica um artigo pelo jornal Estado de S. Paulo (Anexo E e F em sua forma original), intitulado “Negros do Brasil”, parecendo correlacionar negros e base de apoio de Getúlio Vargas (sic):

De uma maneira geral, o negro no Brasil nunca chegou a receber sequer a instrução primária. Nas grandes cidades, consoante observações e pesquisas já realizadas, embora muito defeituosas, a porcentagem maior, em média, de analfabetos, encontra-se entre os negros. Por esse motivo e mais ainda pela vida miserável que sempre levou, minado, como todas as classes desprotegidas, pelas endemias patológicas ou sociais, como o alcool, a miséria e a fome, a sífilis e a tuberculose, o negro brasileiro nunca chegou a libertar completamente os recalques da escravatura, comunicados, de geração em geração, não biologicamente, está claro, mas sociologicamente, isto é, pela transmissão oral ou escrita robustecida por um ou outro caso isolado, como a confirmar a legenda de ódio deixada através de unia tradição, em parte falsa, da crueldade dos feitores, dos horrores da senzala e dos castigos aos escravos escravos. Havia porém uma sanção social e esta nem só evitava a explosão violenta desses recalques mas ainda contribuía para o esmorecimento das prevenções que se atenuaram muitíssimo de 1889 para cá. O Estado Novo, porém, destruiu a disciplina social. A policia moral desapareceu ante a reincidência dos crimes impunes, dos abusos de toda sorte, cujos exemplos mais repulsivos partiam exatamente das classes mais altas da política e da

---

<sup>98</sup> “Em 1927, os europeus eram responsáveis por 61 por cento de todos os contratos de colonos; em 1928, sua representação na força de trabalho dos colonos caiu para 27 por centro, a diferença sendo composta por brasileiros natos” (ANDREWS, 1998, p. 144).

administração das camadas que tinham o poder nas mãos. A polícia administrativa abandonou os métodos científicos de repressão ao crime e passou a especializar-se na tarefa miserável de perseguir, torturar e até assassinar aqueles que pudessem, de qualquer forma, perturbar o sono dos dirigentes. O poder discricionário, nas mãos dos insensatos, dos menos educados, dos menos preparados para dirigir ou mandar, fez o resto. Hoje o espetáculo de desorganização e anarquia é completo, pois **continuam a mandar e a dirigir os mesmos incapazes do Estado Novo que**, mercê de unia demagogia que os resíduos ditatoriais permitiram, **foram elevados ao poder por uma massa senão corrompida, moralmente, pela enfermidade social, pelo menos desorientada ao mais alto grau**, perdida a capacidade de raciocinar, num clima ande era proibido pensar, onde o analfabetismo continuou na sua faina de obscurecimento e o rádio, principalmente, o rádio que é o jornal dos analfabetos, derramava todos os dias o veneno tenebroso da baixa literatura política nos espíritos obscurecidos das massas brasileiras (DUARTE, 1947, *grifos nossos*).

O artigo gerou polêmica entre o meio negro, gerando uma resposta a ele, publicado no mês seguinte pelo jornal Alvorada (ANEXO G).

A segunda consideração diz respeito à “falta de mão de obra”, apontada pelo entrevistado por Florestan. Neste ponto pensamos que a maior inserção do negro no mercado de trabalho não se deu por conta disso, mas sim porque houve uma redefinição na política de Estado, ou seja, o fim da preferência oficial pelo imigrante europeu. Este fim permitiu ao negro recuperar uma posição competitiva dentro do mercado, porém, uma posição subordinada, enquanto trabalhador braçal. Entendemos que tal cenário foi auxiliado pela Lei dos 2/3, embora a questão étnico-racial não estivesse explicitada no texto. Assim, foi a restrição à entrada do imigrante e a instituição da obrigatoriedade de 2/3 de mão de obra nacional que afetaram, mesmo que de forma indireta, o trabalhador negro.

Os dados que Andrews (1998) traz em seu estudo podem nos ajudar a compreender o fenômeno, ao analisar o sistema de registro de pessoal de duas empresas que foram importantes no processo de industrialização de São Paulo. São as empresas, uma do setor têxtil, *Jafet* (Fiação, tecelagem e Estamparia Ypiranga Jafet) e a *São Paulo Tramway, Light and Power*, de eletricidade e bondes.

Sabe-se que a indústria têxtil foi a porta de entrada do processo de industrialização não só do Brasil, como de outras nações. Em São Paulo a indústria

têxtil começou com pequenas oficinas e fábricas localizadas no bairro do Bom Retiro, depois se expandiu nos anos de 1890 e início da década de 1900, para regiões como Brás, Mooca e Ipiranga, com instalações mais volumosas e modernas. Foi justamente neste bairro que se iniciaram as atividades dos irmãos Jafet, de origem libanesa, que se transformaram em importantes atacadistas e importadores de produtores têxteis durante a década de 1890, instaurando sua fábrica em 1906.

Em termos de composição de mão de obra, sabe-se que a maioria das indústrias têxteis empregavam mulheres, isto é, 72%, segundo Elliot (apud Andrews, 1998, p. 153) e menores de idade (com dezesseis anos ou menos). Para os fins de nosso propósito, os dados abaixo são reveladores no que diz respeito ao critério étnico-racial.

**TABELA 9: Percentagem da Distribuição dos Trabalhadores contratados na Jafet, 1920-1960, por Raça**

	1921- 1930	1931- 1940	1941- 1950	1951- 1960
<b>Branca</b>	92.4	89.3	86.7	73.7
<b>Imigrantes</b>	33.5	24.0	7.7	5.1
<b>Brasileiros</b>	58.9	65.3	79.0	68.6
<b>Amarela</b>	0.0	0.0	0.2	0.0
<b>Negra</b>	7.6	10.7	13.0	26.3
<b>Morenos<sup>a</sup></b>	1.0	1.9	0.6	0.2
<b>Pardos</b>	3.6	3.6	5.5	14.8
<b>Pretos</b>	3.0	5.2	6.9	11.3
<b>N<sup>b</sup></b>	1,249	1.304	237	245
		111		

(Fonte: Andrews, 1998, p. 156)

Nota: O autor chama a atenção ao fato das colunas não somarem o total de 100 devido a arredondamentos. Sobre os itens a e b, pede-se para ver os apêndices do estudo que trazem algumas explicações sobre terminologias e sobre a amostra.

É nítido que há um ingresso da população negra no quadro de funcionários da *Jafet* após 1930. Há um crescimento lento, porém constante, na proporção de negros empregados, entre a década de 1920 e 1940. Um rápido aumento se verifica

a partir da década de 1950, em que o número de trabalhadores negros quase duplicou em termos de representação da força de trabalho no quadro dessa empresa. Mesmo tratando os dados de forma separada, nota-se que dentro do critério étnico-racial e suas designações, o número de “pretos” empregados é superior ao número de “pardos” e “morenos”, diminuindo somente no intervalo de 1951-1960.

Já com relação ao elemento nacional e estrangeiro, também se verifica um aumento da proporção de empregados nacionais em detrimento do estrangeiro, que cai vertiginosamente após 1941. Mas deve-se ter claro o que o autor considera como brasileiros. Dentro desse número pode estar contido o elemento estrangeiro que se naturalizou após os anos de 1930, como forma de garantir seu posto de trabalho, como também a contratação dos filhos de imigrantes, tendência muito presente nas indústrias têxteis. Logo, as implicações decorrentes da restrição à entrada do imigrante, assim como sua possível naturalização devem ser levadas em consideração no tratamento desta questão.

A segunda empresa, a *São Paulo Tramway, Light and Power Company*, já comporta um histórico um pouco diferenciado quando comparado ao da Jafet. Constituída em 1899, através de um consórcio entre investidores canadenses e britânicos, a *São Paulo Light* tornou-se uma empresa de utilidade pública muito importante do Brasil e uma das maiores companhias do Estado de São Paulo. O fornecimento de energia elétrica e de transporte na cidade de São Paulo ficava sob sua total responsabilidade, posteriormente outras cidades foram atendidas.

Sua composição de força de trabalho empregada demonstra uma diferença em termos de gênero, pois a maioria era de homens, maiores de idade. Os dados da tabela 10 apresentam o pessoal empregado em termos étnico-raciais

**Tabela 10 - Percentagem da Distribuição dos Trabalhadores contratados na São Paulo Light, 1921-1960, por Raça**

	1921 - 1930	1931- 1940	1941- 1950	1951- 1960
<b>Branca</b>	79.0	91.8	79.7	76.4
<b>Imigrantes</b>	27.4	15.7	9.3	5.3
<b>Brasileiros</b>	51.6	66.1	70.4	71.1
<b>Negra</b>	20.9	18.2	20.3	23.5
<b>Morenos</b>	0.4	2,7	1.0	0.4
<b>Pardos</b>	2.0	4.8	11.9	13.3
<b> Pretos</b>	1.6	8.3	7.3	9.8
<b>Afro-brasileiros não especificados</b>	16.9	2.4	0.1	0.0
<b>Nº</b>	101	227	327	96

(Fonte: Andrews, 1998, p. 156)

Os dados da empresa *Light* apresentados acima parecem demonstrar um quadro um tanto diferente também no tratamento étnico-racial, quando comparado ao da *Jafet*. Nos anos iniciais (1921-1930), o número de trabalhadores negros empregados é muito mais elevado do que na *Jafet* (20, 9% versus 7,6%), isso pensando no montante e não por categoria étnico-racial separada. A taxa de crescimento se mantém constante, caindo na década de 1930, retornando a proporções semelhantes aos anos iniciais no intervalo de 1941-1950.

Diferentemente da *Jafet*, que possuía uma regularidade no registro de anotação de pessoal acerca do critério étnico-racial, a *Light* somente incorporou essa anotação nos anos de 1932. Desde então, ela passou a preparar seus arquivos não somente em função de novos empregados, mas também para aqueles contratados nos primeiros anos e que permaneciam em seu quadro de funcionários em 1932. Em parte, isso se deve às exigências governamentais de que esse dado fosse incorporado a outros no sistema previdenciário.

A mesma análise feita para a empresa *Jafet* pode ser transposta para a *Light*, no que tange à diminuição do trabalhador estrangeiro ao longo dos anos e o

aumento do nacional. Com relação aos trabalhadores negros, apesar da relativa diminuição no ano de 1931, o seu aumento também se deve à vacância de postos de trabalho antes dominados pelo europeu, como motorneiros e condutores do sistema de bondes, mostrando que os negros buscaram romper com essas barreiras raciais, competindo por esses empregos.

O caso mais expressivo irá se suceder com uma subsidiária da *Light*, a *Companhia Brasileira de Administração de Serviços Técnicos* (COBAST). Sua atuação se dava no ramo de construção e de engenharia da *Light*, e uma grande proporção dos seus trabalhadores eram do ramo da construção civil. A maior parte de seus funcionários era composta por trabalhadores negros, conforme tabela 11.

**TABELA 11 - Percentagem da Distribuição dos Trabalhadores contratados na COBAST, 1921-1950, por Raça**

	<b>1921- 1930</b>	<b>1931- 1940</b>	<b>1941- 1950</b>
<b>Branca</b>	57.6	66.9	62.1
<b>Imigrantes</b>	28.8	20.2	4.9
<b>Brasileiros</b>	28.8	46.7	57.2
<b>Negra</b>	42.3	33.2	37.9
<b>Morenos</b>	0.0	4.6	3.9
<b>Pardos</b>	20.3	16.6	17.9
<b> Pretos</b>	22.0	12.0	16.1
<b>Nº</b>	59	392	285

(Fonte: Andrews, 1998, p. 159)

Como ocorre com a *Light*, o número de trabalhadores negros cai posteriormente a 1930, seguido de uma recuperação no intervalo de 1941-1950. O contraste com relação ao trabalhador nacional é visível, já que se verifica uma porcentagem de ingresso muito grande. Nas duas empresas, o trabalhador nacional fora o mais beneficiado dentro da política do trabalho instituída pelo Estado. Uma política que, ao terminar com o programa de imigração subsidiada e instituir medidas com propostas nacionalizantes, como a lei dos 2/3, impactou diretamente sobre o nacional.



Mesmo que a Lei dos 2/3 não tenha sido promulgada visando atingir especificamente a população negra, o seu impacto, mesmo que de forma indireta, parece inegável. O objetivo era atingir o trabalhador nacional, sem distinção étnico-racial. E era natural que assim fosse, pois grande parte do século XX fora marcado pelo mito orientador da nação de que o Brasil era uma democracia racial. Práticas eugenistas, como no campo da educação, ocultaram a hierarquia racial sob a qual a sociedade brasileira fora erigida através de mecanismos científico-sociais. Tratava-se, antes de tudo, de desracializar e despolitizar a sociedade brasileira, de forma a manter a dominação de brancos sobre negros (DÁVILA, 2006). Esta é uma das leituras possíveis sobre a questão da democracia racial, feita também por autores como Florestan Fernandes (1965). Na concepção de Guimarães (2001), a democracia racial possuía uma conotação de compromisso político-social do moderno Estado republicano, alternando força e convencimento, que perdurou do Estado Novo até o final da ditadura militar. Um compromisso que consistiu na inserção do negro no mercado de trabalho e na ampliação da educação formal. Em resumo, tratava-se de criar infraestruturas condizentes com uma sociedade fundamentada em classes, de modo a “desfazer o estigma criado pela escravidão”<sup>99</sup>.

## **CONCLUSÕES**

Procuramos, neste trabalho, desenvolver uma leitura sobre a situação do negro no mercado de trabalho. Construimos um caminho procurando delimitar as políticas de Estado empreendidas desde o período colonial, políticas estas de cunho estritamente discriminatórias, até o primeiro Governo Vargas. Elegemos este marco histórico pela sua importância em dois sentidos: primeiro, pelo desenvolvimento do capitalismo industrial e de uma legislação trabalhista; segundo, devido à promulgação da Lei dos dois terços, nosso foco de discussão. Apesar da falta de material empírico, em parte compreensível devido a um período marcado pela

---

<sup>99</sup> Tratava-se de banir a imagem do negro enquanto povo, assim como o conceito de “raça” dentro do pensamento social brasileiro, substituindo por “cultura” e “classe social”. Para Guimarães (2001), estas são as maiores expressões desse compromisso.

instabilidade internacional, conflitos sociais, guerra e ditaduras, as conclusões a que chegamos neste trabalho são todas feitas a partir da interpretação destes fatos.

Sabe-se que a situação do negro no pós-abolição fora a de total desamparo por parte do Estado, em contraposição às políticas de incentivo à entrada do imigrante europeu como parte constitutiva de um projeto de branqueamento da sociedade brasileira<sup>100</sup>. No mercado de trabalho, o negro ocupou as posições mais residuais do sistema, trabalhando em funções mal remuneradas e ainda sob o escopo da informalidade. Uma série de medidas se fizeram no campo das relações do trabalho, marcando uma mudança de postura do Estado no que diz respeito à intervenção deste nesta esfera. Claro que estas mudanças são decorrentes da pressão de movimentos sociais reivindicatórios dos trabalhadores e, no caso da população negra, fora extremamente importante a atuação do movimento negro, principalmente a atuação da Frente Negra Brasileira. Estes movimentos negros procuraram reagir às anomalias resultantes de sua situação social – a não absorção às formas imperantes da sociedade competitiva; a associação entre posição social ínfima e cor, revelando o seu caráter preconceituoso – que dificultava a sua integração à ordem social competitiva, muito bem apontado por Fernandes (1965).

Neste sentido a Lei dos dois terços vem responder a um conjunto de denúncias feitas pela Frente Negra Brasileira (FNB) e pelos jornais Clarim da Alvorada e A Voz da Raça, para citar alguns. Essa lei veio responder aos anseios e às demandas de uma população que, pensamos, é contemplada, mesmo que de forma precária, com a lei em um primeiro momento, e com o avanço da economia e da sociedade de classes, em um segundo. A lei possibilitou a inserção do negro dentro do *mercado de trabalho formal*, o que significa receber os benefícios condizentes com um regime de trabalho com carteira assinada. O salário mínimo fora essencial a esse trabalhador negro, pois possibilitou não só o direito de rendimentos iguais, como a estabilidade de um ordenamento fixo, até então impensável<sup>101</sup>. Contudo, isso não significa que o negro passou a ocupar postos de

---

<sup>100</sup> “Sempre é bom reprimir o óbvio sobre a questão do negro ter saído da noite escura de três séculos de escravidão e caído na marginalidade. Depois daqueles horrores todos, houve o desamparo, nenhum apoio. Nós estávamos próximos de ‘88’ nos anos 20. Eram trinta e poucos anos. Dava a impressão que a gente estava ainda com a sombra da senzala na frente. O negro – como até hoje continua sendo – era um elemento desamparado, não tinha retaguarda” (LEITE apud CUTI, 2007, p. 81).

<sup>101</sup> O relato de José Correio Leite é expressivo neste sentido, podendo ser extrapolado para a maioria dos trabalhadores negros do período anterior a 1930: “[...] eu nunca fui estável em emprego. Por isso houve fase que eu estava desempregado. Eu trabalhava quase sempre no mesmo serviço de

trabalho de altíssimo nível, problema que ainda é presente nos dias de hoje. Esse fator pode ser percebido com os dados apresentados pela COBAST. Não é de se estranhar que tenha sido a empresa que mais contratou trabalhadores negros, quando comparada à *Jafet* e à *Light*. Sendo uma empresa do ramo da construção civil, eram essas posições que a maior parte de seus funcionários ocupava, ou seja, os trabalhos braçais. O mesmo se faz com relação à *Light*, em que mais da metade dos negros iniciantes, para um quarto de brancos, eram contratados como trabalhadores braçais. Mesmo aqueles que ingressavam com alguma experiência anterior possuíam mais chances de serem contratados para os serviços braçais, do que para qualquer outra categoria de emprego (37% de trabalhadores negros especializados ou semiespecializados foram alocados para os trabalhadores braçais e 64% para trabalhos de aprendizes e auxiliares).

Os trabalhadores brancos também ingressaram como braçais, mas em proporções muito menores que os negros. Conseguiram evitar essas ocupações na medida em que se tornavam condutores, leitores de eletricidade, mensageiros ou motoristas. Eram empregos que geravam remunerações e *status* mais elevados do que os serviços braçais. Já os pardos se inseriam em uma posição intermediária entre o negro e o branco dentro do sistema de alocação de serviços. A contratação no setor de serviços se expressava nos seguintes números: 32,4% brancos; 23,8% pardos; e 11,3% negros. Uma das leituras que Andrews (1998) faz sobre a melhor colocação de pardos se dá em função de um maior grau de alfabetização. Pensamos que o diferencial reside no fato de o pardo estar mais próximo do branco, logo, da “boa imagem”. O próprio Andrews (1998, p. 174) admite que esse fenômeno não ocorreu na *Jafet*, onde “[...] a relativa escassez de posições requerendo contato frequente com o público ou um alto nível de habilidade técnica produzia uma estrutura vocacional mais ‘nivelada’, menos diferenciada”. Até os dias de hoje a barreira étnico-racial se impõe em funções que lidam diretamente com o público, em que muitas empresas fazem seus processos de seleção baseadas no eufemismo da boa imagem que, em outras palavras, significa ser branco.

Mesmo diante desses fatores, os anos de 1930 parecem inaugurar um novo cenário para a população negra. Tanto a *Jafet*, como a *Light*, abriram suas portas aos trabalhadores negros já na década de 1920. Quaisquer vantagens visíveis que

os imigrantes possam ter tido na competição por empregos da virada do século desapareceram no final da década de 1920, quando o governo do Estado e as empresas privadas abandonaram sua preferência pelos trabalhadores imigrantes e se voltaram para os brasileiros natos para preencher as vagas de emprego de São Paulo.

Procuramos frisar bem essa questão da possibilidade de um novo período vivenciado pelo trabalhador negro, pois se sabe que sua “integração” foi marginal no período da Primeira República, com todos os novos ideais de civilidade que ela prometia. O seu ingresso no mercado de trabalho livre fora mais precário ainda, como bem ilustra a literatura sociológica sobre o período ao tratar sobre o peso da herança secular da escravidão (GILENO, 2010; FERNANDES, 1965). Aos libertos restaram somente as posições mais residuais do sistema, pois se mostrava “despreparado”, desqualificado, perante o imigrante europeu, segundo o discurso da elite dominante, que, como procuramos evidenciar, não passava de ideológico.

É com a restrição da entrada de imigrantes europeus que a concorrência entre a população negra e branca nacional cai drasticamente. A mudança de postura do Estado diante dessa política imigrantista fora essencial neste processo. Durante o século XIX até a Primeira Guerra Mundial o imigrante europeu não só fora bem vindo como até mesmo subsidiado. Contudo, depois da guerra ele passa a ser visto como “agitador, corruptor do operário nacional” (cf. Carvalho, 2009), como sofreu várias restrições não só em relação a sua entrada em território nacional, como lhe foram vedadas determinadas ocupações. Logo, o maior ingresso da população negra no mercado de trabalho também se deu por conta desse cenário e com a estruturação de uma ditadura, em que não só os negros se beneficiaram das fímbrias do sistema formal, como as mulheres também passaram a ocupar postos dentro do mercado de trabalho.

O período de 1937, em que se inicia a ditadura varguista, encerra um capítulo da história no que tange a situação do negro, que se pode dizer que já se iniciou em 1920 com a não mensuração do quesito cor no recenseamento. Com o controle político e o fechamento dos partidos, um “silêncio” é instaurado e a dimensão crítica sobre o problema da população negra acaba sendo esvaziado. A figura do negro só vai aparecer enquanto um dado cultural, na música, no folclore, nas artes e na culinária. O dado deixa de “existir” em função de uma política de Estado, que buscava construir uma sociedade racialmente democrática. Esse dado fica expresso

nos relatos de José Correia Leite, que discorre sobre a autorização de funcionamento de uma entidade cultural somente se ela retirasse do nome a palavra “negra”. Não é à toa que o grande expoente do período seja *Casa Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre (2000), que serviu como um discurso político feito por um intelectual.

A contribuição da obra Freyre foi de grande peso para as discussões do período. Uma delas foi transformar a negatividade do mestiço, presente nas teorias raciais, em positividade. Isso fez com que ele completasse os esforços no sentido de forjar uma identidade brasileira, que vinha sendo esboçada há muito tempo. O próprio mito das três raças pode ser encarado como plausível e até mesmo difundiu-se no senso comum. Ortiz (1994) acredita que essa mudança provém das condições sociais que a sociedade brasileira se encontrava naquele momento, uma condição de transição de um regime escravista para o de uma sociedade baseada em classes. Os rumos do desenvolvimento esboçavam-se nesse contexto, com o Estado procurando orientar tais mudanças.

Outro elemento importante reside na questão da subnutrição e das doenças que assolavam o Brasil naquele período. Segundo o autor, o modo de produção assentado na monocultura canavieira atuava tanto de forma positiva no processo de constituição da sociedade, como de forma negativa, agindo no subdesenvolvimento físico dos habitantes da região. Esse tipo de argumentação choca-se com as interpretações correntes acerca do caráter brasileiro, marcado pelas representações de tristeza, preguiça e luxúria. Esses traços, para muitos autores, seriam decorrentes da inferioridade das raças, resultado da mestiçagem. Freyre (2000) rebate essas teses ao argumentar que, antes de tudo, características como fraqueza, debilidade e preguiça, têm origem social e não racial. Elas são explicadas pela subnutrição e pela doença. Um exemplo típico que ilustra essas duas posturas é a figura de Jeca Tatu, de Monteiro Lobato. Essa personagem foi retratada num primeiro momento como preguiçoso, indolente, improdutivo, o típico produto da miscigenação, que fora condenado pela herança do estoque das raças e pelo clima tropical da pátria. Mas as descobertas da medicina moderna, em 1910, revelam a verdadeira face do Brasil nesse período, um país assolado por inúmeras doenças, um amplo e diferenciado movimento político e intelectual que, de 1916 a 1920, proclamou a doença como principal problema do país e o maior obstáculo à civilização. Monteiro Lobato conclui: “O Jeca não é assim: está assim”.

As explicações de base culturalista, na qual Gilberto Freyre está assentado, estende-se à organização política. Segundo ele, o gosto pelo mando, por governos autocráticos, presentes nas características brasileiras, são provenientes das relações senhor branco/negra escrava, sinhozinho/moleque, sinhá/mucama. Os primeiros são marcados pelo gosto do sadismo, e os segundos pelo masoquismo. Essa relação se desenvolveu dentro das casas-grandes, onde o sadismo desenvolveu-se pelo “simples gosto do mando”, e o masoquismo pelo gosto da dominação. Por conta disso, para Freyre, a vida política brasileira se expressaria entre duas místicas: “[...] de um lado a ordem e a autoridade decorrentes da tradição patriarcal; de outro, a liberdade e a democracia [...]” (BASTOS, 1999, p. 222).

Mesmo diante de contribuições importantes, as críticas a sua obra não são ausentes. Uma delas reside no próprio método culturalista empregado. Embora seja discípulo de Franz Boas (2010), dele Freyre se distancia no momento que enfatiza as características psicológicas como fatores explicativos do caráter nacional brasileiro. Franz Boas nega tanto a tentativa de se explicar o global de um povo a partir do psicológico, quanto os determinismos geográficos. Freyre faz o contrário, pois acredita que o meio influencia, sim, as características raciais. Contudo, ele retém uma característica importante do culturalismo norte-americano: a de que não existem raças superiores nem inferiores, mas sim diferentes.

Outra crítica importante consiste na “inversão de papéis” que pode ocorrer na sociedade brasileira, ou seja, o dominado pode ser o dominador e vice-versa. Essa é uma característica da tese de democracia racial, na qual muitos estudiosos e movimentos sociais têm denunciado essa tese como um mito que funda uma consciência falsa da realidade. Isso tudo quer dizer que o negro não tem problemas de integração, já que não existem distinções raciais entre nós, sendo as oportunidades iguais para brancos e negros. Aponta-se a falsidade dessa tese uma vez que ela tenta forjar um paralelismo entre estrutura social e estrutura racial.

A tentativa em Casa Grande será, portanto, explicar o processo de miscigenação, levando em consideração pela primeira vez o elemento negro tão desconsiderado pela historiografia, na formação da sociedade brasileira. Para isso, ele empreenderá um estudo sobre a escravidão, atribuindo a esta e à herança agrária, e não mais às raças ditas inferiores, o atraso brasileiro.

O fato é que o problema da democracia não foi resolvido nem depois da abolição, nem na Primeira República e muito menos na Era Vargas, ou nas palavras

de Holanda (1995), ela sempre fora um “lamentável mal-entendido”. O debate sobre raça nesse período não se coloca. E é natural que assim fosse, pois o objetivo da política de estado era “não dividir para governar”, não criar, assim, divisionismos. Portanto, essa invisibilidade das informações vem atender aos interesses desse Estado “aglutinador” e conformador das tensões sociais. Um estado que procura atender tanto os interesses da direita, quanto os da esquerda, e que procurava, sobretudo, atingir o trabalhador simples. Vargas procurou beneficiar as classes populares urbanas, jogando com o seu apoio na medida em que se apresentava como um “doador”, “um protetor”, como “pais dos pobres”, fenômeno que ficou conhecido mais tarde como populismo.

A tentativa de “atender o povo” pode evidenciar-se pelas áreas que mais procurou atender, como a educação e a saúde. A posição de Vargas, já nos anos 30, era de que o Estado deveria preocupar-se com a saúde e a educação dos cidadãos e, para este fim, não dispensava o auxílio do empresariado para o enfrentamento dos problemas que cercavam o trabalhador comum. Se no caso da saúde, com a instituição do Estado Novo, não houve mudanças significativas em relação ao período anterior (1930-1937), o mesmo não pode ser dito em termos de educação. Percebe-se uma ligeira mudança de enfoque, pois Vargas enfatizava a necessidade do ensino profissional (a qualificação levaria a melhores salários e melhor distribuição de riqueza) e do ensino de moral e civismo (revestia-se de forte cunho ideológico, preparando a juventude para o nacionalismo, amor à Pátria, reviver valores tradicionais – família, religião – visando ao fortalecimento moral dos cidadãos). Com relação ao ensino profissional isso ocorre devido às necessidades da indústria que se fortalecia e queurgia por trabalhadores que dominassem competências para além dos rudimentos da escrita e da leitura. Foram esforços que se criavam no sentido de retirar o Brasil de uma posição de capitalismo dependente, de simples exportador de matéria primária e monocultor.

Se para personalidades negras, como José Correia Leite, os anos antes de 1930 foram marcados por uma situação em que o negro possuía pouca perspectiva, nas primeiras décadas do século tudo era de aspecto negativo, procurando denotar um processo de mudança, para alguns autores isso não se deu desta forma. A transição de uma sociedade baseada em castas para uma sociedade de classes não ocorreu de forma significativa, no sentido de que processo de absorção dos negros livres pelas indústrias teria ocorrido mais tardiamente (1949). Os trabalhadores

negros teriam sofrido um longo período de desregramento e miséria, suportando sob seus ombros a carga de privações e de bestialização, que na Europa os primeiros trabalhadores livres da indústria e os camponeses arruinados pela penetração capitalista nos campos tiveram de sofrer (CARDOSO, 1969). O que não significa que o escravo liberto ou seus descendentes não tenham exercido um papel importante na industrialização do Brasil: contribuíram como força de trabalho aviltado para o barateamento da mão de obra. Acreditamos que as conclusões a que este autor chega se fizeram devido a não consideração dos efeitos das mudanças processadas terem sido sentidas muitos anos depois pelo negro e pelo mulato. Os impactos de uma política pública não são sentidos de forma tão rápida. No caso, a lei dos 2/3 parece ter iniciado um movimento de estabilidade do trabalhador negro, que se expressou nos números da *Jafet*, *Light* e COBAST, como exemplos. Isso fica patente quando Florestan (1965), ao eleger o período de 1927-1948 como não “tão longe do passado recente” (isto é, 1965), não desconsiderou que esse período consistiu em uma nova era histórica para a “população de côr” na cidade de São Paulo, pois essa mesma população de cor iria se afirmar tanto como livre, quanto como cidadã. Concordamos ao mesmo tempo com Guimarães (2002), ao argumentar sobre o “pacto populista” vivenciado no Brasil durante o período de 1930 e 1964. Segundo este autor, por conta deste pacto os negros brasileiros foram integrados à nação brasileira, tanto em termos simbólicos, através de uma cultura mestiça ou sincrética, quanto em termos materiais, “[...] através da regulação do mercado de trabalho e da seguridade social urbanos, revertendo o quadro de exclusão e descompromisso patrocinado pela Primeira República” (GUIMARÃES, 2002, p. 166). Referente ao último ponto, o autor destaca ainda que a ampliação do mercado de trabalho e a absorção de grandes contingentes de trabalhadores pretos e pardos foi garantida, pelo menos do ponto de vista legal, graças à adoção de duas medidas: a lei de Amparo ao Trabalhador Brasileiro Nato, (lei dos dois terços); e a lei Afonso Arinos de 1951, que transforma a prática do racismo em contravenção penal (GUIMARÃES, 2008).



## REFERÊNCIAS

ALONSO, L. E. **La mirada cualitativa em Sociología**: una aproximación interpretativa. Madrid: Fundamentos, 1998.

\_\_\_\_\_, L. E. **Análisis de discurso**. Seminario impartido por Luis Enrique Alonso. (grabación). Disponível em: <[http://www.uam.es/personal\\_pdi/ciencias/jbenayas/Seminario%20 analisis%20de%20 discurso/indice%20contenidos%20 analisis%20de%20 discurso.pdf](http://www.uam.es/personal_pdi/ciencias/jbenayas/Seminario%20 analisis%20de%20 discurso/indice%20contenidos%20 analisis%20de%20 discurso.pdf)>. Acesso em: Dez. 2011.

ARAÚJO, A. M.C. **A construção do consentimento**: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. São Paulo: Edições Sociais, 1998

ARAÚJO, R. M. B. **O batismo do trabalho**: a experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

ANDREWS, G. R. **Negros e Brancos em São Paulo** (1888-1988). Bauru, SP: EDUSC, 1998.

ARENDT, H. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

AZEVEDO, C. M. M. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites do século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, T. **As elites de cor: um estudo de ascensão social**. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1955

BANTON, M. **A idéia de Raça**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011

BASTOS, A.C.T. **Cartas do solitário**. Rio de Janeiro: 1863.

BASTOS, E.R. **UNESCO/ANHEMBI**: Um debate sobre a situação do negro no Brasil. Disponível em: <<http://www.ceao.ufba.br/unesco/03paper-Elide.htm>>. Acesso em: 19 de out. 2012.

BASTIDE, R; FERNANDES, F. **Brancos e Negros em São Paulo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

BASTOS, E. R. Gilberto Freire. Casa-grande & senzala. In: MOTA, L. D (org.). **Introdução ao Brasil**: Um banquete no trópico. São Paulo: SENAC, 1999, p. 215-234.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BERNARDO, A.C. **Legislação e sindicalismo**: uma contribuição à análise da industrialização brasileira – (1930-1945). 1973. 286 f. Tese (Doutorado em Ciências – Sociologia). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Assis. 1973

BOAS, F. **Antropologia Cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010

BOSI, A. O positivismo no Brasil: uma ideologia de longa duração. In: PERRONE-MOYSES, L (org.). **Do positivismo a desconstrução**: ideias francesas na América. São Paulo: Edusp, 2004.

BOTELHO, A. **Cientificismo à brasileira**: notas sobre a questão racial no pensamento social. Disponível em: <<http://www.ifcs.ufrj.br/~nusc/cientificismo.pdf>>. Acesso em: 02/05

BOXER, C. R. “Pureza de sangue” e “raças infectas”. In: **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 262-285

BRASIL, Recenseamento do. Diretoria Geral de Estatística, vol. IV, 4ª parte. Disponível em:

BRITO, S. H. A. **A educação no projeto nacionalista do primeiro governo Vargas (1930-1945)**. Disponível em: <[http://proferlao.pbworks.com/f/Silvia\\_H\\_A\\_de\\_Brito\\_artigo+A+EDUCA%C3%87%C3%83O+NO+PROJETO+NACIONALISTA+DO+PRIMEIRO+GOVERNO+VARGAS.pdf](http://proferlao.pbworks.com/f/Silvia_H_A_de_Brito_artigo+A+EDUCA%C3%87%C3%83O+NO+PROJETO+NACIONALISTA+DO+PRIMEIRO+GOVERNO+VARGAS.pdf)>. Acesso em: 10, outubro, 2012.

CARVALHO, A. M. P. de. A luta por direitos e a afirmação das políticas sociais no Brasil contemporâneo. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 39, nº. 1, Fortaleza, 2008.

CARVALHO, J. M. Cidadania na encruzilhada. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Pensar a República**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

\_\_\_\_\_. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. Interesses contra a cidadania. In: MATTA, Roberto da et al. Brasileiro: cidadão?. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1992. p.87-125.

CASTRO, H. M. M. **Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CESARINO JÚNIOR, A.F. **Direito social brasileiro**. São Paulo: Martins, 1940

CORSI, F. L. **Estado Novo: política externa e projeto nacional**. São Paulo: UNESP: FAPESP, 2000.

COSTA, E. V. **A abolição**. São Paulo: UNESP, 2008.

\_\_\_\_\_. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. São Paulo: UNESP, 2007.

\_\_\_\_\_. **Da Senzala à Colônia**. São Paulo: UNESP, 1998.

COSTA PINTO, L.A. **O negro no Rio de Janeiro**: relações de raça numa sociedade em mudança. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1952.

COUTINHO, L.G; BELLUZZO, L.G.M. **O desenvolvimento do capitalismo avançado e a reorganização da economia mundial no pós-guerra**. Estudos CEBRAP, Petrópolis, n. 23. Disponível em: <  
[http://www.cebrap.org.br/v1/upload/biblioteca\\_virtual/o\\_desenvolvimento\\_do\\_capitalismo\\_avancado.pdf](http://www.cebrap.org.br/v1/upload/biblioteca_virtual/o_desenvolvimento_do_capitalismo_avancado.pdf)>. Acesso em: 09 de dez. 2012

CUTI. ...E disse o velho militante José Correia Leite. São Paulo: Nova América, 2007.

DÁVILA, J. **Diploma de brancura**: política social e racial no Brasil – 1917-1945. São Paulo: UNESP, 2006.

DRAIBE, S. M. **Rumos e Metamorfoses**: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil, 1930-1960. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985

\_\_\_\_\_. **Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea**. In: HOCHMAN, G; ARRETCHE, M. MARQUES, E (Orgs.). Políticas Públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

DIEGUES JÚNIOR, M. **Imigração, urbanização e industrialização**: estudo sobre alguns aspectos da contribuição cultural do imigrante no Brasil. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos: Rio de Janeiro, 1964

DINIZ, E. **Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.1978.

\_\_\_\_\_. Seminário Internacional “Da vida para a História: o legado de Getúlio Vargas”. Porto Alegre: 18-20/agosto, 2004.

DOMINGUES, P. J. **Uma história não contada**: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição. São Paulo: Senac, 2004

\_\_\_\_\_. **Movimento negro brasileiro**: alguns apontamentos históricos. *Tempo* [online]. 2007, vol.12, n.23, pp. 100-122. Disponível em: <  
<http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07.pdf>>. Acesso em: 8. Jan. 2012

DUARTE, P. **Negros do Brasil**. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 16 de abril de 1947, p.5 e 17 abril 1947, p.6. Disponível em:  
<http://www.fflch.usp.br/sociologia/asag/Negros%20do%20Brasil%20-%20Paulo%20Duarte.pdf>. Acesso em: 15. Nov. 2012

ESPING-ANDERSEN, G. **As três economias políticas do welfare state**. In: Revista Lua Nova, n. 24, set. 1991. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451991000200006>.

FAUSTO, B. **A revolução de 1930**: historiografia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**: o legado da “raça branca”. São Paulo: Dominus, 1965.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FERRARA, M. N. **A imprensa negra paulista (1915-1963)**. São Paulo: FFLCH – Universidade de São Paulo, 1986.

FERREIRA, S. L. **Adolescentes negros**: entre a inclusão e a resistência, a prática de atos infracionais. 2010. 179 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). UNESP, Araraquara. 2010.

FONSECA, D. J. **Políticas Públicas e ações afirmativas**. São Paulo: Selo Negro, 2009

FONSECA, P.C.D. **Vargas: o capitalismo em construção**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FRANCO, F. S. **Ensaio sobre o melhoramento de Portugal e do Brasil**.

Disponível em:

<<http://ia600604.us.archive.org/10/items/ensaiosobreosmel00fran/ensaiosobreosmel00fran.pdf>>. Acesso em 02.12.2011

FREYRE, G. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GILENO, C. H. **Lima Barreto**: e a condição do negro do mulato na primeira republica. São Paulo. Annablume, 2010.

GOMES. A.M. C. **Burguesia e Legislação Social no Brasil (1917-1937)**. 1978. v.1. 302 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). IUPERJ, Rio de Janeiro. 1978

\_\_\_\_\_. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PANDOLFI, D (org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

\_\_\_\_\_. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Relumé Dumará, 1994.

GUIMARÃES, A. S. A. **Classes, Raças e Democracia**. São Paulo: Ed. 34, 2002.

\_\_\_\_\_. **A questão racial na política brasileira** (os últimos quinze anos). **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 13(2): 121-142, novembro de 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v13n2/v13n2a07.pdf>. Acesso em: 22. Out. 2012.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2ª edição, Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HERTZ, F. **Rasse und Kultur**. Leipzig: Alfred Kröner Verlag, 1925.  
HOBSBAWN, E. **A Era dos Extremos: o breve século XX - 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOFBAUER, A. **Uma história do branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: UNESP, 2006.

HOLANDA, S. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOWLETT, M; RAMESH, R. **Studying public policy: policy cycles and policy subsystems**. Oxford/UK: Oxford University Press, 2003.

IANNI, O. **Raças e classes no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

JACCOUD, L. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M (org.); JACCOUD, L; OSÓRIO, R. G; SOARES, S. **As Políticas Públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a Abolição**. Brasília: Ipea, 2008.

KOWARICK, L. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994

LAUERHASS JÚNIOR, L. **Getúlio Vargas e o triunfo do nacionalismo brasileiro**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1986.

LAHUERTA, M. **Os intelectuais e os anos 20: Moderno, Modernista, Modernização**. In: LORENZO, H. C. & COSTA, W. P. A década de 20 e as origens do Brasil Moderno. São Paulo: UNESP, 1997, pp. 93-114.

LAMOUNIER, M.L. **O trabalho sob contrato: a lei de 1879**. Disponível em: <[www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=3630](http://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3630)>. Acesso em: 25 jun. 2012

LOUZADA, A. J. **Legislação Social-Trabalhista: coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio [1933]**. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Trabalho, 1933.

MARTINS, J. S. **O Cativo da Terra**. SP: Hucitec, 2004.

MARX, K. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

\_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da econômica política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MALLOY, J. M. **Política de previdência social no Brasil: participação e paternalismo**. Rio de Janeiro: Revista DADOS de Ciências Sociais, 1976, n. 13.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967

MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MUNANGA, K. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Cadernos Penesb, Niterói, Editora da UFF, no 5, p. 15-34, 2004.

OLIVEIRA, F. **Crítica à razão dualista**. São Paulo: 2003

ORTIZ, R. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

OSMAN, F. A. **Public policy making: theories and their implications in developing countries**. Disponível em: < <http://www.cdrb.org/journal/2002/3/3.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2012

PELÁEZ, C. M. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1979.

\_\_\_\_\_. **História da Industrialização brasileira**. Rio de Janeiro: Apec, 1972

POTYARA, A.P.P. **Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania**. In: Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. (Orgs) BOSCHETTI, I. etc al. São Paulo: Cortez, 2008.

RAMOS, A. **A aculturação negra no Brasil**. São Paulo. Nacional, 1942.

\_\_\_\_\_. **O negro na civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Casa do Estudante, s. d.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995

RICOUER, P. **A metáfora viva**. São Paulo: Loyola, 2000.

\_\_\_\_\_. **O conflito das interpretações: ensaios de Hermenêutica**. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

RISÉRIO, A. **A utopia brasileira e os movimentos negros**. São Paulo: Ed.34, 2007.

ROCHA, D; DEUSDARÁ, B. **Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re) construção de uma trajetória**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-106X2005000200010>

RODRIGUES, J. A. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Difel, 1968.

RUIZ RUIZ, J. **Análisis sociológico del discurso: métodos y lógicas**. Forum Qualitative So-zialforschung/Forum: Qualitative Social Research, v. 10, n. 2, art.26, 2009. Disponível em: < <http://www.qualitativerecherche.net/index.php/fqs/article/view/1298> >. Acesso em: 26 jun. 2012.

SAFFIOTI, H.I.B. **Violência de gênero: lugar da práxis na construção da subjetividade**. Revista Lutas Sociais, São Paulo, n. 2, 1997.

SANTOS, W. G. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979

SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, M. R. **Negro na rua**: a nova face da escravidão. São Paulo: Hucitec, 1988.

SILVA, R. C. O. **O sujeito na infância**: quando a visibilidade produz exclusão. Disponível em: <<http://www.antropologia.com.br/tribo/infancia/SUJEIT-1.pdf>>. Acesso em: 29 abril. 2012

SILVA, S. L. Q. **A Era Vargas e a economia**. In: D'ARAÚJO, M. C (Org). As instituições brasileiras da era Vargas. Rio de Janeiro: EdUERJ; FGV, 1999.  
SIMÃO, A. **Sindicato e Estado**. São Paulo: USP, 1966.

SINGER, P. **Interpretação do Brasil: uma experiência histórica de desenvolvimento**. In: FAUSTO, B (Org.). História geral da civilização brasileira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

VIANNA, L. W. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

VIANNA, O. **Direito do trabalho e democracia social**: o problema da incorporação do trabalhador no Estado. Rio de Janeiro: J.Olympio, 1951.

VIEIRA, A. **O sermão da epifania** (1662). Disponível em: <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/antonio-vieira-padre/sermao-da-epifania-1662.php>>. Acesso em: 17 jan. 2012

VILLELA, A. V; SUZIGAN, W. **Política do governo e crescimento da economia brasileira**: 1889-1945. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1973.

## CONJUNTO DE LEIS E DECRETOS

BRASIL. **Lei n.º 514, de 28 de outubro de 1848**. Fixa despesas e orçamento para a receita do exercício de 1849 – 1850. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextolIntegral.action?id=63839&norma=79736>.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm)

BRASIL. **Lei nº 556, de 25 de junho de 1850**. Código Comercial do Império do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L0556-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L0556-1850.htm)

BRASIL. **Lei n. 641 de 26 de junho de 1852**. Concede autorização do Governo a uma ou mais Companhias para a construção total ou parcial de um caminho de ferro. Disponível em:



<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=62399&norma=78285>

BRASIL. **Lei nº. 2040 28 de setembro de 1871**. Dispõe sobre a liberdade dos filhos de mulheres escravizadas. Disponível em:

<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/185595/1/000032303.pdf>

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2827 de 15 de março de 1879**. Dispõe sobre o contrato de locação de serviços. Disponível em:

<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/185595/1/000032303.pdf>

BRASIL. **Lei n.º 3.270 de 28 de Setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3270-28-setembro-1885-543466-publicacaooriginal-53780-pl.html>

BRASIL. **Lei. 3. 397 de 24 de novembro de 1888**. Fixa a despesa geral do Império para o exercício de 1889 e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1888-11-24:3397>

BRASIL. **Decreto 10.269, de 20 de julho de 1889**. Altera o regulamento da Imprensa Nacional e do Diário Oficial. Disponível em:

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1889-07-20:10269>

BRASIL. **Decreto 221, de 26 de fevereiro de 1890**. Concede aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil direito à aposentadoria. Disponível em:

<<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/8310>>

BRASIL. **Decreto 405, de 17 de maio de 1890**. Concede aos empregados das estradas de ferro do Recife a Caruarú e prolongamento da do Recife e São Francisco direito à aposentadoria. Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=65640&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>

BRASIL. **565 de 17 de maio de 1890**. Concede aos empregados de todas as estradas de ferro gerais da República o direito de aposentadoria. Disponível em:

<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/9395>

BRASIL. **Decreto 439 de 31 de maio de 1890**. Estabelece as bases para a organização da assistência à infância desvalida. Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75333&norma=102137>

BRASIL. **Decreto 1313 de 17 janeiro de 1891**. Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>

BRASIL. **Lei n. 979 de 6 de janeiro de 1903**. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em: <

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1903-01-06:979>>

BRASIL. **Lei n. 1637 de 05 de janeiro de 1907**. Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=55323>



BRASIL. **Decreto-Lei n. 3724 de 15 de janeiro de 1919.** Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em:

<http://www.acidentedotrabalho.adv.br/leis/DEC-003724/Integral.htm>

BRASIL. **Decreto n. 16.027 de 30 de abril de 1923.** Cria o Código Nacional do Trabalho. Disponível em:

<<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1923-04-30;16027>>

BRASIL. **Decreto-Lei n. 4682 de 24 de janeiro de 1923.** *Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.* Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4682-24-janeiro-1923-538815-norma-pe.html>

BRASIL. **Lei n. 4982, de 24 de dezembro de 1925.** Manda conceder, anualmente, 15 dias de férias, aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais industriais e bancários, sem prejuízo de ordenado, vencimentos ou diárias e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1925-12-24;4982>.

BRASIL. **Decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926.** Aprova o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e outros. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17496-30-outubro-1926-526647-republicacao-87458-pe.html>.

BRASIL. **Lei nº 5109, de 20 de dezembro de 1926.** Estende o regime do decreto legislativo n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a outras empresas. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5109-20-dezembro-1926-564656-publicacaooriginal-88603-pl.html>.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 5.128, de 31 de dezembro de 1926.** Reorganiza o montepio dos funcionários públicos civis da União. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5128-31-dezembro-1926-563812-publicacaooriginal-87861-pl.html>.

BRASIL. **Decreto-Lei 17.934/A, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>

BRASIL. **Decreto nº 5.407, de 30 de dezembro de 1927.** Regula as mensalidades do Instituto de Previdência e dá outras providências. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5407-30-dezembro-1927-562016-publicacaooriginal-85806-pl.html>

BRASIL. **Lei nº 5.485, de 30 de junho de 1928.** Cria caixas de aposentadorias e pensões para o pessoal não contratado pertencente às empresas particulares que exploram os serviços telegráficos e radiotelegráficos. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5485-30-junho-1928-562355-publicacaooriginal-86343-pl.html>

BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.** *Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões.* Disponível em:

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1931/20465.htm>

BRASIL. **Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1931.** Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências. Disponível em:

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1933/22872.htm>.

BRASIL. **Decreto 24.272, de 21 de maio de 1934.** Altera o decreto n. 22.214, de 30 de Janeiro de 1933. Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=15875>.

BRASIL. **Decreto 24.637, de 1 de julho de 1934.** Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto 24.615, de 9 de julho de 1934.** Estabelece em novos moldes a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências. Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=111930>.

BRASIL. **Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936.** Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários Subordinados ao Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-367-31-dezembro-1936-555119-publicacaooriginal-74230-pl.html>>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938.** Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Disponível em:

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1938-02-23;288>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938.** Altera a organização da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns e dá outras providências. Disponível em:

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1938/651.htm>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.355, de 19 de junho de 1939.** Reorganiza o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1355-19-junho-1939-348671-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto-Lei 7.036, de 10 de novembro de 1944.** Reforma a Lei de acidentes do Trabalho. Disponível em:

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1944/7036.htm>

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.720 de 9 de julho de 1945.** Determina a incorporação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dá outras providências.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7720-9-julho-1945-378581-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto 19.646, de 30 de janeiro de 1931.** Modifica a organização do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19646-30-janeiro-1931-526717-norma-pe.html>

BRASIL. **Decreto n.24.563, de 3 de julho de 1934.** Organiza sob novos moldes o Instituto de Previdência Funcionários Públicos da União, dando-lhe outra denominação, e regula os serviços a seu cargo. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24563-3-julho-1934-515208-retificacao-79532-pe.html>

BRASIL. **Decreto 23.768 de 18 de janeiro de 1934.** Regula a concessão de férias aos empregados na indústria, sindicalizados. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23768-18-janeiro-1934-526823-retificacao-77910-pe.html>

BRASIL. **Decreto 22.042, de 3 de novembro de 1932.** Disponível em: Estabelece as condições do trabalho dos menores na indústria. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22042-3-novembro-1932-499365-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decretos 21.186 de 22 março de 1932.** Regula o horário para o trabalho no comércio. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21186-22-marco-1932-524876-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto n.º 21.364, de 4 de maio de 1932.** Regula o horário para o trabalho industrial. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21364-4-maio-1932-526751-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto 19.667, de 4 de fevereiro de 1931.** Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em:

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1931-02-04:19667>

BRASIL. **Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930.** Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Decreto 21.175, de 21 de março de 1932.** Institui a carteira profissional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21175-21-marco-1932-526745-publicacaooriginal-1-pe.html>>

## ANEXOS

# ANEXO A - Decreto nº 19.482, de 12 de Dezembro de 1930



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO N. 19.482 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 1930

*Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que as condições financeiras em que a revolução encontrou o Brasil reclamam medidas de emergência, capazes de, melhorando a situação, permitir o prosseguimento da sua obra renovadora e reconstrutiva;

Considerando que a situação econômica e a desorganização do trabalho reclamam a intervenção do Estado em favor dos trabalhadores;

Considerando que uma das mais prementes preocupações da sociedade é a situação de desemprego forçado de muitos trabalhadores, que, em grande número, afluiram para a Capital da República e para outras cidades principais, no anseio de obter ocupação, criando sérios embaraços à pública administração, que não tem meios prontos de acudir a tamanhas necessidades;

Considerando que somente a assistência pelo trabalho é recomendada para situações dessa natureza, porquanto não vexa nem desmoraliza os socorros;

Considerando, também, que uma das causas do desemprego se encontra na entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para aumento da desordem econômica e da insegurança social;

Considerando, ainda, que os recursos financeiros ordinários não permitem ao Governo praticar, por si só, a aludida assistência;

Considerando, mais, que, se em qualquer regime político se impõe o respeito ao princípio da solidariedade humana, corolário da interdependência de todos os membros de uma coletividade social, com maior vigor esse respeito se impõe no regime democrático:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica, pelo prazo de um ano, a contar de 1 de janeiro de 1931, limitada a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe.

Parágrafo único. As autoridades consulares só visarão os passaportes nas seguintes condições:

a) quando se tratar de estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes expedidos pelas autoridades nele acreditadas;

b) quando se tratar de estrangeiros cuja vinda tiver sido solicitada pelos interventores federais ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por exclusiva necessidade dos serviços agrícolas ou atendendo aos "bilhetes de chamada" emitidas por parentes a famílias de agricultores com colocação certa;

c) quando se tratar de estrangeiros agricultores, constituídos em famílias regulares, ou artífices introduzidos ou chamados por indivíduos, associações, empresas ou companhias, que satisfizerem a todos os requisitos constantes do art. 6º, § 1º, do decreto número 16.761, de 31 de dezembro de 1924, e respectiva portaria de 30 de junho de 1925.

**Art. 2º** Salvo o disposto no artigo anterior, a nenhum estrangeiro que pretenda, vindo para o Brasil, nele permanecer por mais de 30 dias, será permitida a entrada sem provar que possui, no mínimo, quantia correspondente, em moeda nacional, a dois e três contos de réis, tratando-se, respectivamente, de indivíduos até doze anos e maiores de doze anos de idade.

§ 1º A condição de posses pecuniárias poderá ser satisfeita por fiança idônea.

§ 2º À chegada do navio, deverão os estrangeiros declarar desde logo, às autoridades policiais, o tempo de sua permanência e os fins que os trouxeram a este país.

**Art. 3º** Todos os indivíduos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais, que explorem, ou não, concessões do Governo federal ou dos Governos estaduais e municipais, ou que, com esses Governos contratem quaisquer fornecimentos, serviços ou obras, ficam obrigadas a demonstrar perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da publicação do presente decreto, que ocupam, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos.

Parágrafo único. Somente na falta, de brasileiros natos, e para serviços rigorosamente técnicos, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderá ser alterada aquela

proporção, admitindo-se, neste caso, brasileiros naturalizados, em primeiro lugar, e, depois, os estrangeiros.

**Art. 4º** Todos os desempregados, nacionais e estrangeiros, deverão apresentar-se nas delegacias de recenseamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, na falta destas, nas delegacias de polícia, fazendo declarações acerca de sua identidade, profissão e residência, afim de serem tomadas as medidas convenientes sobre sua ocupação, principalmente em serviços agrícolas.

§ 1º Os desempregados, nacionais ou estrangeiros, que, no prazo de noventa dias, contados da data deste decreto, não tenham feito as declarações a que alude este artigo, obtendo o documento comprobatório de sua apresentação àquelas delegacias, ficam sujeitos a processo por vadiagem, nos termos das leis penais em vigor.

§ 2º Ficam sujeitos às penas de que trata o art. 8º os indivíduos que, já estando empregados, fizerem declarações falsas, com o intuito de conseguir melhoria de colocação.

**Art. 5º** Fica instituído, durante o exercício de 1931, um imposto de emergência, sobre os vencimentos de todos os funcionários da União, civis e militares, quer sejam titulados, comissionados, contratados, mensalistas ou diaristas, na proporção de 1/2 % (meio por cento) para os vencimentos, gratificações, mensalidades ou salários até 500\$0; 1 % (um por cento) para os de mais de 500\$0 até 1:000\$0 e 2 % (dois por cento) para os de 1:000\$0 para cima.

§ 1º Não estão isentos do imposto os magistrados federais, de qualquer categoria.

§ 2º O desconto das importâncias relativas ao imposto será consignado nas folhas de pagamento.

**Art. 6º** O produto do imposto, mensalmente descontado em cada repartição pagadora, será depositado, em fundo especial, no Tesouro Nacional, à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para ser empregado no serviço de localização de trabalhadores nacionais, em primeiro lugar, e de estrangeiros já residentes no país; em segundo, na forma dos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro, e 9.214, de 15 de dezembro de 1911, em quaisquer unidades da Federação, inclusive no Distrito Federal e no Território do Acre.

**Art. 7º** Os auxílios até agora dados nos núcleos coloniais aos imigrantes agricultores passarão a ser concedidos aos trabalhadores constituídos em família a que aludem os decretos ns. 9.081, de 3 de novembro, e 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

Parágrafo único. Esses auxílios são as seguintes:

- a) alimentação gratuita, durante os três primeiros dias de chegada ao núcleo;
- b) trabalhos e salário, ou empreitada, em obras ou serviços do núcleo, fazendo-se a distribuição dos serviços de sorte que a cada adulto de uma família correspondam, pouco mais ou menos, a juízo da administração, quinze dias de trabalho por mês;
- c) medicamentos e dieta gratuitamente, em caso de moléstia, durante o primeiro ano, a contar do dia em que o imigrante chegar ao núcleo;
- d) assistência médica gratuita, enquanto o núcleo não for emancipado;
- e) plantas, sementes e as seguintes ferramentas de trabalho: pá, alvião, machado e foice;
- f) transporte gratuito em estradas de ferro e companhias de navegação, até à última estação ou porto de destino;
- g) transportes da estação da via férrea, porto marítimo ou fluvial, até à sede do núcleo;
- h) fornecimento, por empréstimo, de instrumentos e máquinas agrícolas, para serem utilizados durante os primeiros seis meses.

**Art. 8º** Nos regulamentos que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio expedir para a execução das medidas constantes deste decreto serão estabelecidas multas de 2:000\$0 a 20:000\$0 e prisão até 30 dias, conforme a natureza da infração.

§ 1º Das penas impostas haverá recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de sessenta dias, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º Caso o pagamento das multas não se efetue amigavelmente, serão elas cobradas por executivo fiscal.

§ 3º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida certa e líquida.

§ 4º O produto das multas será incorporado ao fundo especial a que se refere o art. 6º para que tenha a aplicação alí prevista.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1930, 109º da Independência e 42º da República.

**GETULIO VARGAS.**

Lindolfo Collor.

J. F. de Assis Brasil.

## **ANEXO B – Carta resposta da Câmara dos Deputados**



**Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação/CEDI**

Solicitante: Ariella

Assunto: Discussão do Decreto 19482 / 1930

Protocolo: E592102867169

Senhora Ariella,

A **Câmara** dos Deputados agradece o seu contato.

Dispomos de informação sobre os trabalhos legislativos da **Câmara** dos Deputados, o que inclui as discussões sobre matérias submetidas à apreciação da Casa.

Neste caso, porém, o Decreto nº 19.482, de 1930, foi editado pelo Governo Provisório instaurado pela Revolução de 1930, em um momento em que o Poder Legislativo se encontrava fechado.

Somente em novembro de 1933 se reuniu a Assembleia Nacional Constituinte e em 1934 foram retomados os trabalhos legislativos ordinários, que seriam interrompidos novamente pouco depois, em 1937.

Como sugestão para sua pesquisa, vale registrar a Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional.

<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>

Essa ferramenta permite pesquisar jornais da década de 1930. Podem ser de particular interesse os do Rio de Janeiro, por ser na época a capital federal.

<http://memoria.bn.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=%5Bcache%5D551500911709.DocLstX&pasta=ano%20193&pesq=19.482>

Nesse link foi usada como expressão de busca “19.482”, o número do decreto em questão.

No link a seguir estão disponíveis orientações sobre a pesquisa nessa base de dados.

<http://www.docpro.com.br/ajudaDrdLight/>

Para mais informações sobre a Hemeroteca Digital Brasileira, inclusive sobre o uso do material localizado, solicitamos a gentileza de entrar em contato com a Biblioteca Nacional.

[http://www.bn.br/portal/?nu\\_pagina=65](http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=65)

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

\*\*\*\*\*

*Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação – Corpi*

*Centro de Documentação e Informação – Cedi*

**Câmara** dos Deputados – Anexo II

*Praça dos Três Poderes – Brasília – DF*

*70160-900*

*Tel.: 0-XX-61 - 3216-5777; fax: 0-XX-61 - 3216-5757*

.....

## **ANEXO C – DECRETO N. 20.291 – DE 12 DE AGOSTO DE 1931**



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

### **DECRETO N. 20.291 – DE 12 DE AGOSTO DE 1931**

*Aprova o regulamento para execução do art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

**decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o regulamento que a este acompanha, para execução das disposições constantes do art. 3º e seu parágrafo único do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, afim de que todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que exploram qualquer ramo de comércio ou indústria ocupem, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos.

**Art. 2º** O produto das multas cominadas na conformidade do regulamento ora aprovado será incorporado ao fundo a que se refere o art. 6º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, ficando a aplicação do mesmo fundo ampliada às despesas decorrentes da fiscalização do referido regulamento, na forma que estabelecer o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.



**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

**Getúlio Vargas.**

Lindolfo Collor.

Oswaldo Aranha.

José Maria Whitaker.

## **REGULAMENTO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N. 20.291 DE 12 DE AGOSTO DE 1931**

### **CAPÍTULO I**

#### *DA NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO*

**Art. 1º** Todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais e industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou indústria, inclusive concessões dos Governos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e Território do Acre, são obrigados a manter no quadro do seu pessoal, quando composto de mais de cinco empregados, uma proporção de brasileiros natos nunca inferior a dois terços, que deverá ser conservada durante o ano civil.

Parágrafo único. Quando o quadro dos empregados for constituído de mais de uma categoria, deverá a proporção dos dois terços de brasileiros natos ser observada em cada categoria que contar três ou mais empregados.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto no artigo anterior, são equiparados aos brasileiros natos os estrangeiros cujos cônjuges forem brasileiros, e que, tendo filhos brasileiros, residam no Brasil há mais de 10 anos, ficando igualmente equiparados, durante cinco anos, a contar da data do decreto n. 20.261, de 29 de julho de 1931, os demais estrangeiros com o mesmo tempo de residência daqueles no país.

**Art. 3º** Nos serviços e obras a cargo dos Governos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Território do Acre serão observadas as disposições dos art. 1º e 2º.

**Art. 4º** Somente na falta de brasileiros natos ou de estrangeiros que preencham as condições do art. 2º ou para serviços rigorosamente técnicos, a juízo do Conselho Nacional do Trabalho, poderá ser alterada a proporção a que se refere o art. 1º, admitindo-se, neste caso, em primeiro lugar, os naturalizados e, depois, os que não satisfizerem as condições estabelecidas no art. 2º.

§ 1º Verificada a hipótese acima referida, o responsável pela direção da empresa, associação, sindicato ou firma comercial ou industrial, qualquer que seja a sua natureza, comunicará o fato, dentro do prazo de três dias da data da admissão, ao Conselho Nacional do Trabalho, prevalecendo esse ato provisoriamente até ulterior deliberação do mesmo conselho.

§ 2º Consideram-se serviços rigorosamente técnicos, para os fins deste artigo, aqueles cujo exercício dependa de capacidade física, manual ou intelectual especializada, adquirida em escolas, institutos profissionais e estabelecimentos industriais ou comerciais, ou, ainda, comprovada por documentação hábil, a juízo do Conselho Nacional do Trabalho.

**Art. 5º** Quando num mesmo estabelecimento ou empresa exercerem funções idênticas brasileiros e estrangeiros, os vencimentos ou salários daqueles não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores aos destes.

**Art. 6º** Consideram-se empregados ou operários, para os efeitos do presente regulamento, sem distinção de sexo e idade, todos os indivíduos que, percebendo remuneração a qualquer título, por mês, quinzena, semana, dia, hora, por comissão, empreitada, tarefa, ou por qualquer outra forma, prestarem serviços a um ou mais indivíduos, estabelecimentos ou empresas e estejam subordinados a horário e fiscalização.

**Art. 7º** Quando, por falta de trabalho, qualquer estabelecimento ou empresa houver de reduzir o número de seus empregados, operários ou trabalhadores, a dispensa dos estrangeiros deverá preceder sempre a dos brasileiros natos da mesma categoria, observado o disposto no art. 2º.

**Art. 8º** As empresas teatrais ou de quaisquer diversões, bem como as orquestras ou bandas de música, que não permaneçam no território nacional por mais de seis meses, ficam isentas das disposições do presente regulamento.

**Art. 9º** É garantido o lugar ao empregado, operário ou trabalhador nacional, que tiver de ausentar-se do trabalho, por motivo de serviço militar obrigatório.

**Art. 10.** São isentos da observância do disposto no art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que empreguem estrangeiros na lavoura, pecuária e indústrias extrativas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DESEMPREGADOS**

**Art. 11.** A contar da data da publicação do presente regulamento, todos os desempregados, brasileiros ou estrangeiros, deverão apresentar-se nos postos de recenseamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou da Inspetoria e Agência do Departamento Nacional do Povoamento, e, na falta destes, nas delegacias e subdelegacias de polícia onde farão as declarações a que se refere o artigo seguinte, para serem tomadas as medidas convenientes sobre a sua ocupação ou destino.

Parágrafo único. Essa apresentação deverá ser feita até 15 dias depois do desemprego.

**Art. 12.** As declarações, a que se refere o artigo anterior, serão registadas em fichas em duplicata, das quais constarão o número de ordem, nome e sobrenome do desempregado, idade, nacionalidade e, se brasileiro, o Estado onde nasceu, profissão, estado civil, cor, residência, se sabe ler e escrever, número de pessoas da família, se é vacinado, último estabelecimento onde trabalhou, se já prestou serviço militar, e ainda, quanto aos estrangeiros, número de anos de residência no país, se é casado com mulher brasileira, se tem filhos brasileiros e se já prestou serviço no Exército ou na Armada.

Parágrafo único. Feita a inscrição será uma das fichas entregue ao inscrito, ficando a outra arquivada na repartição.

**Art. 13,** Inscrito o declarante, nos termos do art. 12, a repartição competente do Distrito Federal, dos Estados e do Território do Acre providenciará para que seja o mesmo colocado, dada preferência, em igualdade de condições, aos que tiverem encargos de família.

Parágrafo único. Quando o Governo conceder quaisquer favores, auxílios e meios de transporte, terá preferência o desempregado que se destinar à lavoura, à pecuária ou à indústria extrativa.

**Art. 14.** Mensalmente serão organizadas pelas repartições incumbidas do serviço de que trata o art. 12 as declarações de todos os inscritos, devendo estes ser colocados por ordem de inscrição e de capacidade especializada, sem prejuízo do que dispõe o art. 13.

Parágrafo único. As relações a que se refere o presente artigo serão remetidas á Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento ou aos seus representantes nos Estados, e nelas serão lançados os dados das fichas de inscrição.

**Art. 15.** Resolvido o destino que deva tomar o desempregado, ser-lhe-á fornecida passagem com direito a transporte de pessoas de sua família e respectiva bagagem, observadas as disposições vigentes.

§ 1º Serão consideradas pessoas da família a esposa, filhas e filhos solteiros, e, como bagagem, roupas, objetos de uso e instrumentos de trabalho.

§ 2º Feita a designação do destino, será esta lançada na ficha do interessado e na relação dos inscritos, não podendo o desempregado, sem prévia autorização da repartição competente, tomar destino diferente do determinado nos documentos da passagem que lhe for fornecida.

**Art. 16.** Não será permitida, sob pretexto algum, a inscrição de indivíduos que já estejam colocados, ou que tenham abandonado o emprego com intuito de obter outro.

§ 1º Logo que a autoridade competente tenha conhecimento da infração do presente artigo, providenciará para que seja apurado o fato, afim de ser cancelada a inscrição ou imposta a penalidade que couber,

§ 2º A verificação de que trata o parágrafo anterior será feita à vista de documentos ou mediante inquérito administrativo ou policial, e, apurado o fato, será o mesmo submetido à decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

### **CAPÍTULO III** *DA FISCALIZAÇÃO*

**Art. 17.** Compete ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as providências indispensáveis à fiel execução do presente regulamento, estabelecer o serviço de fiscalização e organizar as instruções necessárias.

**Art. 18.** A fiscalização será exercida por funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo respectivo presidente.

§ 1º Nos Estados e no Território do Acre a fiscalização poderá ser exercida, sem prejuízo das respectivas funções, por empregados de quaisquer repartições federais, requisitados às autoridades competentes, quando estranhos à sua jurisdição, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o qual lhes fará as designações por proposta do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com as vantagens ou diárias fixadas no art. 34.

§ 2º A fiscalização das empresas de navegação será feita pelas Capitânicas dos Portos, que a exercerão pela conferência do rol das equipagens e outros documentos, sem prejuízo da fiscalização direta, a cargo dos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho ou designados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3º Nos Estados, onde houver organizadas repartições congêneres ao Departamento Nacional do Trabalho, a execução deste regulamento poderá ficar a cargo dessas repartições, mediante entendimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com os Governos dos respectivos Estados, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

**Art. 19.** Aos encarregados da fiscalização compete:

a) examinar as 2<sup>as</sup> vias das relações apresentadas, na forma do art. 32, bem como outros documentos e dados que permitam a verificação da percentagem de brasileiros e estrangeiros, em cada categoria de empregados, operários e trabalhadores, nos termos deste regulamento;

b) lavrar os autos de infração e remetê-los ao Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins;

c) corresponder-se com o Conselho Nacional do Trabalho, prestando informações sobre os serviços a seu cargo ou em cumprimento de ordens recebidas.

**Art. 20.** Nos casos de denúncia de infração deste regulamento, escrita e assinada por qualquer interessado, o Conselho Nacional do Trabalho, ou a repartição competente, logo após o recebimento da mesma, procederá, com a máxima brevidade, às sindicâncias necessárias.

## **CAPÍTULO IV**

### *DAS PENALIDADES*

**Art. 21.** A imposição das penalidades pela infração do presente regulamento compete ao Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1º As penalidades constarão de:

a) multa de 1:000\$0 a 10:000\$0, e o dobro na reincidência, aos patrões que, por culpa própria, deixarem de cumprir os dispositivos do presente regulamento;

b) multa de 50\$0 a 500\$0 aos responsáveis ou empregados das empresas e estabelecimentos que, devendo ou podendo fazer cumprir as disposições do presente regulamento, propositadamente ou por negligência sejam os culpados das infrações;

e) multa de 100\$0 a 1:000\$0 aos que cometerem infrações não previstas nas letras deste parágrafo;

d) suspensão até 15 dias, e o dobro na reincidência aos funcionários que, com inobservância dos dispositivos deste regulamento, receberem propostas de fornecimentos de material à respectiva repartição, informarem ou derem andamento a papéis ou processos.

§ 2º Quando houver participação de mais de um indivíduo na mesma infração, serão impostas as penas das letras a, b, c e d a cada um, conforme o caso.

**Art. 22.** Nenhuma multa será imposta sem que seja lavrado o respectivo auto de infração.

§ 1º Do auto constará o dia, hora e local em que for lavrado, nome e residência do infrator ou infratores, seu cargo, idade, nacionalidade e estado civil, espécie da infração e outras declarações, sendo assinado pela autoridade que o lavrar, pelo infrator ou infratoras e por duas testemunhas.

§ 2º Quando o infrator não puder, não souber ou se recusar a assinar o seu nome no auto, será feita a declaração no final do mesmo, assinando por ele as duas testemunhas.

**Art. 23.** O auto de infração será enviado ao Conselho Nacional do Trabalho no mesmo dia em que for lavrado.

Parágrafo único. Julgado o processo em sessão, dentro em 30 dias, contadas da entrada do auto na Secretaria do Conselho, será publicada a decisão no Diário Oficial.

**Art. 24.** Nos casos de imposição de multa, só será aceito o recurso a que se refere o art. 31 mediante depósito prévio da respectiva importância.

**Art. 25.** As multas serão recolhidas dentro em 30 dias, contados da data da intimação da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, aos cofres de qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou da autoridade que houver lavrado o auto.

**Art. 26.** A decisão do Conselho Nacional do Trabalho decorrente do auto de infração será registrada em livro especial, na respectiva Secretaria, dentro do prazo de 10 dias.

**Art. 27.** Logo que seja conhecida a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no caso de condenação, será o infrator intimado a recolher a respectiva importância. no prazo marcado no art. 25.

§ 1º No Distrito Federal e na cidade de Niterói, as intimações serão feitas pelos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, para isso designados,

§ 2º Nos Estados e no Território do Acre, as intimações serão enviadas às autoridades fiscais ou arrecadadoras da União mais próximas, para que as tornem efetivas.

§ 3º Terminado o prazo de 30 dias fixado no art. 25, será a intimação devolvida ao Conselho Nacional do Trabalho, com a declaração do número do talão de pagamento da multa, data do pagamento e nome da estação que a arrecadou, ou com a declaração de que o infrator não efetuou o pagamento, assinada por quem tiver feito a intimação.

**Art. 28.** Desde que o pagamento da multa não tenha sido efetuado, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho ordenará, por despacho, no processo, que seja extraída a certidão do livro de registo, certidão essa que representará título de dívida líquida e certa e será enviada ao procurador geral do mesmo Conselho, afim de que providencie sobre a remessa da certidão ao Procurador seccional competente, para a cobrança executiva.

**Art. 29.** Imposta a penalidade de que trata a letra d do art. 21, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho comunicará o fato ao ministro competente, solicitando providências para o cumprimento da decisão do mesmo instituto.

## **CAPÍTULO V**

### *DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 30.** De todas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, relativo ao presente regulamento, haverá recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo e deverá dar entrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho dentro de 60 dias, contados da publicação no Diário Oficial, da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será encaminhado ao ministro, dentro do prazo de 30 dias, contados de sua entrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com os necessários esclarecimentos, prestados pelo presidente do mesmo Conselho.

**Art. 31.** As cópias e certidões extraídas dos livros, processos e relações poderão ser feitas a máquina, devendo o funcionário que as extrair, após conferi-las e subscrevê-las, declarar, de próprio punho, que as conferiu e subscreveu. Tais documentos serão visados pelo diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

**Art. 32.** Todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou indústria, inclusive concessões dos Governos federal, estadual ou municipal, do Distrito Federal e Território do Acre, serão obrigados a enviar à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, no período de 1 de setembro até 31 de outubro de cada ano, uma relação nominal de todos os seus empregados, conforme o modelo que acompanha este regulamento, donde constem o nome, sexo, idade, estado civil, nacionalidade – ou, se brasileiro, o Estado onde nasceu – categoria ou profissão, ordenado, salário ou diária, grau de instrução e data da admissão ao serviço. Essas relações deverão ser assinadas pelo chefe da firma, diretor ou presidente da empresa ou estabelecimento, com a declaração expressa de que conferem com a folha de pagamento do respectivo pessoal.

Parágrafo único. As relações mencionadas neste artigo, depois de catalogadas, ficarão fazendo parte do arquivo do Conselho Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

**Art. 33.** Nenhuma empresa ou firma comercial poderá contratar qualquer serviço ou fornecimento com os Governos da União, dos Estados e dos Municípios, com a Prefeitura do Distrito Federal, com as corporações, institutos e empresas que desses Governos recebam subvenções ou garantias de juros, ou em cujas administrações qualquer membro haja sido nomeado por um dos referidos Governos, sem que prove ter cumprido as disposições do presente regulamento, na parte que lhe couber.

§ 1º A prova de que trata o presente artigo será feita por meio de certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou pela repartição, nos Estados ou no Território do Acre, que o representar. A certidão fica sujeita ao selo fixo de 5\$0 e será extraída das relações de que trata o art. 32.

§ 2º O Tribunal de Contas não registrará nenhum contrato com os indivíduos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais ou industriais de que trata o art. 1º deste regulamento, sem que seja ao respectivo processo anexada a certidão de que trata este artigo.

§ 3º Quando o Tribunal de Contas negar registo por falta da prova citada, comunicará o fato ao Conselho Nacional do Trabalho, determinando a natureza do processo e a repartição culpada, afim de ser imposta por aquele Conselho a respectiva penalidade, procedendo pela mesma forma qualquer autoridade ou funcionário que tenha de despachar, informar ou dar andamento a qualquer processo ou papel no qual se verificar a inobservância das formalidades exigidas no presente artigo.

§ 4º Nos editais e convocações de fornecedores será declarada a exigência da juntada da certidão, não sendo tomada em consideração a proposta que não observar tal exigência.

**Art. 34.** Aos funcionários de que trata o § 1º do art. 18 será paga uma importância, até 25\$0, por dia de serviço, devidamente comprovado, mediante autorização do presidente do Conselho

Nacional do Trabalho e por conta do fundo a que se refere o art. 2º do decreto a que acompanha este regulamento.

**Art. 35.** Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

## **CAPÍTULO VI**

### *DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS*

**Art. 36.** Fica marcado o prazo de 90 dias, contados da publicação deste regulamento, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.740, de 7 de março de 1931, para que sejam observadas as disposições de seu art. 1º, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Conselho Nacional do Trabalho, a requerimento do interessado, até o limite máximo de 180 dias.

**Art. 37.** O presente regulamento entrará em execução na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1931. – Lindolfo Collor.

## PEQUENAS CONSIDERAÇÕES

Somos obrigados a interromper a série de artigos com que nos apresentávamos aos leitores do "O Clarim", em virtude de uma estadia no interior do Estado, para restabelecimento do organismo combalido.

Si durante dois mezes não nos foi possível colaborar com os que trabalham pelo levantamento da raça preta, nesta capital, não desculpamos, todavia, de ver e ouvir, naquelles sitios, o que interessa bem de perto aos homens de cor.

Assim, podemos afirmar que os homens de cor do nosso hinterland, aquelles cujo trabalho se resume no amanho da terra e trato da lavoura, estão em optimas condições como trabalhadores, gozando das mesmas vantagens e beneficios que os demais homens de lavoura.

O trabalho do preto, pois, é tão considerado quanto o do italiano, que é o colono paulista por excellencia!

Quer dizer que o preto do hinterland, o colono ou camarada de cor, conseguiu, mais depressa que o preto da cidade, definir-se perante seus semelhantes, obrigando-os a reconhecer-lhe o valor que de facto tem.

Agora portanto, resta apenas que aquelles homens se compenstrem de sua victoria e não se deixem contaminar pelos vicios, que são a ruina da sociedade e da familia; vicios a cuja vanguarda se encontra o sempre destruidor alcool.

Vêm estas considerações a proposito do pouco que têm alcançado os homens de cor das grandes cidades.

Ao espirito menos observador apresenta-se uma pergunta: são os homens de cor da cidade inferiores aos seus irmãos do interior?

ALFAIATARIA SANTOS

**JOÃO SANTOS FILHO**

Grande sortimento de Casemiras nacionaes e estrangeiras. — Palbechs, Calças de flanela e á fantasia

Executa-se com perfeição, Bonets, Polainas, e todo qualquer trabalho pertencente ao ramo.

RUA BRESSER, N. 50 — — S. PAU



Este cliché é da senhora Alayde Antonia das Dores, todos a conhecem, e a vovô do pito que no dia dez de dezembro, completou mais um anniversario. — diz ella que fez 105 annos de existencia, portanto está bem velhinha, e o muito respeitada e sabe respeitar todos. "O Clarim" quer prestar á lendaria senhora esta pequena homenagem.

Não deixem de ler "O D'ALVORADA"

Esses nossos p... com rara excepção, são... um caso sério

elles não é muito facil se de coisas serias, ap que se explique, sempre com aquelles que, p... desmoralisar ou desa qualquer accção justa pareça em nosso me Quando esta folha pr ventilar a idéa do p... cente Ferreira, a de... a "Dia da mac preta", tural que, fossemos bi portas das innumeras des de homens de ci tratava-se de uma raça e não do nosso joi camente pedimos u e esse apoio veio, fizen para se alcançar ess simo intento nosso, q... direito que assiste a... ca. Passaram-se os agora estão apparec despeitados; uns grita sua sociedade deu um rancia elevada ao noss outros gritam que g muito dinheiro, mas, delles lembram-se que ulheiro fôra despendi



<p>...Ao espirito menos observador apresenta-se uma pergunta: são os homens de cor da cidade interiores nos seus irmãos do interior?</p> <p>Não! A vantagem alcançada por aquelles sobre estes é facilmente explicavel, a falta de braços da lavoura contribuiu grandemente para a victoria daquelles homens de cor.</p> <p>E, si ha falta de braços na lavoura, sobra-os na cidade.</p> <p>Essa razão da vantagem conseguida pelos pretos do nosso interior sobre os da cidade.</p> <p>É necessario, pôr consequente, que os homens de cor das capitães ou das grandes cidades não se desanimem e se esforcem, cada vez mais, para attingir o seu desideratum.</p> <p>Quanto mais sangrenta é a peleja, mais grata é a victoria!</p> <p>Sirvam estes rabiscos para, ainda uma vez, encorajar os homens de cor na tarefa a que se propuzeram, animando-os na jornada penosa, que ainda se acha em inicio!</p> <p>Labor omnia vincit!</p> <p>S. Paulo, 15/12/28.</p> <p><i>Alcides da Costa.</i></p>	<p>...muito respectada e sabe respeitar todos. "O Clarim" quer prestar á lendária senhora esta pequena homenagem em signal do profundo respeito que lhe votamos.</p> <p>A nossa boa vovó foi muito cumprimentada no dia faustoso em que transcorren o seu natalicio; os motoristas do largo Paysandu, prestaram nesse dia uma pequena homenagem á boa senhora, e o nosso amigo Horacio da Cunha, que se encontrava presente saudou a veneranda aniversariante em nome dos convivias e desta folha.</p> <p style="text-align: center;">—————</p> <p style="text-align: center;"><b>A PENSÃO DA VIUVA DE JOSE DO PATROCINIO</b></p> <p style="text-align: center;">O CIRCULO DE IMPRENSA CONTINUA A RECEBER RESPOSTAS DOS SENADORES</p> <p>O sr. presidente do Circulo de Imprensa, em resposta ao officio que enviou aos membros do Senado Federal, acerca do projecto do sr. Celso Bayma, melhorando a pensão da exma. viuva do grande e asudoso jornalista José do Patrocínio, receber mais as seguintes</p>	<p>...muito dinheiro, mas, nê delles lembram-se que, e o dinheiro fôra despendido em prol da grandiosa obra a primeira vez no que a raza negra tentou fazer alguma coisa de seu nome, e o "Clarim d'Alvorada" é muito pobre para fazer essas iniciativas em beneficio da nossa classe, isto, não é justo estarem fazendo que deram isto deollo ao "Clarim", porque fiamos quem provar e nosso jornal recebeu q importância particular e beneficio; nunca, "O C vive dos 200 réis de setores e assignantes. para o nosso numero p lar de 13 de Maio, ormos uma kermesse, por go prestamos contas mente, do destino que ao dinheiro obtido. D zemos jornal apoiado por dade nenhuma (apoio t rio!) e nem para vangloria, temos um muito nobre e muito</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO E - Artigo de Paulo Duarte "Negros do Brasil" publicado em 16 de abril de 1947 pelo jornal Estado de S. Paulo**

# NEGROS DO BRASIL

PAULO DUARTE

Começa a surgir no Brasil, com todo o horror que o caso encerra, um problema que, por não existir, era o capítulo mais humano talvez da nossa história social: o problema do negro. O curioso porém é que aparece agora não criado ou agravado pelo branco, mas por uma prevenção agressiva que se estabelece da parte do negro contra o branco. E' mais um legítimo fruto podre entre tantos com que nos aquinhoou a ditadura.

De uma maneira geral, o negro no Brasil nunca chegou a receber sequer a instrução primaria. Nas grandes cidades, consoante observações e pesquisas já realizadas, embora muito defeituosas, a porcentagem maior, em media, de analfabetos, encontra-se entre os negros. Por esse motivo é mais ainda pela vida miseravel que sempre levou, minado, como todas as classes desprotegidas, pelas endemias patolo-

vamente os vocabulos "negro" ou "mulato" (negro atoa, mulato safado), com frequencia ainda maior, usa as mesmas palavras como expressão de carinho: minha negra, mulatinha etc. Até o folclore, que é a expressão mais estilizada da alma popular, nos oferece exemplos numerosos disso.

Esse é ainda o sentimento dominante hoje, mas vai-se tornando unilateral pois ele só demonstra tendencia de permanecer da parte do branco em relação ao preto. Porque os homens de cor do Brasil, estes denunciam já o pendor de construir uma muralha que o separe do branco e o pior é que é uma muralha de odio. Essa inclinação, nota-se ha muito, mesmo antes da ditadura, mas isso que era apenas embrião de sentimento, ha dez ou quinze anos, tendencia facil de destruir-se, hoje, mercê da calamidade que se abateu

gicas ou sociais, como o álcool, a máfia e a fome, a sífilis e a tuberculose, o negro brasileiro nunca chegou a libertar completamente os recalques da escravatura, comunicados, de geração em geração, não biologicamente, está claro, mas sociologicamente, isto é, pela transmissão oral ou escrita robustecida por um ou outro caso isolado, como a confirmar a legenda de odio deixada através de uma tradição, em parte falsa, da crueldade dos feitores, dos horrores da senzala e dos castigos aos escravos. Havia porém uma sanção social e esta nem só evitava a explosão violenta desses recalques mas ainda contribuía para esmorecimento das prevenções que se atenuaram muitíssimo de 1889 para cá.

O Estado Novo, porém, destruiu a disciplina social. A polícia moral desapareceu ante a reincidência dos crimes impunes, dos abusos de toda sorte, cujos exemplos mais repulsivos partiam exatamente das classes mais altas da política e da administração das camadas que tinham o poder nas mãos. A polícia administrativa abandonou os meto-

sobre o Brasil, em 1937, cristalizava-se rapidamente num verdadeiro e gravíssimo problema social.

De fato, nos Estados Unidos, o negro faz tudo para que desapareçam as diferenças entre brancos e pretos. Os negros dão tudo por misturar-se aos brancos, frequentar as mesmas escolas, andar nos mesmos veículos em qualquer banco ou vagão, ir às mesmas igrejas e ter o direito de conseguir os mesmos empregos. Durante a guerra, foi uma luta terrível para que os negros se conformassem com a separação nas organizações militares. Porque o soldado branco não podia admitir o soldado preto no mesmo pelotão ou na mesma companhia ou até frequentando, nas horas de folga, os mesmos cassinos militares.

Essa repugnância nota-se até entre os moços universitários, que são em toda parte os núcleos humanos mais generosos. Numa universidade norte-americana em que eu dava um curso, tive um aluno negro. Por sinal era um dos melhores alunos, já como aplicação já como inteligência. Só pôde permanecer na

dos científicos de repressão ao crime e passou a especializar-se na tarefa miserável de perseguir, torturar e até assassinar aqueles que pudessem, de qualquer forma, perturbar o sono dos dirigentes. O poder discricionário, nas mãos dos insensatos, dos menos educados, dos menos preparados para dirigir ou mandar, fez o resto. Hoje o espetáculo de desorganização e anarquia é completo, pois continuam a mandar e a dirigir os mesmos incapazes do Estado Novo que, mercê de uma demagogia que os resíduos ditatoriais permitiram, foram elevados ao poder por uma massa senão corrompida, moralmente, pela enfermidade social, pelo menos desorientada ao mais alto grau, perdida a capacidade de raciocinar, num clima onde era proibido pensar, onde o analfabetismo continuou na sua faina de obscurecimento e o rádio, principalmente, o rádio que é o jornal dos analfabetos, derramava todos os dias o veneno tenebroso da baixa literatura política nos espíritos obscurecidos das massas brasileiras.

Postos ao chão os instrumentos

turma durante menos de um mês. Nas universidades norte-americanas, em muitas delas, os garçons do restaurante universitário, os quarteiros dos dormitórios são cargos exercidos por estudantes pobres. A turma dos meus alunos tolerou de má cara esse colega negro, nas mesmas aulas, mas os quarteiros e os copeiros negaram-se a arranjar a cama ou a servir o estudante negro e, como todos os estudantes viviam juntos, três ou quatro no mesmo quarto, nenhum admitiu o negro por companheiro. E este teve que abandonar os estudos. Só nas universidades negras haveria lugar para esse simpaticíssimo e excelente estudante negro.

No Brasil está acontecendo o contrario: o negro aparenta o desejo de segregar-se do branco. Já na revolução de 1932, fizeram eles questão de um batalhão negro; nas suas sociedades negras só excepcionalmente pode entrar um branco e é comum a gente estar ouvindo organizações artificiais e sem a menor justificativa, como frentes negras, legiões negras etc. E o curioso é que, ao contrario do que se vê nos Estados Unidos, o negro não



da ditadura, esse toxico não está e muito tempo levará ainda para ser eliminado. Nessas condições, o que, com o restabelecimento do regime legal, essas massas adquiriram não foi a liberdade, foi a licença. Porque desapareceu a policia politica que reprimia a manifestação do pensamento, mas o atraso perdura, sem a policia administrativa, agora anulada ou desorganizada, para cobrir as manifestações da falta de educação que aparece em tudo, para estancar o vicio através do jogo clandestino, da pinga, das perversões de toda especie, para soírrejar o crime animado das más condições economicas e da impunidade que se adquire até com um simples cartão onde se lê "viva Adhemar" ou viva qualquer desses ademares espalhados pelo Brasil inteiro e que consubstanciam ainda o espirito ditatorial na sua mais refinada expressão.

Orá, as consequências dessa situação de verdadeira deliquescência social teriam que atingir evidentemente as classes mais miseráveis. E, destas, a mais miserável entre nós, a mais desprotegida e

gosta de ser chamado negro. Até em formulás a serem preenchidas, onde se exigem certas declarações, allás estupidas, como a de religião, de cor etc., muitas vezes mestiços escuros e mesmo negros ou preenchem esses espaços com a palavra "branco" ou o deixam em branco.

Mas tudo isso foi tomando corpo, para hoje se transformar em quase repulsa do negro contra o branco. Nos Estados Unidos são os brancos que lincham o negro, aqui o que se começa a ver é o negro agredir o branco, sem o menor motivo, levado apenas pelo odio de um preconceito que principia a criar raízes também negras. Quer dizer que, sem os mesmos motivos existentes na republica do norte, se cria entre nós a hostilidade contra o branco que acabará provocando, por sua vez, como já vai acontecendo, a hostilidade do branco contra o negro, estado de espirito que pela sua profundidade, foi o que mais me chocou nos dois anos em que vivi naquele país.

Mas não só o desleixo criminoso, a incompetencia e a inconsciencia da ditadura as causas do surgimento em nosso país desse aspecto

abandonada mesmo pela sua posição marginal, é aquela constituída pela gente de cor. A população da favela, do cortiço ou dos mocambos do Brasil constitui-se de uma maioria esmagante de negros e mestiços. A tuberculose, o alcoolismo e a sífilis fazem roça sobre ela. Nos bairros da miséria, as habitações mais sordidas são as ocupadas por ela. Para cultivar todas essas mazelas que o pai dos pobres viu apenas para agravá-las, há ainda os preconceitos de cor que, apesar dos teóricos otimistas, na realidade nunca desapareceram completamente do Brasil. Preconceitos talvez peculiares ao nosso meio, mas reais, palpáveis e que aí perduram.

Não possuímos, evidentemente, o preconceito "social", que inferniza a vida do negro dos Estados Unidos, mas possuímos ainda, embora muito atenuado, o preconceito "pessoal" que inferniza a vida, senão de todos, mas de muitos negros brasileiros, pelo menos do negro educado, que constitui entre nós uma minoria infima. O preconceito social norte-americano faz que, nos Estados Unidos, aquele que tenha

odioso da vida social que ia desaparecendo paulatinamente do nosso meio. Contribuiu para isso também essa pequena sociologia do nordeste que procura impor como verdade científica, o romantismo mestiço de que o tipo característico do brasileiro é o mulato.

Isso ficaria muito bem não na boca dos homens cultos, mas na cabeça dos ignorantes, ou no devaneio de alguns poetas sentimentais ou doentios, ou na de observadores superficiais, mas despidos de qualquer tintura científica. Houve um momento em que esses patriotas enternecidos quiseram dar ao Brasil as feições, a forma e a alma do índio. Para isso inventaram um índio limpo, inteligente, dotado de todas as qualidades morais, ativo, corajoso e generoso, um índio inexistente. Assim Peri ou Guaracá ou Poti, vieram para as paginas dos poetas ou dos sociólogos literarios. Mas desapareceram logo na fumaça com que foram modelados.

Hoje, alguns romancistas que passaram a girar em torno da sociologia do sr. Gilberto Freire, agradavel pela leveza, muitas vezes real,

uma gota de sangue negro seja considerado negro e relegado para os bairros, os bairros destinados exclusivamente aos negros, impedidos, a grosso modo, de frequentar quaisquer estabelecimentos de branco, como hotéis, casas de diversões e até igrejas e veículos de transporte coletivo. No Brasil, a inexistência desse preconceito permite seja bastante possuir-se uma gota de sangue branco para ser branco, e faculta ao negro a possibilidade a todo e qualquer lugar ou função, altos sejam eles. Qualquer posto, sem exceção, pode-se afirmar, com segurança, pois algumas restrições existentes, como o acesso a determinados títulos da Marinha ou da diplomacia, isso se justifica perfeitamente pela existência do preconceito não no Brasil, mas nos países com os quais são obrigados a manter contato assíduo ou onde tais funcionários exercem as suas funções.

Nos Estados Unidos, não há a repugnância fisiológica do branco em relação ao negro. Os mestiços ali são a grande maioria senão a unanimidade da sua população de

mas em muitos pontos colorida da fantasia, pretendem impor um tipo brasileiro negro ou mulato como o único legítimo tipo brasileiro. Algumas das conclusões do sr. Gilberto Freyre não puderam vestir-se da imparcialidade absoluta, da objetividade a mais pura que deve presidir à estrutura de qualquer conclusão sociológica. Foi quando com observações realizadas, conscienciosamente, embora, em uma determinada parte do norte do Brasil, aquele ilustre sociólogo tirou uma conclusão para todo o Brasil. Assim, o brilhante escritor obriga a sua doutrina a catar por todo o território nacional uma farta messe de gens africanos que foi ele encontrar nas suas observações verdadeiras bastante exatas, mas que só podem atribuir-se a uma pequena parte do Brasil. O assunto estende-se ainda, voltaremos a ele amanhã.

côr O negro norte-americano não é mais negro-puro, e isso se nota pelos inúmeros caracteres raciais ou antropológicos, como a braquicefalia em muitos, a calvície, a cor da pele, a forma dos cabelos, o prognatismo atenuado etc. Quer dizer, de um modo geral, que o branco não repele o negro nem para os seus mais íntimos contatos, não há o preconceito "individual" portanto. Mas aí do branco que se casar com um preto! Pois não é este que passará para a classe daquele, mas o branco que ficará relegado à condição do negro: preconceito social, o mais rígido, o mais injusto, o mais desumano. Entre nós, a sociedade, mais compreensiva, não repele de modo algum o negro que se casou com o branco, ao contrário, recebe-o, acolhe-o, o negro se sente em casa. O que há é o preconceito "individual": o branco em geral, quando não quer casar-se com o negro não o faz coagido por uma prevenção que lhe tenha vindo de fatores sociais, de educação, de imitação; fá-lo por uma repulsa individual exclusivamente. A sanção social para os que o fazem não se

AGRADE SUA  
FILHINHA.





só em casos tão raros que se podem chamar excepcionais. Uma mulher branca que se casou com um negro, muitas vezes rompe com a sua família, mas a maioria das vezes não rompe com o grupo a que pertence. Ora, esse preconceito é muito menos cruel do que o outro e é por isso que chegamos sempre a afirmar, superficialmente embora, que no Brasil não existem preconceitos contra o negro. Se, muitas vezes, num momento de raiva, o branco emprega pejorati-

Considerado em relação a circulação do jornal, o anúncio no "O Estado de S. Paulo" é o mais barato e eficiente do **Brasil**.

... comprando tudo que necessit., na melhor e mais sortida casa de artigos infantis. Malharias, vestidos, roupas de cama, brinquedos e moveis infantis.

*Fairyland*

RUA 7 DE ABRIL, 220  
(Em frente à Cia. Telefônica)

EXCEPCIONAL NA APRESENTAÇÃO DE SEUS ARTIGOS, SEUS MODELOS E SEUS PREÇOS RAZOÁVEIS.

M. J. B.

ANEXO F - Artigo de Paulo Duarte "Negros do Brasil" publicado em 17 de abril de 1947 pelo jornal Estado de S. Paulo, p. 6 (continuação).

# NEGROS DO BRASIL

PAULO DUARTE

(Conclusão)

Palavras pois do equívoco de Gilberto Freyre, que, firmado em observações realizadas em documentos sociológicos do Nordeste, tirava a conclusão de que o tipo, o verdadeiro e único tipo brasileiro era o mestiço, ou melhor o mulato, uma mistura étnica enfim de cujo produto, pela cor da pele e outros característicos, se denunciava logo a intervenção do elemento africano. Discordávamos daquelas conclusões, salientando a sua influência no mal entendido, oriundo de muitas causas, e que se acentua hoje entre brancos e negros do Brasil, mal entendido a traduzir-se numa hostilidade cada vez mais acentuada do negro contra o branco. Discordando dessas conclusões, fomos a pique de negar mesmo a possibilidade de estabelecer-se nos tempos atuais um tipo padrão que pudesse ser cientificamente aceito como o mais representativo do homem do Brasil, em plena atividade da mais variada miscigenação.

Quanto ao negro, macroscopicamente até, denunciava-se a pouca solidez da conclusão. Parcela étnica com maior importância em alguns pontos do norte, vem diminuindo de intensidade para o sul, rareando gradualmente, quanto mais se caminha nessa direção, até desaparecer por completo nos Estados meridionais do Brasil. Os documentos confirmam cada vez mais a observação feita pela antropologia física. E se isso se dá com o negro, diferenças semelhantes registram-se com outros componentes humanos da nossa formação étnica, a partir do índio, para terminar com o italiano em São Paulo ou o alemão em Santa Catarina. E, no entanto, tanto o nordestino ou o nordestino, qualquer seja ele, como o mineiro ou o paulista, quaisquer sejam eles, filho de italiano ou filho de alemão, de árabe ou de es-

formada apenas pela sua irreprimável imaginação tropical cheia de brilho. Essa sociologia folheada de ouro pela languida fantasia mestiça persiste pois em pintar um tipo brasileiro definitivo, como se pudesse haver tipo definitivo de aglomerados humanos, em amplo processo de cruzamento. E o mais

curioso, é que esse tipo escolhido foi justamente um dos que menos poderiam representar o brasileiro atual. Basta correr uma galeria dos espécimes brasileiros mais típicos: a expressão normal do caboclo não é mais mongoloide ou mediterrânea do que negroide; o homem do povo cidadão, de Belém, de São Luís, do Recife, da Bahia, de São Paulo, do Rio, de Belo Horizonte, de Florianópolis ou de Porto Alegre é muito mais mongoloide ou europeu do que africano. Não há talvez nenhuma cidade do Brasil, onde a população negra ou mulata seja superior à branca.

Orá, aquele lirismo sociológico aliado à quebra de disciplina social permitindo a confusão e

o fermento que se nota hoje entre as classes menos esclarecidas, levou ao negro analfabeto a convicção de que ele é o verdadeiro brasileiro, o "brasileiro legítimo", para empregar uma expressão que viva na boca dessa pobre gente obscurecida mais pela ignorância do que pela cor da pele, provocando esse desequilíbrio social que hoje notamos principalmente nas grandes cidades, para onde afliu o negro atraído pelos salários altos da indústria, durante a guerra ou centrifugados do interior pela miséria do operário rural que não foi alcançado pelas benemerências protetoras do "trabalhismo" demagógico do Estado Novo.

Deposto o ditador, a palavra liberdade envolveu as massas como

ino de alemão, de sírio ou de espanhol, são brasileiros tão legítimos como o mulato minoritário, seja ele do norte, do centro, ou mais do sul. Na realidade o tipo antropológico brasileiro não existe e, se se quisesse impor algum como o único legítimo, esse não seria de forma alguma nem o mulato nem o curiboca, seria o tipo moreno, o tipo iberico, mais chegado ao Mediterraneo europeu do que á Asia ou á Africa. Na realidade, porém, é bom repetir, esse tipo não existe hoje e muitos seculos decorrerão ainda antes de existir. Porque o Brasil, como toda a America, continua, ainda neste momento, o que era já ha cerca de algumas dezenas de mil anos: um continente de imigração. Essa unica verdade cienti-

fica está mesmo já gravada nos mapas de todos os institutos onde se investigam, pesquisam e estudam as ciencias do Homem.

Além disso, o tipo mulato, como o mais representativo brasileiro, não é verdadeiro nem para o nordeste. Apesar da abundancia maior do elemento negro para o norte — fenomeno muito natural que não tem nada de deprimente, pois é a verdade historica a confirmar o fato social: a abundante imigração negra iniciada para ali já no seculo XVI, — o tipo nordesta ou nordestino aproxima-se na verdade muito mais do indio do que do negro; a cor da pele, a braquicefalia, a forma do cabelo, e dos olhos, a fênica dos povulos lembram mais o asiatico do que o africano. E

o asiatico do que o africano. Mas esse é um tipo tão ou mais comum ainda entre os caboclos ou a população em geral do nordeste do que o verdadeiro mulato que é tipo de uma parte dos brasileiros como é de uma parte dos norte-americanos ou de qualquer país onde a imigração negra se fez com mais ou menos intensidade. O que pode prevalecer para a fantasia de poetas e romancistas, não pode entretanto apresentar o menor valor sociológico. Além, no mundo inteiro, quem hoje usará definir o tipo de qualquer nação, fenomeno sociológico, quando estão todos os povos do mundo absolutamente entrelaçados pelas mais diferentes raças, palavra que exprime um fenomeno zoológico? Um francês, como um

uma atmosfera dentro da qual tudo pudesse ser feito, sem o menor freio ou reatrigão. Os recalques explodiram e, entre nós, temos assistido a essas repelidas cenas deprimentes da concentração de negros agressivos contra o branco ou a agressão individual contra pacatos transeuntes que não são negros. Ha pouco tempo, em plena praça do Patriarca, um negro agrediu a socos uma senhora sob o pretexto de que esta o olhava mal insistentemente. Varios incidentes em ônibus ou em filas têm-se verificado tambem; em todas ellas, os negros são os agressores e os brancos as victimas.

Os comícios de todas as noites na praça do Patriarca e as concentrações tambem á noite de na-

mentos tambem á noite de negros agressivos ou embrigados na rua Direita e na praça da Sé, os botequins do centro onde os negros se embragam, já estão provocando protestos, justissimos protestos, até pela imprensa, pois não é possível uma cidade como São Paulo ficar á mercê de hordas grosseiras e malcriadas, prontas a se desencadearem contra qualquer branco, homem ou mulher, desde que um gesto involuntario, um olhar mesmo, possa ser mal interpretado por esses grupos brutais e violentos. Já as familias evitam passar depois das nove horas da noite por esses pontos que se acham, para vergonha nossa, na parte mais central da civilizada capital do Estado que se tem pelo mais culto do Brasil. Não é difficil de prever as consê-

quências. Não é difficil de prever as consequências. O alheamento da população a alma os desordeiros, os brancos vão fugindo do local e, amanhã, ante a smutavel indiferença do poder publico, veremos, fatalmente, após um incidente mais grave, a organização de grupos punitivos que em si levarão como aconteceu todas as vezes em que se procura fazer justiça pelas proprias mãos, as violências e as lamentáveis consequências de acontecimentos dessa especie. Foi assim que surgiu nos Estados Unidos essa sociedade que se chama Klu-klux-klan, que é hoje uma vergonha para um país civilizado, mas nasceu e nasceu imposta pela necessidade dos brancos se defenderem ante os excessos da população



alemão ou um inglês, ou um espanhol, os mais genuínos, tanto podem ser loiros como morenos, braquicefalos ou dolicocefalos, altos ou baixos. Um francês pode ter até estigmas amarelos, pois alguns caracteres mongoloides são comuníssimos no centro da França, onde, no Paleolítico Superior, viveu uma raça chamada pela pré-história de Laugerie-Chancelade. Da mesma forma, um japonês não significa tipo mongol, porque os japoneses de raça perfeitamente branca, como os ainós, como ha negros asiáticos, e por si além.

Ora, o Brasil tem capacidade para uma população talvez dez vezes maior do que a atual e até lá as correntes imigratorias virão modificar incessantemente o tipo do brasileiro que, se existir algum dia, perfeitamente fixado, existirá, daqui a alguns milhares de anos apenas. É um pouco prematuro pois procurar definir o tipo brasileiro através não só de caracteres morais e culturais mas ainda e com menos razão, através de caracteres físicos, peculiares a uma parcela da população apenas, uns e outros suscetíveis de modificações, mais ou menos profundas.

Uma coisa porém existe e existe com absoluta nitidez: a deliberação marcada pelo consenso unânime dos brasileiros lucidos: o Brasil quer ser um país branco e não um país negro. Não vem aqui agora o estudo ou a pacífica discussão, a saber se o negro é intelectual ou moralmente inferior ao branco ou se, sendo o branco

negro desenfreada logo após a vitória dos exércitos do norte, pondo termo à guerra da Secessão; O resultado foi que, devido principalmente a esses abusos, não reprimidos, se redobrou a prevenção contra o negro e essa até hoje continua a viver a vida de cachorro que tem nos Estados Unidos, de uma maneira geral.

Que não se prepare para o Brasil um futuro igual. Que não se percam os esforços de três séculos temperados pelos sentimentos humanos que caracterizam os povos latinos, meros dos quais podemos viver durante tanto tempo sem o ambiente intolerável de odio ou de desprezo do branco contra o preto. Devido a erros iguais ou maiores, não podemos retrogradar agora, em meio de perigo pior que é a desorientação da população negra, que, abandonada na sua miséria física e moral, começa a constituir uma ameaça para o branco, criando situação inversa daquela que se podia esperar, isto é, o preconceito do negro contra o branco, absolutamente pacífico e cordial em face de seu compatriota de cor.

A mudança que se tem operado entre nós é um indício terrível. Desapareceu, pelo menos das cidades, aquele tipo tradicional do negro bom. Cada um de nós da geração de antes da primeira guerra, guarda na lembrança a memória agradável das velhas empregadas negras tidas como pessoas da família e que, com o mesmo carinho, e mesma emulação e dedicação, sub-

branco, ou ao índio, se o branco ou o índio são menos primitivos ou mais adiantados do que o negro. O que prevalece é a decisão brasileira de ser um país branco e mais nada. E este propósito, sólido, inabalável, existe, é a realidade. Ora, assim sendo, há duas maneiras, para os países brancos, que receberam um contingente grande de negros, de conservarem-se brancos. Ou têm que adotar o método cruel e desumano, sociologicamente muito perigoso, da segregação completa dos negros, meio escolhido pelos Estados Unidos ou o método, embora mais lento, preferido pelos latinos, em geral, mais humano, mais inteligente, embora moralmente mais perigoso durante o período de transição, isto é, a fase mais ou menos prolongada, de fase mais ou menos prolongada, de eliminação do elemento negro pela miscigenação.

Nós escolhemos o segundo, sem nunca, entretanto, perder de vista que queremos ser um país branco. A intensificação imigratória de correntes brancas, de preferência a mediterrânea, fará que se chegue a esse resultado, ora em adiantado processo. Os livros de Debret ou Rugendas e outros documentos iconográficos ou apenas escritos mostram-nos que a Bahia e o Rio de Janeiro, há apenas um século, eram cidades quase negras! Hoje são quase completamente brancas. Consequência da determinação, da orientação bem definida tomada, conscientemente ou inconscientemente, pelo Brasil. O branco é que

tituíram as mucamas, do tempo da escravidão que os nossos pais viram e nós não conhecemos. Hoje isso desapareceu. As empregadas de servir, em geral, e as de cor em particular, são ingratas, descabidamente exigentes, vaidosas, pouco assadas, grosseiras e agressivas. E quase sempre os negros são piores do que os brancos. É verdade que a culpa de tudo isso não cabe ao negro, cabe ao branco, porque as classes dirigentes se constituem exclusivamente de brancos. E essas classes dirigentes hoje se caracterizam pela incapacidade, pela incompetência e pela falta de idoneidade. Elas não se pejam mesmo de explorar o negro para as suas demagogias idiótas, como ainda se viu na última campanha eleitoral, onde negras

analfabetas eram levadas aos microfones do rádio — esse rádio que com a sua primariedade, acabará por imbecilizar todo o Brasil, e para cuja repressão ou regulamentação não há nem leis nem polícia nem energia — para aclamar o cabecilha cínico que se apelidou a si mesmo de pai dos pobres, ou os pequenos aventureiros alguns dos quais merecem mesmo do atraso dessa pobre gente, conseguiram abandonar os postos mais altos da administração.

Ora não sejam as terríveis consequências das tragédias já desencadeadas os únicos argumentos capazes de convencer o país da necessidade de uma ação energética e imediata. Por enquanto a solução do problema ao radius apenas a



vai observar o negro e não o negro, que, no futuro, tenha que prevalecer sobre o branco. Isso vai dizer nenhum desprezo pelo negro, nem desprezo coletivo da parte da maioria branca, do povo brasileiro, nem pessoal do alinhavador destas linhas. É decisão expressa de um país em pleno processo de evolução e desenvolvimento, proposta coletiva que a investigação e o acúmulo de documentos sociológicos permitam hoje seja afirmado com certeza absoluta.

A sociologia negro-romântica do Nacionalista, entretanto, foi mais desobediência cega nos seus pequenos entusiasmos intelectuais pelos que passaram a constituir o grupo dos sociólogos românticos ou dos românticos sociólogos tidos como alunos do sr. Gilberto Freyre; mas sem alguns de talento, com presença no entanto, do mestre nem o sentido nem a utilidade alguma de.

um pouco de paciência, um pouco de compreensão e um pouco de educação. Dentro em breve, será o irremediável e esse irremediável se manifestará da maneira pior que se podia prever. Manifestar-se-á pelo ato de separar completamente dois grupos de brasileiros e, pior ainda, a separar-los pelas violências, crueldades e castigos que recairão milhões sobre os culpados verdadeiros, que permitiram o advento de tal situação, de que sobre esses negros desembestados, muitos criminosos na realidade de que os primeiros, pela sua incompreensão, e inconsciência.

Muito mais agradável continuar-se a usar essa expressão natural: negros do Brasil do que, quando se fala por qualquer motivo alguém se referir-se à boca de um outro expressão que já vai ficando mais frequente de que devia: o negroço.

ANEXO G – Resposta do jornal Alvorada ao artigo de Paulo Duarte “O Esgar do sr. Paulo Duarte”

# ALVORADA

Não Principlamos, Continuamos...

José do PATROCÍNIO

DIRETOR:

Redatores:

José C. Leite

Fernando Goes e Raul J. Amaral

---

ANO II — São Paulo, 13 de Maio de 1947 — Número 20

---

## O Esgar do sr. Paulo Duarte

*Se formos ligar a sorte do nosso destino com as advertências esporádicas que atualmente, aparecem por aí na gangorra das concepções sociológicas, em relação à vida do negro brasileiro, verifica-se que estamos numa encruzilhada. Isto quer dizer que estamos atingindo, matematicamente, o ponto culminante de uma questão debatida é até aqui negada.*

*São resultados de fases e transições onde aparecem, com toda a sua agudeza, a materialidade dos erros e, sobretudo, da má vontade, sempre praticada por todos os senhores escravos do Brasil, pela dissidência notória e o injusto desamparo que foi dado aos negros*

*Essa má vontade, com algumas exceções, evidentemente não desapareceu dos quadros de nossa vida política, nem mesmo com a evolução dos tempos. Ela portanto, tinha que crescer e creceu como crescem os*

tumores não decorrer destes últimos 50 anos.

Assim succedendo, verificamos, agora, no tumulto da complexidade de tantas questões a serem ajustadas, que o clima favorece para que de quando em vez assistamos as manifestações, em abjurgadoria estigmatizadas — daquelles que pretendem, ~~verificar o tumor de histuri em pueris,~~ e bem que existam, nesta função os que usam panos quentes. E os negros, dado as suas desvantagens — só podem assistir a todas as retalições — de galeria ou se possível, de camarote... Porém, sem alegria para aquelles que são mais precavidos ou prevenidos; esses não podem deixar de sentir certos arrepios.

Mas, vamos aos fatos...

No mesmo instante em que o "Jornal do Noticias" profligava, entusiasmamente, as considerações absurdas de um certo teólogo paranoico que inculca os negros como "fruto da depravação do homem" eis que somos surpreendidos pelo jornal "O Estado de São Paulo" que estampou dois longos artigos assinados pelo Sr. Paulo Duarte.

Apavorado e lugubre, tresandando a miasma do escravagismo, como um senhor antigo na casa grande adverte o povo desta nação mestiça contra o fantasma de uma imaginação retrogada: Afinal, o que o sr. Paulo Duarte observa? Um fenomeno social que, além de trivialissimo, é corriqueiro nos paizes onde a disparidade dos latifundios, espria a vida desajustada de milhões de párias.

O sr. Paulo Duarte veio do exilio com ranços de arianismo. Não conhece mais o seu Brasil mestiço. Responsabilisa o "Estado Novo" pelo desrespeito (?) que o negro vem demonstrando contra os brancos. E esquece que a mistica desse regime afetou, desde os mais altos de toda a nossa cultura, quanto mais os da raça semi-analfabeta. Esquece-se, tambem, que logo após ao 13 de maio de 88 — armavam-se os negros os mestiços para toda a espécie de arruaças; haja visto as famosas "guardas negras". Aqui, até 1930, não havia politico beocio — e quasi todos o eram — que não tivesse um negro para guarda-osta. Quem distribuía cachaça aos negros nas eleições, afim que se verificassem disturbio? Sabe muito bem o articulista do "Estado" que eram os supostos brancos.

E, assim, as cousas se processavam até que a mistica do "Estado Novo" colheu os negros e os brasileiros em geral com todas as mazelas da politicalha, em suas malhas.

Ora, os artigos do "Estado de São Paulo" dos dias 16 e 17 do mês findo, não se fundam no juiz da nossa realidade. São capciosos e longos demais para tantas injustiças contra uma raça que tantas provas de afetividades tem dado aos brancos do Brasil.

Não é justo e sobretudo não é verdade o que sr. Paulo Duarte afirma: primeiro que existe uma hostilidade dos negros para com os brancos; se-



gundo, os negros é que não querem se aproximar dos brancos. Não é possível uma aproximação de baixo para cima. — o sociólogo que o ardoroso articulista quer ser depois que voltou de Paris deveria saber disso...

Façam os brancos do Brasil, embora tardiamente, um movimento sadio de salvação e valorização do negro — sem qualquer exploração de manobras eleitorais — e verão como a consciência do negro é muito outra do que esse esgar de ódio e de menosprezo do sr. Paulo Duarte.

